



INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
PORTUGAL

Estatísticas das Receitas Fiscais

2000

Ano de edição 2003

SÍNTESE

Esta publicação apresenta a informação estatística no domínio das Receitas Fiscais relativa ao ano de 2000. A presente edição apresenta-se organizada em duas partes: Enquadramento Geral e Quadros Estatísticos. No Enquadramento Geral, procede-se à caracterização dos principais impostos numa breve descrição do Sistema Fiscal português e a uma análise das Receitas Fiscais. Os Quadros Estatísticos apresentam informação detalhada no relativo a Impostos, designadamente o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC), o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), entre outros.

ABSTRACT

The purpose of this publication is to provide statistical information on tax revenues in 2000. The present edition is divided in two parts: General Framework and Statistical Tables. In the General Framework the main tax categories are characterised in a brief description of the Portuguese Tax System and tax revenues are analysed. The Statistical Tables present detailed data on the main taxes such as Personal Income Tax (PIT), Corporate Income Tax (CIT), Value-Added Tax (VAT), among others.

NOTA INTRODUTÓRIA

Esta publicação apresenta a informação estatística no domínio das Receitas Fiscais relativa ao ano de 2000.

A presente edição segue basicamente a estrutura de publicações anteriores, apresentando-se organizada em duas partes: Enquadramento Geral e Quadros Estatísticos.

No Enquadramento Geral, procede-se:

- à caracterização dos principais impostos numa breve descrição do Sistema Fiscal português;
- a uma análise das Receitas Fiscais.

A parte relativa aos Quadros Estatísticos apresenta de forma detalhada a informação relativa aos principais impostos.

O INE agradece a cooperação do Ministério das Finanças que através dos diferentes organismos relacionados com este domínio contribuíram para a divulgação desta informação estatística.

Outubro de 2003

SINAIS CONVENCIONAIS

... Dado convencional
- Resultado nulo
x Dado não disponível
" Estimativa
* Dado rectificado
0 Dado inferior à metade da unidade utilizada
Valor sem significado
EUR Euros

NOTA: Por razões de arredondamento, os totais podem não
corresponder à soma das parcelas indicadas.

Para esclarecimentos sobre a informação apresentada contactar:

Departamento de Contas Nacionais

Núcleo de Estatísticas das Administrações Públicas

Dra. Rute Dourado

Telef. 21 842 61 00

Ext. 3628

ÍNDICE SISTEMÁTICO

Síntese	2
Nota introdutória	3
Sinais convencionais	4
Esclarecimentos aos utilizadores	4
Índice sistemático	5

ENQUADRAMENTO GERAL

Capítulo I - O Sistema Fiscal Português

Evolução recente do Sistema Fiscal português	7
Estrutura e composição do Sistema Fiscal actual	8
Principais impostos descrição sucinta	9

Capítulo II - Aspectos Gerais

Nível de fiscalidade	62
Evolução das principais componentes das receitas fiscais	66

QUADROS ESTATÍSTICOS

Resumo dos Principais Impostos.....	77
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).....	79
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC).....	103
Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).....	132
Outros Impostos.....	138
 Fontes e metodologia	 146

ENQUADRAMENTO GERAL

CAPÍTULO I – O SISTEMA FISCAL PORTUGUÊS⁽¹⁾

Evolução Recente do Sistema Fiscal Português

Até à reforma fiscal levada a cabo em Portugal nos finais de 1988, que alterou substancialmente a estrutura da tributação do rendimento, a mesma era baseada em impostos parcelares, de acordo com as diferentes fontes de rendimento, a que acrescia um imposto global de sobreposição.

Esta estrutura, que provinha já de longa data, fora mantida pela reforma fiscal anterior, que tivera lugar nos princípios da década de sessenta e que introduzira apreciáveis modificações, quer na tributação do património, quer do rendimento.

No período de cerca de 30 anos que mediou entre duas reformas da tributação directa operaram-se também profundas alterações na tributação indirecta, tendo-se igualmente introduzido modificações mais ou menos significativas na maioria dos impostos existentes.

Assim, em 1966 foi posto em vigor o **imposto de transacções (IT)**, que incidia sobre o valor das transacções, realizadas por produtores ou grossistas, sobre mercadorias produzidas ou importadas e sobre algumas prestações de serviços. Em finais de 1984, foi criado em sua substituição o **imposto sobre o valor acrescentado (IVA)**, de carácter plurifásico e sem efeitos cumulativos, tributando com carácter de generalidade as transmissões de bens e as prestações de serviços. Todavia, a entrada em vigor deste imposto só se veio a verificar em 1986.

A institucionalização do **IVA**, em 1986, implicou também a criação de dois impostos sobre a despesa: o **imposto especial sobre o consumo de bebidas alcoólicas** e o **imposto especial sobre a cerveja**, e obrigou, paralelamente, à compatibilização de outros impostos já existentes. Mais tarde, em 1992, com a aprovação da Directiva n.º 92/12/CEE, do Conselho, de 25 de Fevereiro, procedeu-se à harmonização das disposições relativas ao regime geral, à detenção, à circulação e ao controlo dos produtos sujeitos a **impostos especiais de consumo (IEC's)** e, as Directivas n.º 92/78/CEE e 92/84/CEE, do Conselho, de 19 de Outubro, procederam à harmonização das estruturas à aproximação das taxas dos óleos minerais, do álcool e bebidas alcoólicas e dos tabacos manufacturados, tendo-se procedido à transposição dessas directivas para o direito português por diversos decretos-lei, durante o ano de 1993.

Com a reforma fiscal de 1988 foram instituídos dois impostos sobre o rendimento de características unitárias: o **imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)** e o **imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC)**, os quais entraram em vigor em 1 de Janeiro de 1989. Foi ainda criada a **contribuição autárquica**, em substituição da anterior **contribuição predial**, e publicado o **estatuto dos benefícios fiscais**, tendo em vista a sistematização e racionalização de diplomas legais dispersos.

Esta reforma teve como principais objectivos, a eficiência económica, a realização da justiça social e a simplificação no cumprimento dos deveres tributários, na linha das orientações e tendências das reformas dos sistemas fiscais operadas na década de 80. Houve ainda a

¹ Texto adaptado da publicação “O Sistema Fiscal Português”, Centro de Estudos Fiscais, Direcção-Geral dos Impostos.

preocupação de manter a estabilidade no nível das receitas, contrapondo à moderação das taxas o alargamento das bases de tributação através, nomeadamente, da introdução de um conceito mais amplo de rendimento e pela redução e maior selectividade dos benefícios fiscais. Paralelamente, foram aplicados, de forma mais ou menos generalizada, mecanismos de arrecadação dos impostos por retenção na fonte e um sistema de pagamentos por conta, aproximando, assim, a cobrança do momento da percepção do rendimento.

Em 1993, com a abolição das fronteiras fiscais na Comunidade Europeia verificaram-se algumas alterações substanciais no regime do **IVA**, com a criação do Regime Transitório das Transacções Intracomunitárias de bens e com a harmonização comunitária dos regimes de tributação dos bens sujeitos a **impostos especiais de consumo** (tabaco, produtos petrolíferos, bebidas alcoólicas e cerveja). Em 1999, procedeu-se à codificação num único diploma dos regimes dos impostos especiais de consumo incidentes sobre o álcool e bebidas alcoólicas, sobre os produtos petrolíferos e sobre os tabacos manufacturados.

Estrutura e Composição do Sistema Fiscal Actual

O sistema fiscal português actualmente existente é formado por um conjunto de impostos estaduais e locais que incidem sobre o **rendimento**, o **património** e a **despesa**, para além de alguns outros impostos que tributam certos actos ou situações específicas. Existem ainda **contribuições para a Segurança Social**.

A **tributação do rendimento** opera-se, através dos dois novos impostos que constituem modernas formas de tributação. O **imposto sobre o rendimento das pessoas singulares** que tem por objectivo a tributação global e personalizada do rendimento, através da adopção de um conceito amplo de rendimento (rendimento - acréscimo patrimonial) e da relevância de um conjunto importante de encargos e deduções de tipo pessoal e familiar. E, o **imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas**, correspondendo, igualmente, às modernas exigências da tributação empresarial baseada, nomeadamente, no lucro real e na eliminação de dupla tributação económica dos lucros distribuídos.

A **tributação do património** faz-se através do **imposto sobre as sucessões e doações** (imposto estadual, não periódico, sobre as transmissões de bens móveis e imóveis) e de dois impostos afectos às Autarquias Locais - a **sisa** e a **contribuição autárquica** (o primeiro, recaindo sobre as transmissões de imóveis a título oneroso, e o segundo sobre o valor patrimonial dos prédios, quer rústicos, quer urbanos). A nível local, há ainda o **imposto municipal sobre veículos**.

Nos **impostos sobre a despesa**, incluem-se, por sua vez, o **IVA** (imposto geral sobre as transacções de bens e serviços), e vários **impostos especiais sobre o consumo**. Destes, os mais importantes são o **imposto sobre os produtos petrolíferos**, o **imposto sobre o tabaco**, o **imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas** (incluindo a cerveja) e o **imposto automóvel**. Para além dos impostos já referidos, há ainda a salientar o **imposto do selo** e o **imposto de circulação e de camionagem**.

No âmbito da parafiscalidade, o financiamento do sistema público de protecção social é assegurado, fundamentalmente, por contribuições específicas para a Segurança Social, a cargo dos titulares de rendimentos do trabalho e das respectivas entidades patronais, a taxas que variam em função do regime contributivo aplicável e do tipo de contribuinte (trabalhador ou empresa).

Principais Impostos - descrição sucinta

Nos pontos seguintes passa-se à descrição dos aspectos mais relevantes relativos aos principais impostos que integraram o sistema fiscal no ano de 2000.

A descrição apresentada é efectuada com o detalhe considerado suficiente, tendo em atenção o objectivo da publicação "Estatísticas das Receitas Fiscais".

IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS)

Legislação Aplicável

- * Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro;
- * Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho;
- * Decreto-Lei n.º 354/89, de 17 de Outubro;
- * Lei n.º 101/89, de 29 de Dezembro;
- * Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Junho (Estatuto dos Benefícios Fiscais);
- * Decreto-Lei n.º 95/90, de 20 de Março;
- * Decreto-Lei n.º 206/90, de 26 de Junho;
- * Decreto-Lei n.º 331/90, de 29 de Outubro;
- * Decreto-Lei n.º 377/90, de 30 de Novembro;
- * Lei n.º 65/90, de 28 de Dezembro;
- * Lei n.º 34/91, de 27 de Julho;
- * Decreto-Lei n.º 267/91, de 6 de Agosto;
- * Decreto-Lei n.º 360/91, de 28 de Setembro;
- * Lei n.º 2/92, de 9 de Março;
- * Decreto-Lei n.º 141/92, de 17 de Julho;
- * Decreto-Lei n.º 263/92, de 24 de Novembro;
- * Lei n.º 30-C/92, de 28 de Dezembro;
- * Decreto-Lei n.º 6/93, de 9 de Janeiro;
- * Decreto-Lei n.º 65/93, de 10 de Março;
- * Decreto-Lei n.º 232/93, de 2 de Julho;
- * Decreto-Lei n.º 294/93, de 25 de Agosto;
- * Lei n.º 71/93, de 25 de Novembro;
- * Lei n.º 75/93, de 20 de Dezembro;
- * Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro;
- * Decreto-Lei n.º 37/95, de 18 de Agosto;
- * Lei n.º 29/95, de 18 de Agosto;
- * Lei n.º 31/95, de 18 de Agosto;
- * Decreto-Lei n.º 280/95, de 26 de Outubro;
- * Decreto-Lei n.º 7/96, de 7 de Fevereiro;
- * Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março;
- * Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto;
- * Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro;
- * Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro de 1997;
- * Decreto-Lei n.º 25/98 de 10 de Fevereiro;
- * Decreto-Lei n.º 31/98 de 11 de Fevereiro;
- * Decreto - Lei n.º 45/98, de 3 de Março;
- * Decreto-Lei n.º 366/98, de 23 de Novembro;
- * Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro;
- * Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de Janeiro;
- * Decreto - Lei n.º 67/99, de 11 de Março;
- * Decreto - Lei n.º 472/99, de 8 de Novembro;
- * Decreto - Lei n.º 486/99, de 13 de Novembro;
- * Decreto Legislativo Regional n.º 33/99/A, de 30 de Dezembro;
- * Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril;
- * Decreto - Lei n.º 55/2000, de 14 de Abril.

Beneficiários da receita

Estado e Regiões Autónomas.

Sujeitos passivos

Pessoas singulares residentes e pessoas singulares não residentes que obtenham rendimentos que, de acordo com a lei, sejam tributados em Portugal.

Rendimento tributável

Corresponde ao rendimento líquido das categorias seguintes, depois de efectuadas as deduções e abatimentos previstos na lei:

- *Categoria A* - Rendimento do trabalho dependente
- *Categoria B* - Rendimento do trabalho independente
- *Categoria C* - Rendimentos comerciais e industriais
- *Categoria D* - Rendimentos agrícolas
- *Categoria E* - Rendimentos de capitais
- *Categoria F* - Rendimentos prediais
- *Categoria G* - Mais-valias
- *Categoria H* - Pensões
- *Categoria I* - Outros rendimentos

No caso de residentes em Portugal o rendimento sujeito a imposto inclui igualmente o rendimento obtido no estrangeiro.

Mínimo de isenção

Não existem limites de isenção. Todavia, após aplicação das taxas a rendimentos predominantemente originados do trabalho dependente (categoria A) não poderá resultar para os titulares desta categoria de rendimentos a disponibilidade de um rendimento líquido de imposto, inferior ao valor anual do salário mínimo nacional acrescido de 20%, nem resultar qualquer imposto, para os mesmos rendimentos, cuja matéria colectável, após a aplicação do quociente conjugal seja igual ou inferior a € 1 546,27.

Dispensa de apresentação de declaração

Relativamente aos anos de 1998 e 1999, eram dispensados da apresentação de declaração, nomeadamente, os contribuintes que:

- apenas tenham auferido rendimentos tributados por taxas liberatórias e não optem pelo seu englobamento, quando legalmente permitido;

- sendo solteiros, viúvos, divorciados ou separados judicialmente de pessoas e bens, apenas tenham auferido rendimentos do trabalho dependente de montante igual ou inferior ao valor anual do salário mínimo nacional mais elevado e sobre os mesmos não tenha incidido retenção na fonte;
- apenas tenham auferido rendimentos de pensões de montante inferiores aos valores constantes do Quadro 1.

Quadro 1 – IRS: Limites máximos para a dispensa de entrega de declaração de rendimento

	EUR		
	1997	1998	1999
<i>Categoria H – Situação Familiar</i>			
Casados e não separados	9 103	9 103	9 103
Restantes casos	8 205	8 205	8 205

Não havendo, no entanto, lugar à dispensa acima prevista quando, por exemplo:

- tenha ocorrido o falecimento de um dos cônjuges;
- os rendimentos de trabalho dependente tenham sido auferidos por mais de um membro do agregado familiar;
- o sujeito passivo se encontre na situação de separado de facto.

Relativamente aos rendimentos de 2000, ficaram dispensados de apresentar a declaração a que se refere o artigo anterior, os sujeitos passivos que, no ano a que o imposto respeita, apenas tenham auferido, isolada ou cumulativamente:

- a) Rendimentos sujeitos a taxas liberatórias, que não sejam rendimentos de acções, e não optem, quando legalmente permitido, pelo seu englobamento;
- b) Rendimentos de pensões pagas por regimes obrigatórios de protecção social, de montante inferior ao valor anual do salário mínimo nacional mais elevado.

Rendimentos não sujeitos

Constituem rendimentos não sujeitos a imposto:

- abonos de família e prestações complementares da Segurança Social;
- subsídios de refeição até ao limite fixado anualmente;
- abonos para falhas, para quem tenha de movimentar numerário, até ao limite de 5% da remuneração mensal fixa;
- ajudas de custo até ao limite estabelecido na lei;
- os resultantes de empréstimos que se destinem à aquisição de habitação própria permanente, de valor não superior a € 134 675,43 e cuja taxa não seja inferior a 65% da prevista no n.º 2 do Decreto-Lei n.º 138/98, de 16 de Maio;
- ganhos de mais-valias provenientes da alienação onerosa de unidades de investimentos e outros títulos de dívida e de acções (neste último caso quando detidas pelo seu titular durante mais de 12 meses);

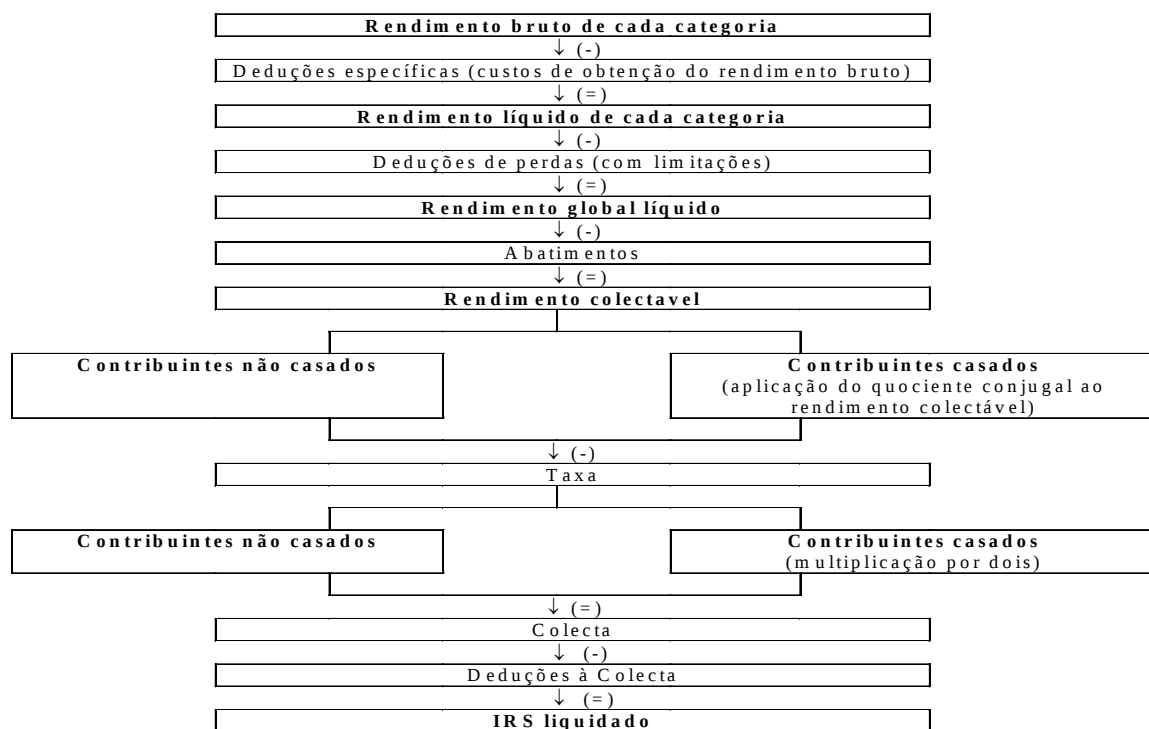
- ganhos de mais-valias provenientes da alienação onerosa de imóveis destinados a habitação se o valor de realização for reinvestido no prazo de 24 meses na aquisição ou construção de outro imóvel para habitação do contribuinte;
- 50% do rendimento de actividade independente (categoria B), líquido de outros benefícios, proveniente da propriedade literária, artística e científica, com exclusão das obras de arquitectura e obras publicitárias, quando auferidos por autores residentes em Portugal.
- 50% do rendimento de actividades dependente e independentes (categorias A e B) obtido por deficientes com um grau de invalidez igual ou superior a 60%, com o limite de 12 784,19 euros;
- 30% do rendimento de pensões (categoria H) obtido por deficientes com um grau de invalidez igual ou superior a 60%, com os limites de 7 217,61 euros para os deficientes em geral e 9 596,87 euros para os deficientes das forças armadas.

Rendimentos isentos sujeitos a englobamento

Constituem rendimentos isentos sujeitos a englobamento para efeitos de determinação da taxa:

- remuneração da actividade dependente (categoria A) do pessoal ao serviço das missões diplomáticas, consulares e de organizações estrangeiras ou internacionais e ao abrigo de acordos de cooperação;
- lucros (categoria B ou C) derivados de trabalhos das infra-estruturas comuns NATO, a realizar em território português, nos termos do Decreto-Lei n.º 41561, de 17 de Março de 1958, por arrematantes e empreiteiros nacionais ou estrangeiros.

Quadro 2 – IRS: Processo de liquidação do IRS



Deduções e abatimentos

As deduções são específicas de cada categoria de rendimento:

- *Categoria A* - 70% do rendimento, com o limite constante do Quadro 3, ou o valor das contribuições para a segurança social, se este for superior àqueles;
- *Categoria B* - despesas com o exercício da actividade profissional, com limitações nomeadamente:
 - os encargos com rendas, amortizações, serviços prestados por terceiros e seguros relativos a viaturas utilizadas no exercício da actividade profissional são considerados somente em 50%;
 - as despesas com a valorização e representação profissional do sujeito passivo não poderão exceder 10% do total do rendimento bruto desta categoria;
 - as despesas com deslocações, viagens e estadas não poderão exceder 10% do total do rendimento bruto desta categoria;
 - as despesas com excepção das relativas a salários, rendas, amortizações, contribuições para a segurança social e quotizações para ordens, sindicatos e outras organizações de categorias profissionais não poderão exceder, no seu conjunto, 25% do volume de negócios ou da prestação de serviços dos sujeitos passivos que não disponham de contabilidade organizada.
- *Categorias C e D* - a determinação do lucro tributável das actividades comerciais, industriais e agrícolas segue, em geral, as regras estabelecidas no Código do IRC;
- *Categorias E e I* - não há deduções a efectuar;
- *Categoria F* - as despesas de manutenção e de conservação que incumbem ao sujeito passivo, por ele suportadas, e que se encontrem documentalmente provadas;
- *Categoria G* - as menos-valias realizadas e 50% das mais-valias realizadas que não sejam resultantes da alienação onerosa de partes sociais e de outros valores mobiliários;
- *Categoria H* - deduções constantes do Quadro 3.

Quadro 3 – IRS: Limites anuais às deduções específicas das categorias A e H

EUR			
	1998	1999	2000
Categoria A			
Não deficientes	2 503,11 ^(*)	2 641,79 ^(**)	2 749,53 ^(**)
Deficientes ^(***)	3 754,66	3 962,69	4 124,30
Categoria H			
Limite máximo	7 057,99	7 207,63	7 392,18
Deficientes ^(****)	9 175,39	9 369,92	9 609,84

(*)Valor correspondente a 71% de 12 vezes o salário mínimo nacional mais elevado, se superior.

(**)Valor correspondente a 72% de 12 vezes o salário mínimo nacional mais elevado, se superior.

(***) Majoração do limite em 50%.

(****) Majoração do limite em 30%.

Para os contribuintes residentes é abatida ao rendimento líquido global as importâncias comprovadamente suportadas e não reembolsadas respeitantes aos encargos com as pensões a que o sujeito passivo esteja obrigado por sentença judicial ou acordo judicialmente homologado (sem limite).

Até 1998, as despesas de educação, os juros de dívidas contraídas para a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação e os prémios de seguros de vida, de doença ou de acidentes pessoais e as despesas com energias alternativas renováveis podiam deduzir-se ao rendimento, com observância dos limites constantes do Quadro 4. A partir de 1999 estas deduções foram substituídas por deduções à colecta. Contudo, relativamente aos agregados familiares que nesse ano obtiveram rendimentos brutos inferiores a 48 882,19 euros, era aplicável uma “cláusula de salvaguarda” nos termos da qual o imposto liquidado não poderia ser superior ao que resultaria da aplicação das disposições vigentes para 1998, sendo actualizados em 2% os valores dos limites das deduções específicas, abatimentos, benefícios fiscais, escalões da tabela de taxas e deduções à colecta. Esta cláusula de salvaguarda foi prorrogada para os contribuintes residentes, com rendimentos brutos anuais por agregado familiar inferiores a 49 879,79 euros que, relativamente aos rendimentos do ano de 1999, tenham utilizado as regras legais vigentes para 1998, sendo actualizados em 4% os valores dos limites das deduções específicas, abatimentos, benefícios fiscais, escalões da tabela de taxas e deduções à colecta vigentes em 1998.

Quadro 4 – IRS: Abatimentos ao rendimento líquido total

SUJEITOS PASSIVOS NÃO CASADOS

EUR

Anos	Abatimento máximo	Majoração com Propinas (*)	Abatimento Específico seguros	Majoração c/ energias renováveis	Limite autónomo c/ habitação
1997	813,04	1 870,49	179,57	(**)	1 521,33
1998	828	1 920,37	179,57	(**)	1 536,30

(*) Em 1997, esta a majoração por propinas passou a ser concedida pelo mesmo montante independentemente do estado civil do sujeito passivo, passando a ser designada por “despesas de educação”. Nos agregados com três ou mais dependentes este limite era elevado em € 99,76 (em 1997) e € 174,58 (em 1998) por cada dependente, caso existissem, relativamente a todos eles, despesas de educação.

(**) Em 1997 os encargos com a aquisição de equipamentos para a utilização de energias renováveis ficou sujeito a um duplo limite: integram-se no limite geral e não podem exceder € 149,64.

Em 1998 este benefício passa a efectivar-se através de dedução à colecta de 20% das importâncias despendidas, até ao limite de € 49,88.

SUJEITOS PASSIVOS CASADOS E NÃO SEPARADOS JUDICIALMENTE

EUR

Anos	Abatimento máximo	Majoração com propinas (*)	Abatimento específico seguros	Majoração c/ energias renováveis	Limite autónomo c/ habitação
1997	1 631,07	1 870,49	359,13	(**)	1 521,33
1998	1 656,01	1 920,37	359,13	(**)	1 536,30

(*) Em 1997, esta majoração passou a ser concedida pelo mesmo montante independentemente do estado civil do sujeito passivo, passando a ser designada por “despesas de educação”. Nos agregados com três ou mais dependentes este limite era elevado em € 99,76 (em 1997) e € 174,58 (em 1998) por cada dependente, caso existissem, relativamente a todos eles, despesas de educação.

(**) Em 1997 os encargos com a aquisição de equipamentos para a utilização de energias renováveis ficou sujeito a um duplo limite: integram-se no limite geral e não podem exceder € 299,28. Em 1998 este benefício passa a efectivar-se através de dedução à colecta de 20% das importâncias despendidas, até ao limite de € 49,88.

Rendimento Global Líquido

O rendimento global líquido é constituído pela soma das diferentes categorias de rendimentos líquidos os quais são obtidos dos rendimentos brutos auferidos em cada ano após feitas as deduções específicas respectivas.

Outras deduções / benefícios

Ao rendimento colectável são abatidas determinadas importâncias a título de benefícios fiscais, cujos limites dos principais são os constantes do Quadro 5.

Quadro 5 – IRS: Principais abatimentos - limites legais máximos

Benefícios Fiscais	1998	1999	2000
Aquisição de habitação sem recurso ao crédito	10% do valor de aquisição até € 1 521,33	10% do valor de aquisição até € 1 521,33	10% do valor de aquisição até € 1 521,33
Contas Poupança Habitação (CPH)	€ 2 084,98		
Planos Poupança Reforma (PPR)	€ 2 084,98 por sujeito passivo		
Planos de Poupança de Acções (PPA)	30% das entregas efectuadas anualmente, com o limite de € 748,20 (não casados) e € 1 496,39 (casados)		

Acções adquiridas no âmbito das privatizações	Os dividendos contam apenas por 50% para efeitos de tributação	Os dividendos contam apenas por 50% para efeitos de tributação	Os dividendos contam apenas por 50% para efeitos de tributação
Dividendos de acções admitidas à negociação dos mercados de bolsa	Os dividendos contam apenas por 50% para efeitos de tributação, líquido de outros benefícios em IRS e IRC	Os dividendos contam apenas por 50% para efeitos de tributação, líquido de outros benefícios em IRS e IRC	Os dividendos contam apenas por 60% para efeitos de tributação, líquido de outros benefícios em IRS e IRC
Aquisição de acções em OPV's [no âmbito das operações de privatização] realizadas pelo Estado	20% do valor de aquisição até € 648,44 (não casados) e € 1 301,86 (casados)		
Aquisição de acções em OPV's [no âmbito de operações de privatização] realizadas pelo Estado e adquiridas pelos próprios trabalhadores da empresa	30% do valor de aquisição até € 977,64 (não casados) e € 1 950,30 (casados)		
Aplicações em contas condomínio	1% do valor matricial da respectiva fracção autónoma, com o limite de € 134,68		
Rendas recebidas por senhorios de contratos celebrados até 1993/12/31	€ 4 242,62 /ano/contrato e renda < € 1 060,65/mês	€ 4 340,19 /ano/contrato e renda < € 1 085,20/mês	

Determinação do imposto

No caso de contribuintes casados e não separados judicialmente, é englobado o rendimento de ambos os cônjuges e dos dependentes. Neste caso, o imposto é determinado pelo sistema de "splitting"⁽²⁾.

⁽²⁾ Tratando-se de sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, as taxas aplicáveis são as correspondentes ao rendimento colectável dividido por 2, multiplicando-se por 2 o resultado obtido pela aplicação das taxas para se apurar a colecta do IRS.

Deduções à colecta

À colecta do imposto, e até ao montante desta, são deduzidas determinadas importâncias, a título de:

- deduções pessoais, exclusivamente para residentes, relativas aos sujeitos passivos, seus dependentes e ascendentes (ver Quadro 6);
- despesas de saúde;
- despesas de educação;
- encargos com imóveis;
- encargos com lares;
- encargos com prémios de seguros;
- contribuição autárquica;
- dupla tributação económica;
- dupla tributação internacional;
- pagamentos por conta e retenção na fonte;
- crédito fiscal ao investimento;
- encargos com imóveis;
- aconselhamento jurídico e patrocínio judiciário

Quadro 6 – IRS: Deduções à colecta

	1998	1999	2000
Contribuinte não casado ⁽¹⁾	€ 175,68	€ 179,57	€ 183,16
Contribuinte casado ⁽¹⁾	€ 133,68	€ 136,67	€ 139,41
Cada dependente ^{(1) (2)}	€ 96,77	€ 98,76	€ 100,76
Ascendentes que vivam em economia comum e não auferam rendimento superior à pensão mínima do regime geral	€ 96,77	€ 98,76	€ 151,14
Despesas de saúde dos sujeitos passivos, dependentes e ascendentes e colaterais até ao 3º grau caso que não possuam rendimentos superiores ao salário mínimo nacional	⁽³⁾	30% das despesas de saúde ⁽⁴⁾	30% das despesas de saúde ⁽⁴⁾

Despesas de educação dos sujeitos passivos e seus dependentes	(3)	30% das despesas de educação com o limite de € 506,28 ⁽⁵⁾	30% das despesas de educação com o limite de € 516,75 ⁽⁵⁾
Encargos com lares dos sujeitos passivos e ascendentes e colaterais até ao 3º grau caso que não possuam rendimentos superiores ao salário mínimo nacional	(3)	25% dos encargos com lares com o limite de € 281,32	25% dos encargos com lares com o limite de € 287,31
Encargos com imóveis	(3)	30% dos encargos com imóveis com o limite de € 470,37	30% dos encargos com imóveis com o limite de € 479,84
Prémios de seguros de acidentes pessoais e seguros de vida e contribuições para fundos de pensões ou outros regimes complementares de segurança social	(3)	25% das importâncias despendidas com o limite de € 99,76 (casados) ou € 49,88 (não casados)	25% das importâncias despendidas com o limite de € 101,75 (casados) ou € 50,88 (não casados)
Prémios de seguros de saúde	(3)	25% das importâncias despendidas com o limite de € 99,76 (casados) ou € 49,88 (não casados)	25% das importâncias despendidas com o limite de € 101,75 (casados) ou € 50,88 (não casados)
Contas Poupança Habitação (CPH)	(3)	25% das entregas com o limite de € 523,74	25% das entregas com o limite de € 534,21
Planos de Poupança-Reforma (PPR)	(3)	25% do valor aplicado com o limite de € 533,71 por sujeito passivo ou se inferior 5% do rendimento bruto englobado	25% do valor aplicado com o limite de € 544,69 por sujeito passivo ou se inferior 5% do rendimento bruto englobado

Planos de poupança em acções (PPA)	(3)	7,5% das entregas com o limite de € 187,05 por sujeito passivo	7,5% das entregas com o limite de € 190,79 por sujeito passivo
Aquisição de acções em OPV's [no âmbito das operações de privatização] realizadas pelo Estado	(3)	5% dos montantes aplicados com o limite de € 162,11 (não casados) ou € 324,22 (casados)	5% dos montantes aplicados com o limite de € 165,35 (não casados) ou € 330,70 (casados)
Aquisição de acções em OPV's [no âmbito de operações de privatização] realizadas pelo Estado e adquiridas pelos próprios trabalhadores da empresa	(3)	7,5% dos montantes aplicados com o limite de € 244,41 (não casados) ou € 488,82 (casados)	7,5% dos montantes aplicados com o limite de € 249,40 (não casados) ou € 498,80 (casados)
Aquisição de computadores e outros equipamentos informáticos	20% dos montantes despendidos com o limite de € 149,64	20% dos montantes despendidos com o limite de € 149,64	20% dos montantes despendidos com o limite de € 152,63
Aquisição de equipamentos novos para utilização de energias renováveis	20% das despesas suportadas com o limite de € 49,88	20% das despesas suportadas com o limite de € 124,70	25% das despesas suportadas com o limite de € 249,40
Despesas com aconselhamento jurídico e patrocínio judiciário	20% das despesas suportadas com o limite de € 99,76	20% das despesas suportadas com o limite de € 124,70	20% das despesas suportadas com o limite de € 127,19

- (1) Os limites serão elevados em 50% quando se trate de sujeitos passivos ou dependentes a seu cargo com grau de invalidez permanente superior a 60%.
- (2) Quando exista um dependente que não seja sujeito passivo de IRS acresce, por cada dependente nessas condições, € 1,10, € 2,19 ou € 2,79, em 1998; € 1,12, € 2,24 ou € 2,87, em 1999; € 1,15, € 4,34 ou € 6,33 em 2000 conforme o agregado familiar seja composto de, respectivamente, 2, 3 ou mais dependentes.
- (3) Em 1998 este abatimento existia sob a forma de abatimento ao rendimento (Ver Quadro 5).
- (4) Sem limite no caso de aquisição de bens e serviços isentos de IVA ou sujeitos a IVA à taxa reduzida. Com o limite de € 50,88 ou, se superior, 2,5% das despesas em bens e serviços isentos de IVA ou sujeitos a IVA à taxa reduzida.
- (5) Nos agregados com três ou mais dependentes o limite é elevado em € 50,88 por cada dependente, caso existam relativamente a todos eles, despesas de educação.

Pagamento do imposto

O imposto é anual e determinado com base na declaração de rendimentos. A declaração modelo 1 destina-se aos contribuintes que apenas sejam titulares de rendimentos da categoria A e/ou H; a declaração modelo 2 é apresentada nas demais situações. Para este modelo existem vários anexos, de acordo com o rendimento respectivo.

Pagamentos por conta

Consideram-se pagamentos por conta a efectuar relativamente aos rendimentos das Categorias B, C e D, os valores a pagar em três prestações anuais sempre que o imposto ultrapasse determinados montantes definidos na lei.

Retenção na fonte

São objecto de retenção na fonte os rendimentos das Categorias A, E e, em determinadas situações previstas na lei, os rendimentos das Categorias B, C, F, H e I.

O imposto retido na fonte e os pagamentos por conta são creditados no imposto a pagar e o excesso, se o houver, é reembolsável.

No caso de não residentes, a retenção na fonte efectua-se a título definitivo, incidindo sobre os rendimentos das categorias A, B e H (25%) e E (taxa variável de acordo com o tipo de rendimento).

Os rendimentos da categoria I (prémios de jogos lotarias e sorteios) são igualmente retidos na fonte a título definitivo (25% ou 35%), independentemente de quem auferir os prémios.

Taxas

Havendo englobamento, as taxas variam de 14% a 40%, aplicando-se por escalões de rendimento colectável, conforme Quadro 7.

Quadro 7 – IRS: Escalões e taxas

Rendimentos Colectáveis Anuais (1998)	Rendimentos Colectáveis Anuais (1999) (*)	Rendimentos Colectáveis Anuais (2000)	Taxas marginais (%)
	Até € 3 491,59	Até € 3 641,22	14
Até € 5 387,02	€ 3 491,59 - € 5 511,72	€ 3 641,22 - € 5 731,19	15
€ 5 387,02 - € 12 469,95	€ 5 511,72 - € 13 716,94	€ 5 731,19 - € 14 165,86	25
€ 12 469,95 - € 31 324,51	€ 13 716,94 - € 31 948,01	€ 14 165,86 - € 32 825,89	35
> € 31 324,51	> € 31 948,01	> € 32 825,89	40

(*) Em 1999 foi criado um novo escalão para rendimentos colectáveis anuais até € 3 491,59.

Determinados rendimentos são tributados, a título definitivo, através de taxas liberatórias. São exemplos:

- as mais-valias resultantes de transmissão onerosa de partes sociais, acções e outros valores mobiliários (10%);
- os rendimentos provenientes de contratos que tenham por objecto a cessão ou utilização temporária de direitos de propriedade intelectual e industrial ou a prestação de informações respeitante a uma experiência adquirida no sector industrial, comercial ou científico, quando não auferidos pelo titular originário, bem como os derivados de assistência técnica (15%);
- as comissões por intermediação na celebração de quaisquer contratos, auferidas por não residentes em Portugal (15%);
- os juros de depósitos à ordem ou a prazo (20%);
- rendimentos de títulos de dívida, nominativos ou ao portador, bem como os rendimentos de operações de reporte, cessões de crédito, contas de títulos com garantia de preço ou outras operações similares ou afins (20%);
- os prémios de lotaria e apostas mútuas desportivas e o bingo (25%);
- os rendimentos de acções nominativas ou ao portador (25%);
- as pensões auferidas por não residentes em Portugal (25%);
- os prémios de rifas, totoloto e jogo de loto, bem como de sorteios ou concursos (35%).

Os contribuintes podem optar por englobar no seu rendimento tributável, os juros de depósitos à ordem ou a prazo, os rendimentos de títulos nominativos ou ao portador, bem como os rendimentos de operações de reporte, cessões de crédito, contas de títulos com garantia de preço ou outras operações similares ou afins e os rendimentos de acções nominativas ou ao portador.

As despesas confidenciais ou não documentadas efectuadas por sujeitos passivos de IRS que possuam ou devam possuir contabilidade organizada no âmbito do exercício de actividades comerciais, industriais ou agrícolas são tributadas a uma taxa autónoma de 32%. As despesas de representação e os encargos relacionados com viaturas ligeiras de passageiros (reintegrações, rendas ou alugueres, seguros, despesas com manutenção e conservação, combustíveis e o imposto municipal sobre veículos) efectuados por sujeitos passivos de IRS que possuam ou devam possuir contabilidade organizada no âmbito do exercício de actividades comerciais, industriais ou agrícolas são tributadas autonomamente à taxa de 6,4%.

Dedução de perdas

Em princípio, é dedutível ao conjunto dos rendimentos líquidos sujeitos a tributação o resultado líquido negativo apurado em qualquer categoria de rendimentos.

Todavia, o resultado líquido negativo apurado nas categorias B (rendimentos do trabalho independente), C (rendimentos comerciais e industriais), D (rendimentos agrícolas) e F (rendimentos prediais), bem como 50% do saldo negativo dos rendimentos da categoria G (mais-valias) - excepto no que se refere a partes sociais e outros valores mobiliários - não são dedutíveis das outras categorias, mas podem ser reportadas para os 5 anos seguintes àquele a que respeitam, deduzindo-se aos rendimentos líquidos da mesma categoria. No que se

refere ao resultado negativo apurado na alienação onerosa de partes sociais e outros valores mobiliários, quando tenha havido opção pelo englobamento, o prazo para reporte é de 2 anos, dentro da mesma categoria de rendimentos.

Situações particulares

Os titulares de acções e outras partes sociais, residentes no território português têm direito a um crédito de imposto no montante de 60% do IRC correspondente aos lucros colocados à sua disposição por sociedades residentes, que sejam englobados, dedutível até à concorrência da parte da colecta de IRS que proporcionalmente lhe corresponda depois de adicionado o montante desse crédito.

No ano de 1999 os rendimentos da Categoria D foram igualmente considerados apenas em 40% do seu valor para efeitos de tributação e, paralelamente, não constituíram rendimentos sujeitos a tributação os resultantes da actividade agrícola, silvícola ou pecuária com proveitos inferiores a 14 964,94 euros e exercida em prédios rústicos com valor patrimonial inferior a 7 481,97 euros (regime transitório prorrogado com referência ao ano de 1999 pelo artigo 30º, n.º 1 da Lei n.º87-B/98, de 31 de Dezembro).

Os desportistas beneficiam de um regime especial de tributação.

São isentos de imposto, os ganhos de mais-valias que não eram sujeitos ao imposto de mais-valias (Decreto-Lei n.º 46 373 de 9 de Junho de 1965, revogado com a entrada em vigor do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares). Nomeadamente, não são tributados os ganhos resultantes da alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis e de partes sociais e outros valores mobiliários, se a aquisição dos bens ou direitos alienados tiver sido efectuada antes de 1 de Janeiro de 1989.

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS (IRC)

Legislação aplicável

- * Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro;
- * Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho;
- * Lei n.º 101/89, de 29 de Dezembro;
- * Decreto-Lei n.º 95/90, de 20 de Março;
- * Decreto-Lei n.º 192/90, de 9 de Junho;
- * Decreto-Lei n.º 65/90, de 28 de Dezembro;
- * Decreto-Lei n.º 251-A/91, de 16 de Julho;
- * Lei n.º 2/92, de 9 de Março;
- * Decreto-Lei n.º 123/92, de 2 de Julho;
- * Decreto-Lei n.º 138/92, de 17 de Julho;
- * Decreto-Lei n.º 263/92, de 24 de Novembro;
- * Lei n.º 30-C/92, de 28 de Dezembro;
- * Decreto-Lei n.º 6/93, de 9 de Janeiro;
- * Lei n.º 29/93, de 12 de Fevereiro;
- * Decreto-Lei n.º 65/93, de 10 de Março;
- * Decreto-Lei n.º 67/93, de 10 de Março;
- * Lei n.º 71/93, de 25 de Novembro;
- * Lei n.º 75/93, de 20 de Dezembro;
- * Decreto-Lei n.º 420/93, de 28 de Dezembro;
- * Decreto-Lei n.º 166/94, de 9 de Junho;
- * Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro;
- * Decreto-Lei n.º 37/95, de 14 de Fevereiro;
- * Decreto-Lei n.º 121/95, de 31 de Maio;
- * Decreto-Lei n.º 160/95, de 6 de Julho;
- * Decreto-Lei n.º 280/95, de 26 de Outubro;
- * Decreto-Lei n.º 5/96, de 29 de Janeiro;
- * Decreto-Lei n.º 7/96, de 7 de Fevereiro;

- * Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março;
- * Decreto-Lei n.º 200/96, de 18 de Outubro;
- * Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro;
- * Decreto-lei n.º 257-B/96, de 31 de Dezembro;
- * Decreto-Lei n.º 18/97, de 21 de Janeiro;
- * Decreto-Lei n.º 292/97, de 22 de Outubro;
- * Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro;
- * Decreto-Lei n.º 25/98, de 10 de Fevereiro;
- * Decreto-Lei n.º 31/98, de 11 de Fevereiro;
- * Decreto-Lei n.º 42/98 de 3 de Março;
- * Decreto-Lei n.º 159/98, de 24 de Junho;
- * Lei n.º 72/98, de 3 de Novembro;
- * Decreto-Lei n.º 366/98, de 23 de Novembro;
- * Lei 87-B/98, de 31 de Dezembro;
- * Lei n.º 171/99, de 18 de Setembro;
- * Decreto - Lei n.º 454/99, de 5 de Novembro;
- * Decreto - Lei n.º 472/99, de 8 de Novembro;
- * Decreto - Lei n.º 477/99, de 9 de Novembro;
- * Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/M, de 28 de Fevereiro;
- * Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril;
- * Decreto - Lei n.º 55/2000, de 14 de Abril.

Beneficiário da receita

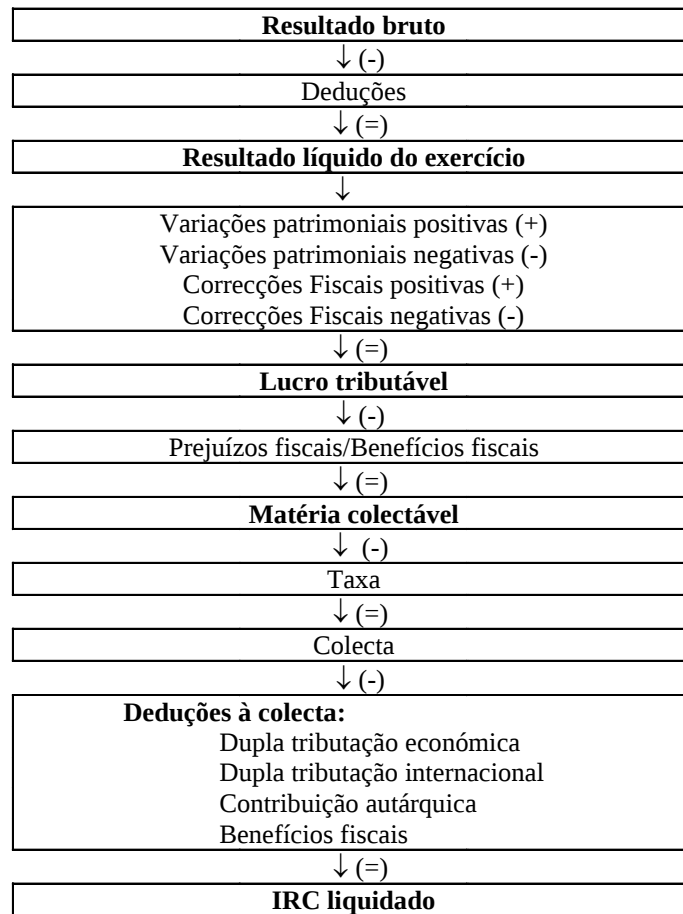
Estado e Regiões Autónomas.

Sujeitos passivos

Pessoas colectivas residentes, com ou sem personalidade jurídica e pessoas colectivas não residentes com estabelecimento estável em Portugal ou, no caso de não possuírem estabelecimento estável, que obtenham em Portugal rendimentos sujeitos a imposto.

Consideram-se residentes as pessoas colectivas e outras entidades que tenham a sede ou direcção efectiva em território português.

Quadro 8 – IRC: Processo de liquidação do IRC



Rendimento tributável

Tratando-se de sujeitos passivos residentes o imposto incide sobre a totalidade do rendimento, incluindo o obtido fora do território português.

As pessoas colectivas não residentes, são tributadas apenas pelos rendimentos que, de acordo com a lei, se consideram obtidos no território português.

Isonções

Estão isentas deste imposto as seguintes entidades:

- Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, excepto no que respeita aos rendimentos de capitais;
- instituições de Segurança Social, excepto no que respeita aos rendimentos de capitais;
- pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, de mera utilidade pública e de solidariedade social, em determinadas condições;
- cooperativas agrícolas, de habitação e construção, de ensino, de artesanato, e bem assim outras cooperativas, com as limitações previstas na lei;
- sociedades e outras entidades abrangidas pelo regime de transparência fiscal;

- fundos de pensões constituídos de acordo com a lei;
- partidos políticos.

Tributação de entidades não residentes

Os rendimentos obtidos em território português por estabelecimentos estáveis de pessoas colectivas não residentes são tributados da mesma forma que as pessoas colectivas residentes.

Os rendimentos obtidos em território português por pessoas colectivas não residentes, que não possuam estabelecimento estável ou que, possuindo-o, não lhes sejam imputáveis, são tributados de acordo com as regras estabelecidas para as categorias correspondentes para efeitos de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares.

Os ganhos de mais-valias resultantes da alienação onerosa de partes sociais e outros valores mobiliários obtidos por pessoas colectivas não residentes são isentos de imposto.

Deduções

Constituem deduções os custos suportados e comprovadamente indispensáveis para a obtenção de proveitos, eventualmente corrigidos de acordo com as disposições das leis fiscais, não sendo, todavia, dedutíveis, nomeadamente, os seguintes encargos:

- o imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC) e quaisquer outros impostos que directa ou indirectamente incidam sobre os lucros;
- as multas, coimas e demais encargos pela prática de infracções, de qualquer natureza, que não tenham origem contratual, incluindo os juros compensatórios;
- as indemnizações pela verificação de eventos cujo risco seja segurável;
- 20% das despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador, ao serviço da entidade patronal, não facturadas a clientes, excepto na parte em que haja lugar a tributação em IRS na esfera do respectivo beneficiário;
- os encargos não documentados e as despesas de carácter confidencial;
- as despesas com combustíveis na parte em que o sujeito passivo não faça prova de que as mesmas respeitam a bens pertencentes ao seu activo ou por ele utilizadas em regime de locação e de que não são ultrapassados os consumos normais;
- as reintegrações de imóveis na parte correspondente aos terrenos;
- as reintegrações das viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, na parte correspondente ao valor de aquisição ou de reavaliação excedente a € 29 927,87, bem como dos barcos de recreio e aviões de turismo e todos os encargos com estes relacionados, desde que tais bens não estejam afectos a empresas exploradoras de serviço público de transportes ou não se destinem a ser alugados no exercício da actividade normal da empresa.

Benefícios fiscais

Os benefícios fiscais são medidas de excepção face ao sistema de tributação regra, que visam satisfazer objectivos de estabilidade, progresso social e distribuição do rendimento.

No âmbito do IRC existem os seguintes benefícios fiscais:

- isenções;
- reduções de taxa;
- deduções ao rendimento;
- deduções ao lucro tributável;
- deduções à colecta.

Pagamento

O imposto é de periodicidade anual, determinado com base na declaração de rendimentos.

As entidades residentes que exerçam, a título principal, actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e os não residentes com estabelecimento estável em território português, efectuem o pagamento do IRC em três pagamentos por conta, no ano a que respeita o lucro tributável, e a eventual diferença, até ao dia da apresentação da declaração periódica de rendimentos a entregar no ano seguinte.

Para as pessoas colectivas não residentes que obtenham rendimentos não imputáveis a um estabelecimento estável em Portugal, o imposto é pago quando da apresentação da respectiva declaração de rendimentos ou, quando for caso disso, o imposto é retido na fonte pela entidade devedora do rendimento, a título definitivo.

Taxas

Rendimentos obtidos por entidades residentes que exercem a título principal uma actividade comercial, industrial ou agrícola, e das entidades não residentes que têm um estabelecimento estável em território português:

- 32%, a que acresce um imposto local, «derrama municipal», cuja taxa pode ir até 10% da colecta de IRC (ou seja, $32\% + 3,2\% = 35,2\%$); (Taxa estabelecida pelo n.º 2 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 44/98 de 3 de Março, aplicável aos rendimentos obtidos em períodos de tributação iniciados a partir de 1 de Janeiro de 1997);
- 20% para o rendimento global de entidades residentes que não exerçam a título principal uma actividade comercial, industrial ou agrícola.

Rendimentos obtidos por pessoas colectivas não residentes e não imputáveis a estabelecimento estável em Portugal:

- 25% (taxa geral);
- 15% para os rendimentos provenientes da propriedade intelectual ou industrial, da prestação de "know-how", da assistência técnica e da locação de determinados bens móveis;

- 20% relativamente a rendimentos de títulos de dívida e de outros rendimentos de capitais, exceptuados os lucros colocados à disposição por entidades sujeitas a imposto em que a taxa é de 25%;
- 25% para os prémios de lotarias, as apostas mútuas desportivas e o bingo;
- 35% para os prémios de rifas, totoloto e jogo do loto, bem como de sorteio de concursos.

Os lucros colocados à disposição de sociedade-mãe residente em país da UE são tributados à taxa de 15% até 31 de Dezembro de 1996 e à taxa de 10% a partir de 1 de Janeiro de 1997 até 31 de Dezembro de 1999, sem prejuízo do disposto nas convenções sobre dupla tributação, em resultado da transposição para a ordem jurídica interna, com efeitos a partir de 1992, da Directiva 90/435/CEE (regime fiscal comum aplicável aos lucros distribuídos por sociedades afiliadas a sociedades-mãe de Estados-Membros diferentes).

As despesas confidenciais ou não documentadas são tributadas a uma taxa autónoma de 32% (60% nos casos em que tais despesas sejam efectuadas por sujeitos passivos do IRC, total ou parcialmente isentos, ou que não exerçam a título principal, actividades de natureza comercial, industrial ou agrícola). As despesas de representação e os encargos relacionados com viaturas ligeiras de passageiros (reintegrações, rendas ou alugueres, seguros, despesas com manutenção e conservação, combustíveis e o imposto municipal sobre veículos) são tributadas autonomamente à taxa de 6,4%.

Retenção na fonte

As retenções na fonte têm a natureza de imposto por conta e são efectuadas às taxas previstas para efeitos de retenção na fonte de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares relativas a residentes.

As retenções na fonte de rendimentos obtidos por pessoas colectivas não residentes, não imputáveis a estabelecimentos estáveis em Portugal, têm carácter definitivo e aplicam-se às taxas previstas para o imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas, excepto no que respeita a rendimentos de imóveis, situação em que a retenção na fonte tem a natureza de imposto por conta e se aplica a taxa prevista para o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares.

Pagamentos por conta

Os pagamentos por conta serão iguais a:

- 75% do imposto liquidado no exercício imediatamente anterior líquido das retenções na fonte repartido por três montantes iguais, quando o volume de negócios se situe entre os 149 639,37 euros e os 498 797,90 euros;
- 85% do imposto liquidado no exercício imediatamente anterior líquido das retenções na fonte repartido por três montantes iguais, quando o volume de negócios seja superior a 498 797,90 euros.

No entanto, os contribuintes são dispensados de efectuar pagamentos por conta quando o imposto do exercício de referência para o respectivo cálculo for inferior a 199,52 euros.

Os sujeitos passivos de IRC estão ainda obrigados a um pagamento especial por conta cujo montante será igual à diferença entre o valor correspondente a 1% do volume de negócios,

com o limite mínimo de 498,80 euros e máximo de 1 496,39 euros e o montante dos pagamentos por conta e o montante dos pagamentos por conta efectuados no ano anterior.

Reporte de perdas

Os prejuízos fiscais podem ser deduzidos nos lucros tributáveis de um ou mais dos 6 (seis) exercícios seguintes (Decreto-Lei n.º 18/97 de 21 de Janeiro).

Situações especiais

Os ganhos de mais-valias resultantes da transmissão onerosa de elementos do activo imobilizado corpóreo não concorre para o lucro tributável do exercício a que respeitar, na parte que tenha influenciado a base tributável, desde que o valor de realização correspondente à totalidade dos referidos elementos seja reinvestido na aquisição, fabricação ou construção de elementos do activo imobilizado corpóreo até ao fim do segundo exercício seguinte ao da realização.

Parte dos dividendos recebidos (95%) são excluídos da tributação se a sociedade detiver pelo menos 25% do capital da sociedade que distribui os dividendos, residente em Portugal ou na União Europeia, sujeita e não isenta de imposto sobre os lucros, e essa participação no capital for detida há pelo menos dois anos consecutivos, ou desde a constituição da sociedade participada se essa participação for mantida durante pelo menos dois anos.

É concedido um crédito de imposto no montante de 60% que tiver recaído sobre os dividendos distribuídos por sociedades residentes, sujeitas e não isentas, se a participação no capital da sociedade que distribui os dividendos for inferior a 25% ou for detida há menos de dois anos.

O regime do crédito fiscal ao investimento estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 121/95 de 31 de Maio (prorrogado em 1997), permite deduzir na colecta de IRC, até à concorrência de 15% desta, 5% do investimento adicional relevante efectuado em 1996, 1997 e 1998, considerando-se como tal a diferença entre o investimento efectuado neste ano e a média aritmética simples do investimento efectuado nos dois exercícios anteriores. Para este efeito não se considera o investimento realizado em terrenos, construções e reparações em edifícios que não sejam fabris, viaturas ligeiras, mobiliário, artigos de conforto e decoração, equipamento sociais e bens de investimento não directamente e imprescindivelmente associados à actividade produtiva da empresa.

O Decreto Lei n.º 292/97 de 22 de Outubro permite deduzir à colecta 8% das despesas em investimento em investigação e desenvolvimento realizadas no período de tributação iniciado em 1997 e prorrogado para os anos de 1998, 1999 e 2000 pela Lei n.º 127-B/97 de 20 de Dezembro, com um acréscimo de 30% das despesas realizadas no mesmo período em relação à média aritmética simples dos dois exercícios anteriores, até ao limite de 249 398,95 euros.

Criação de um benefício fiscal dirigido às micros e pequenas empresas para promoção do autofinanciamento, do reforço de capitais próprios e do fomento ao investimento produtivo que consiste num crédito fiscal ao investimento de 10% do investimento adicional relevante efectuado em 1998, 1999 e 2000 até à concorrência de 30% da colecta de IRC, não acumulável com outros benefícios de idêntica natureza ou análogos ou com a mesma finalidade. O limite de 30% é majorado de 10 pontos percentuais quando se verifique que o lucro tributável da empresa, no exercício a que respeite o investimento, é superior em pelo menos 20% ao lucro tributável apurado no exercício imediatamente anterior e se verifique uma

retenção de lucros de montante equivalente a esse aumento mínimo (Decreto-lei n.º 42/98 de 3 de Março).

Em 1998 esteve em vigor o benefício estabelecido no Decreto-lei n.º 160/95, de 6 de Julho, que permite às micro e pequenas empresas que se constituíram em 1995 deduzir no seu lucro tributável, nos exercícios de 1995 a 1997, 95% do mesmo, na parte que não diga respeito a rendimento de capitais e prediais. Consideravam-se micro e pequenas empresas as que no ano de 1996 tenham um número médio de trabalhadores superior a 3 e inferior a 20 e um volume de negócios não superior a 2,49 milhões de euros.

Em 1999 foi introduzido um regime de crédito fiscal ao investimento para protecção ambiental, nos domínios dos efluentes, da poluição atmosférica e resíduos sólidos a vigorar nos exercícios de 1999, 2000 e 2001, nos termos do qual os sujeitos passivos de IRC residentes em território português que exerçam a título principal uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola têm direito a um crédito de imposto correspondente a 6% do investimento relevante até à concorrência de 25% da colecta do IRC com o limite de 49 879,79 euros (Decreto-lei n.º 477/99, de 9 de Novembro).

As pessoas colectivas cuja actividade principal se situe nas áreas do interior a regular por Decreto-lei beneficiarão de uma taxa de IRC reduzida de 25% a qual, no caso de instalação de novas entidades, será reduzida a 20% durante os primeiros cinco exercícios de actividade. Estas entidades beneficiarão ainda de uma majoração de 30% das amortizações relativas a despesas de investimento até 498 797,90 euros e de uma majoração de 50% dos custos relativos a encargos sociais obrigatórios suportados pela entidade patronal (Lei n.º 171/99, de 18 de Setembro).

A aplicação do regime especial de fusões e cisões é regulada pela Directiva n.º 90/434/CEE (regime fiscal comum aplicável às fusões e cisões, entradas de activos e permutas de acções entre sociedades de Estados-membros diferentes), transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei 123/92, de 2 de Julho.

Os encargos correspondentes à criação líquida de postos de trabalho para trabalhadores admitidos por contrato sem termo com idade não superior a 30 anos são levados a custos em valor correspondente a 150% (Lei n.º 72/98, de 3 de Novembro)

IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÓNIO

CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA

Legislação aplicável

- | | |
|--|---|
| * Decreto-Lei n.º 442-C/88, de 30 de Novembro; | * Decreto-Lei n.º 172/95, de 18 de Julho; |
| * Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Junho; | * Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março; |
| * Decreto-Lei n.º 211/90, de 27 de Junho; | * Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro; |
| * Decreto-Lei n.º 254/91, de 18 de Julho; | * Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro; |
| * Decreto-Lei n.º 140/92, de 17 de Julho; | * Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro; |
| * Lei n.º 75/93, de 20 de Dezembro; | * Decreto - Lei n.º 472/99, de 8 de Novembro; |
| * Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro; | * Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril |

Beneficiários da receita

Municípios onde se localizem os prédios.

Sujeitos passivos

Proprietários dos prédios (pessoas singulares ou colectivas), residentes e não residentes que possuam bens imóveis no território português.

Base de tributação

Valor patrimonial dos bens imóveis, determinado nos termos do Código das Avaliações.

Isenções

Entre várias isenções, salientam-se as respeitantes a:

- Estado, Regiões Autónomas e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados;
- Autarquias Locais e suas associações e federações;
- prédios que hajam sido classificados como monumentos nacionais ou imóveis de interesse público nos termos da legislação aplicável;
- instituições de Segurança Social; instituições particulares de solidariedade social; estabelecimentos de ensino particular integrados no sistema educativo;
- partidos políticos, associações sindicais e associações de agricultores, de comerciantes, de industriais e de profissionais independentes, bem como pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública;
- prédios urbanos para habitação permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, nos termos de legislação aplicável (isenção temporária);
- terrenos para construção que figurem no activo de uma empresa que tenha por objecto a construção de edifícios para venda (a sujeição a imposto só se verifica ao fim de cinco anos) e prédios com o mesmo fim (*idem*, ao fim de três anos).

Quadro 9 – CA: Tabela relativa ao período de isenção para habitação própria e permanente e arrendamento para habitação

Valor tributável (em euros)			Período de isenção (anos)	
1998	1999	2000	Habitação própria e permanente	Arrendamento para habitação
Até 101 106,33	Até 103 251,16	Até 105 346,12	10	10
De 101 106,33 a 126 495,15	De 103 251,16 a 129 188,66	De 105 346,12 a 131 782,40	7	7
De 126 495,15 a 152 931,44	De 129 188,66 a 156 173,62	De 131 782,40 a 159 316,05	4	4

Taxas

As taxas aplicadas são as seguintes:

- sobre prédios rústicos: 0,8% sobre o valor tributável
- sobre prédios urbanos: de 0,7% a 1,3%

(as taxas são fixadas anualmente pelo respectivo município)

Pagamento

O pagamento do imposto realiza-se de uma só vez, em Abril se o seu montante for igual ou inferior a 249,40 euros ou, em duas prestações anuais, Abril e Setembro, se superior a 249,40 euros .

Situações especiais

Enquanto não for publicado o Código das Avaliações, o valor tributável dos prédios urbanos e dos prédios rústicos será o que resultar da capitalização dos rendimentos constantes das matrizes, tendo-se procedido a uma actualização automática desses valores, com referência a 31 de Dezembro de 1988.

A partir de 1995, inclusive, o valor tributável dos prédios urbanos, quer estejam ou não arrendados, são actualizados através da aplicação dos factores seguintes:

Até 1988	1,30
1989 e 1990	1,20
1991	1,15
1992	1,10
1993	1,05

IMPOSTO MUNICIPAL DE SISA

Legislação aplicada

- * Decreto-Lei n.º 41 969, de 24 de Novembro de 1958

Últimos diplomas publicados:

- | | |
|--|---|
| * Decreto-Lei n.º 91/89, de 27 de Março; | * Lei n.º 2/92, de 9 de Março; |
| * Decreto-Lei n.º 252/89, de 9 de Agosto; | * Decreto-Lei n.º 140/92, de 17 de Julho; |
| * Lei n.º 101/89, de 29 de Dezembro; | * Lei n.º 30-C/92, de 31 de Dezembro; |
| * Decreto-Lei n.º 181/90, de 6 de Junho; | * Decreto-Lei n.º 303/93, de 1 de Setembro; |
| * Decreto-Lei n.º 377/90, de 30 de Novembro; | * Lei n.º 75/93 de 20 de Dezembro; |
| * Lei n.º 65/90, de 28 de Dezembro; | * Decreto-Lei n.º 119/94, de 7 de Maio; |
| * Decreto-Lei n.º 308/91, de 17 de Agosto; | * Portaria n.º 792/94, de 6 de Setembro; |

- | | |
|---|---|
| * Decreto-Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro; | * Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro; |
| * Decreto-Lei n.º 7/96, de Fevereiro; | * Lei n.º 171/99, de 18 de Setembro; |
| * Lei n.º 10-B/96, de 23 de Outubro; | * Decreto - Lei n.º 472/99, de 8 de Novembro; |
| * Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro; | * Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril |
| * Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro; | |

Beneficiários da receita

Municípios onde se situem os bens imóveis transmitidos.

Sujeitos passivos

Pessoas singulares e colectivas adquirentes, a título oneroso, dos bens imóveis.

Base de tributação

Corresponde ao valor das transmissões, a título oneroso, do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito sobre bens imóveis, adoptando-se para efeitos deste imposto um conceito específico de transmissão de propriedade imóvel e prevendo a lei, regras próprias para a avaliação do respectivo valor.

Isenções

Existem diferentes tipos de isenções, entre os quais se podem referir:

- as aquisições de prédios para revenda em certas condições;
- a aquisição de habitações para residência permanente do adquirente, desde que o valor sobre que incide o imposto não ultrapasse determinados montantes anualmente definidos (ver tabela de taxas no Quadro 10).

Taxas

É aplicada uma taxa de 10% nas transmissões de prédios urbanos ou terrenos para construção e de 8% nos restantes casos.

Tratando-se de transmissões de prédio ou fracção autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação, as taxas relativas aos vários anos, são as constantes do Quadro 10.

Aplica-se uma taxa reduzida de 4% nas aquisições de prédios ou de terrenos para a sua construção, quando destinados:

- à instalação de indústrias de interesse para o desenvolvimento económico do País;
- à conveniente ampliação de empresas com vista a novos fabricos, redução do custo ou melhoria de qualidade dos produtos;
- à instalação de serviços de saúde de relevante interesse nacional.

A taxa de 4% é ainda aplicável na aquisição, por sociedades de locação financeira sujeitas a IRC, de prédios ou de terrenos para construção, ou pela constituição ou aquisição do direito de superfície para esses fim, quando esses prédios, através da locação financeira, sejam destinados à instalação de indústrias de interesse para o desenvolvimento do País ou à conveniente ampliação de empresas com vista a novos fabricos, redução do custo ou melhoria da qualidade dos produtos.

Existem outras situações de redução de taxas previstas no Código.

Quadro 10 – SISA: Escalões e taxas da sisa

Valor sobre que incide			Taxas marginais
Ano de 1998	Ano de 1999	Ano de 2000	%
Até € 54 618,37	Até € 55 715,73	€ 56 862,96	0
€ 54 618,37 - € 74 819,68	€ 55 715,73 – € 76 316,08	€ 56 862,96 - € 77 912,23	5
€ 74 819,68 – € 99 759,58	€ 76 316,08 – € 101 754,77	€ 77 912,23 – € 103 849,72	11
€ 99 759,58 – € 124 699,47	€ 101 754,77 – € 127 193,46	€ 103 849,72 – € 129 787,21	18
€ 124 699,47 – € 151 135,76	€ 127 193,46 – € 154 128,55	€ 129 787,21 – € 157 221,10	26
> € 151 135,76	> € 154 128,55	> € 157 221,10	(*)

(*) A partir do limiar deste último escalão aplica-se a taxa média de 10%

Pagamento

Em regra, a liquidação efectua-se previamente ao acto ou facto translativo dos bens.

IMPOSTO SOBRE AS SUCESSÕES E DOAÇÕES

Legislação aplicável

- * Decreto-Lei n.º 41 969, de 24 de Novembro de 1958

Últimos diplomas publicados:

- * Decreto-Lei n.º 91/89, de 27 de Março;
- * Decreto-Lei n.º 252/89, de 9 de Agosto;
- * Lei n.º 101/89, de 29 de Dezembro;
- * Lei n.º 30-C/92, de 28 de Dezembro;
- * Decreto-Lei n.º 303/93, de 1 de Setembro;
- * Lei n.º 75/93 de 20 de Dezembro;
- * Decreto-Lei n.º 119/94, de 7 de Maio;
- * Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro;
- * Decreto-Lei n.º 7/96, de Fevereiro;
- * Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro;
- * Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro;
- * Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro;
- * Decreto - Lei n.º 472/99, de 8 de Novembro;
- * Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril

Beneficiários da receita

Estado e Regiões Autónomas.

Sujeitos passivos

As pessoas para quem se transmitiram os bens (herdeiros e legatários).

Base de tributação

A transmissão a título gratuito de bens mobiliários e imobiliários.

Isenção

Existem situações de isenção baseadas em limites para os valores de transmissão e de isenção pessoal.

Estão isentas as seguintes transmissões:

- entre cônjuges ou a favor de descendentes até 3 641,22 euros;
- a favor de ascendentes do 1º grau até 1 820,61;
- a título gratuito ou por morte de valor igual ou inferior a 374,10 euros.

Estão ainda isentas as transmissões por morte a favor do cônjuge sobrevivente e dos filhos ou dos adoptados, no caso de opção plena, ou dos seus descendentes, quando aqueles tenham falecido, de unidades de participação em fundos de investimento mobiliário até ao valor de 2 493,99 euros por cada um deles, e bem assim, em unidades de fundos de investimento imobiliário até ao valor de 2 493,99 euros, igualmente, por cada um deles.

Beneficiam ainda de isenção de imposto as transmissões por morte a favor do cônjuge sobrevivente e dos filhos, os depósitos de “Poupança Reformados” até ao limite de 9 437,26 euros.

Constituem isenções pessoais:

- as heranças, legados e donativos a favor de pessoas colectivas de utilidade pública, bem como a favor de museus, bibliotecas, escolas, institutos e associações de ensino e educação, de cultura científica, literária ou artística, e de caridade, assistência ou beneficência;
- o Estado e qualquer dos seus serviços ainda que personalizados; as Autarquias Locais e as suas federações e uniões;
- as transmissões de direitos de autor, as importâncias abonadas a título de subsídio de morte, os donativos dados pelos estabelecimentos de beneficência e o abono de família em dívida à data da morte.

Taxas

Na determinação da taxa aplicável procede-se ao englobamento de todos os bens recebidos, ainda que em épocas diferentes, do autor da herança ou doador. As taxas são progressivas, sendo definidas por escalões de valor dos bens transmitidos e em função do grau de

parentesco existente entre o autor da herança ou doação e o respectivo beneficiário (ver Quadro 11).

Quando duas sucessões por morte têm lugar no espaço de cinco anos, para os mesmos bens, as taxas da 2ª transmissão são reduzidas a metade.

Quadro 11 – ISDS: Escalões e taxas do imposto sobre sucessões e doações

(em vigor a partir de 12 de Maio de 1994)

Tipo de transmissões	Escalões do valor de transmissão (em euros)						
	até	+ de	+ de	+ de	+ de	+ de	+ de
	3 641,22	3 641,22 a 14 265,62	14 265,62 a 36 312,49	36 312,49 a 71 328,10	71 328,10 a 178 968,69	178 968,69 a 355 343,62	355 343,62
A favor de cônjuges e descendentes maiores	-	3	6	9	13	17	24
A favor de ascendentes ou entre irmãos	7	10	13	16	21	26	32
Entre parentes colaterais no 3º grau	13	17	21	25	31	38	45
Entre quaisquer outras pessoas	16	20	25	30	36	43	50

%

Pagamento

O imposto é pago em prestações de seis em seis meses. Quanto menor for o imposto devido maior é o número de prestações, que não podem contudo ultrapassar o número de 16. Os contribuintes podem optar, em certas condições, pelo pagamento total do imposto e, neste caso, beneficiam de um desconto.

Situações especiais

Existe um regime especial segundo o qual este imposto é pago por avença, mediante dedução ao rendimento de uma percentagem de 5%, relativamente a alguns títulos, nomeadamente as acções de sociedades comerciais com sede no território português, e as obrigações emitidas por quaisquer entidades públicas ou privadas.

Foram isentas de imposto as obrigações emitidas durante anos de 1989 a 1998, inclusive (Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro).

IMPOSTOS GERAIS SOBRE BENS E SERVIÇOS

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO (IVA)

Legislação aplicada

- * Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro;
- * Decreto-Lei n.º 31/89, de 25 de Janeiro
- * Lei n.º 2/89, de 17 de Fevereiro;
- * Decreto-Lei n.º 195/89, de 12 de Junho
- * Lei n.º 96/89, de 12 de Dezembro;
- * Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro;
- * Decreto-Lei n.º 113/90, de 5 de Abril;
- * Decreto-Lei n.º 135/90, de 24 de Abril;
- * Decreto-Lei n.º 198/90, de 19 de Junho
- * Lei n.º 65/90, de 28 de Dezembro;
- * Decreto-Lei n.º 232/91, de 26 de Junho;
- * Decreto-Lei n.º 233/91, de 26 de Junho;
- * Decreto-Lei n.º 261-A/91, de 25 de Julho;
- * Lei n.º 2/92, de 9 de Março;
- * Decreto-Lei n.º 139/92, de 17 de Julho;
- * Lei n.º 30-C/92, de 28 de Dezembro;
- * Decreto-Lei no 290/92, de 28 de Dezembro;
- * Lei n.º 71/93, de 25 de Novembro;
- * Decreto-Lei n.º 82/94, de 14 de Março;
- * Decreto-Lei n.º 166/94, de 9 de Junho;
- * Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro;
- * Decreto-Lei n.º 100/95, de 25 de Maio;
- * Decreto-Lei n.º 7/96, de 7 de Fevereiro;
- * Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março;
- * Decreto-Lei n.º 91/96, de 12 de Julho;
- * Decreto-Lei n.º 199/96, de 18 de Outubro;
- * Decreto-Lei n.º 206/96, de 26 de Outubro;
- * Decreto-Lei n.º 16/97, de 21 de Janeiro
- * Decreto-Lei n.º 204/97, de 9 de Agosto;
- * Decreto-Lei n.º 96/97, de 23 de Agosto;
- * Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro;
- * Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro;
- * Decreto-Lei n.º 108/98, de 24 de Abril;
- * Decreto-Lei n.º 177/98, de 3 de Julho;
- * Decreto - Lei n.º 323/98, de 30 de Outubro;
- * Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro;
- * Decreto - Lei n.º 418-A/98, de 31 de Dezembro;
- * Decreto - Lei n.º 362/99, de 16 de Setembro;
- * Decreto - Lei n.º 418/99, de 21 de Outubro;
- * Decreto - Lei n.º 472/99, de 8 de Novembro;
- * Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril;
- * Decreto - Lei n.º 55/2000, de 14 de Abril;
- * Lei n.º 5/2000, de 6 de Maio;
- * Decreto - Lei n.º 164/2000, de 5 de Agosto
- * Decreto - Lei n.º 220/2000, de 9 de Setembro

Beneficiários da receita

Estado, Regiões Autónomas, Municípios e órgãos de turismo.

Sujeitos passivos

São sujeitos passivos de IVA as pessoas singulares ou colectivas que, de um modo independente e que habitualmente exerçam actividades de produção, comércio ou prestação de serviços, incluindo as actividades extractivas, agrícolas e as das profissões livres ou, no caso de praticarem uma só operação tributável, desde que a mesma seja conexa com o exercício dessas actividades ou preencha os pressupostos da incidência real do imposto

sobre o rendimento das pessoas singulares e do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas.

Estão ainda sujeitos a imposto as pessoas singulares ou colectivas que, segundo a legislação aduaneira, realizem importações de bens.

A partir de 1 de Janeiro de 1993, com a abolição das fronteiras fiscais, passaram a ser igualmente qualificados como sujeitos passivos de imposto as pessoas singulares ou colectivas anteriormente referidas e bem assim o Estado e demais pessoas colectivas de direito público, quando efectuem aquisições intracomunitárias de bens nas condições previstas no regime do IVA das transacções intracomunitárias (Decreto-Lei n.º 290/92, de 28 de Dezembro).

Operações tributáveis

- transmissões de bens;
- prestações de serviços;
- importações;
- aquisições intracomunitárias de bens;
- aquisições intracomunitárias de meios de transporte novos.

Base tributável

Nas operações internas o valor tributável é, em princípio, o valor da contraprestação obtida ou a obter do adquirente, do destinatário ou de um terceiro, incluindo os impostos, direitos e taxas, com excepção do IVA, e das despesas acessórias debitadas ao cliente tais como comissões, embalagem, transporte e seguros, desde que não incluídas no preço.

Nas importações, o valor tributável é determinado nos termos da legislação aduaneira incluindo os direitos de importação e quaisquer outros impostos ou taxas devidos na importação, com excepção do IVA, e das despesas acessórias tais como comissões, embalagem, transporte e seguros que se verifiquem até ao primeiro lugar de destino dos bens no interior do País.

Nas aquisições intracomunitárias o valor tributável é determinado em idênticas condições ao previsto para as transmissões de bens.

Para algumas situações existem regras específicas de determinação do valor tributável, quer nas operações internas quer nas importações.

Isenções

Encontram-se isentas sem direito a dedução (isenções simples), nomeadamente:

- as prestações de serviços efectuadas por médicos;
- as prestações de serviços de saúde, de cultura e desporto efectuadas por organismos sem finalidade lucrativa, pessoas colectivas de direito público ou instituições particulares de solidariedade social;

- a maioria das operações bancárias e financeiras;
- prestações de serviços de seguro e resseguro;
- jogos, lotarias e apostas mútuas;
- transmissões da propriedade imobiliária sujeita a sisa;
- locação de bens imóveis;
- transmissões de bens efectuadas no âmbito de actividades de produção agrícola.

As exportações e operações assimiladas a exportações e transportes internacionais, bem como as transmissões intracomunitárias de bens, estão isentas de imposto, mas conferem do direito a dedução do imposto suportado a montante (isenções completas).

Deduções

O imposto que deverá ser periodicamente pago é determinado através da dedução ao montante do imposto liquidado nas operações tributáveis, do montante do imposto suportado nas aquisições efectuadas no mesmo período.

O exercício do direito a dedução está sujeito a um conjunto específico de regras e, para determinados bens e serviços, não é permitido deduzir o imposto suportado na respectiva aquisição (v.g. veículos automóveis de turismo, gasolina, despesas de representação ou de luxo, alojamento, alimentação e bebidas).

Taxas

- taxa reduzida: 5%

Aplicável aos bens alimentares essenciais (cereais, carne, peixe, leite, lacticínios, azeite, frutas e produtos hortícolas), água, electricidade, transporte de passageiros, espectáculos e divertimentos públicos, alojamento em estabelecimentos de tipo hoteleiro e bens de produção agrícola (utensílios e alfaías agrícolas, tractores, etc.).

- taxa intermédia: 12%

Aplicável ao queijo, iogurtes, gorduras e óleos comestíveis, conservas de carne, de peixe e de moluscos, frutas e frutos secos, café, águas minerais e, serviços de restauração (alimentação e bebidas).

- taxa normal: 17%

Aplicável a todas as transmissões de bens e prestações de serviços não abrangidos pela taxa reduzida ou taxa intermédia e que não beneficiem de isenção de imposto.

Nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores as taxas eram, no período em consideração, respectivamente, 4%, 8% e 12%.

Pagamento

Mensal ou trimestral.

Estão sujeitos à entrega mensal do imposto, até ao dia 20 do segundo mês seguinte àquele a que respeitam as operações, os contribuintes com um volume de negócios superior a 199,52 mil euros. A declaração trimestral aplica-se, por seu turno, aos contribuintes cujo volume de negócios no ano civil anterior tenha sido inferior aos montantes acima referidos, devendo a respectiva declaração de imposto ser enviada até ao 15º dia do segundo mês seguinte a cada trimestre do ano civil.

O cálculo do imposto sobre o valor acrescentado é determinado de forma indirecta pela soma das parcelas obtidas através da aplicação da taxa a cada uma das componentes (vendas e custos) do valor acrescentado sendo o valor a pagar a diferença entre o IVA que suporta pelo acréscimo de valor menos o IVA suportado.

Regimes especiais

- Pequenos retalhistas

Relativamente aos pequenos retalhistas, contribuintes sem contabilidade organizada para efeitos de imposto sobre o rendimento, cujo volume de compras no ano civil anterior tenha sido inferior a 49,88 mil euros, o imposto devido é calculado trimestralmente através da aplicação de um coeficiente de 25% sobre o montante do imposto suportado nas aquisições de bens para revenda efectuadas em cada trimestre do ano civil. Ao montante assim determinado apenas é permitido deduzir o imposto suportado nos bens de equipamento e outros bens não destinados à venda, com excepção dos que não dão direito a dedução (viaturas de turismo, barcos de recreio, motos, etc.).

- Regime de isenção

Os pequenos contribuintes sem contabilidade organizada para efeitos de imposto sobre o rendimento, que não pratiquem operações de importação ou exportação ou actividades conexas, cujo volume de negócios no ano civil anterior seja inferior a 9,98 mil euros, podem beneficiar de um regime especial de isenção de IVA. Não liquidam IVA no exercício da sua actividade mas também não podem deduzir o IVA que suportam nas aquisições efectuadas.

Podem ainda beneficiar deste regime especial de isenção, os pequenos retalhistas que tenham um volume de negócios no ano civil anterior, superior a 9,98 mil euros, mas inferior a 12,47 mil euros que, se tributados, preencheriam as condições de inclusão no regime dos pequenos retalhistas.

- Regimes especiais de tributação

De referir ainda a existência de vários regimes especiais de tributação em IVA, nomeadamente:

- Regime especial dos combustíveis (Decreto-Lei n.º 521/85, de 31 de Dezembro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 323/98 de 30 de Outubro e, ripristinado pelo Decreto-Lei n.º 418-A/98 de 31 de Dezembro).
- Regime especial dos tabacos (Decreto-Lei n.º 346/85, de 23 de Agosto);
- Regime das agências de viagens e dos organizadores de circuitos turísticos (Decreto-Lei n.º 221/85, de 23 de Agosto);

- Regime dos bens em 2ª mão, objectos de arte, de colecção e antiguidades (Decreto-Lei n.º 199/96, de 18 de Outubro);
- Regime aplicável ao ouro para investimento (Decreto - Lei n.º 362/99, de 16 de Setembro).

IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO

Legislação aplicada

- | | |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> * Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro; * Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de Janeiro; * Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril; | <ul style="list-style-type: none"> * . Decreto-Lei n.º 292-A/2000, de 15 de Novembro. |
|--|--|

O presente capítulo compreende um conjunto de impostos indirectos, de tipo analítico, que incidem sobre determinados produtos: álcool e bebidas alcoólicas, tabacos, produtos petrolíferos, e está dividido em duas partes.

A parte geral, compreende as disposições aplicáveis a todos os impostos especiais de consumo.

A parte especial, dividida por cada tipo de imposto, contempla as disposições particulares na tributação do álcool e bebidas alcoólicas, produtos petrolíferos e tabacos, tais como a incidência objectiva, isenções e taxas e regimes especiais.

Parte Geral

Beneficiários da receita

Estado e Regiões Autónomas.

Sujeitos passivos

São sujeitos passivos dos impostos especiais de consumo o depositário autorizado, o operador registado, o operador não registado e o representante fiscal.

Outras pessoas poderão igualmente ser considerados sujeitos passivos na condição de se verificarem as seguintes situações, tais como:

- O responsável pelo pagamento da dívida aduaneira na importação;
- O detentor, no caso de detenção para fins comerciais;
- Os garantes do imposto;
- O arrematante, no caso de venda judicial ou em processo administrativo;

- As pessoas singulares ou colectivas que, em situação irregular, produzam, detenham, transportem, introduzam no consumo, vendam ou utilizem produtos sujeitos a imposto especial de consumo;
- Os pequenos produtores de vinho quando produzam fora do regime de suspensão e o produto não tenha sido colocado à disposição de um depositário autorizado.

Isenções comuns

Os produtos sujeitos a impostos especiais de consumo estão isentos sempre que se destinem:

- a) A serem fornecidos no âmbito das relações diplomáticas ou consulares;
- b) A organismos internacionais reconhecidos como tal pela República Portuguesa, bem como aos membros desses organismos, dentro dos limites e nas condições fixadas pelas convenções internacionais que criam esses organismos ou pelos acordos de sede;
- c) As forças de qualquer Estado parte no Tratado do Atlântico Norte para uso dessas forças ou dos civis que as acompanhem ou para o abastecimento das suas messes ou cantinas, com exclusão das forças armadas nacionais;
- d) A serem consumidos no âmbito de um acordo concluído com países terceiros ou com organismos internacionais, desde que esse acordo seja admitido ou autorizado em matéria de isenção do imposto sobre o valor acrescentado;
- e) A serem consumidos como provisões de bordo, nos termos e limites fixados na lei;
- f) A serem expedidos, exportados ou declarados para destinos equiparados.

Estão ainda isentos de imposto os produtos inutilizados sob fiscalização aduaneira e pequenas remessas sem valor comercial e os produtos adquiridos em postos de venda (lojas francas) e transportados na bagagem pessoal de passageiros que viagem para um país terceiro efectuando uma travessia marítima ou um voo não comunitários.

Entrepósitos fiscais

A produção, transformação e armazenagem de produtos sujeitos a imposto, em regime de suspensão apenas podem ser efectuadas em entreposto fiscal mediante autorização e sob controlo da estância aduaneira competente.

Liquidação e pagamento

A introdução no consumo deve ser feita com base em formulário de declaração de introdução no consumo (DIC), sendo uma cópia da mesma apresentada. à estância aduaneira competente, por qualquer via, até ao dia útil seguinte.

Posteriormente, as estâncias aduaneiras competentes enviarão ao sujeito passivo o documento único de cobrança (DUC) até ao dia 10 de cada mês, com menção do imposto liquidado e a pagar relativamente às introduções no consumo verificadas no mês anterior, sem prejuízo das regras aplicáveis na importação.

No acto de importação o imposto é liquidado com base em formulários do documento administrativo único (DU).

O imposto deve ser pago até ao último dia útil do mês da liquidação.

Na falta ou atraso de liquidação imputável ao sujeito passivo ou no caso de erro, omissão, falta ou qualquer outra irregularidade que prejudique a cobrança do imposto, a estância aduaneira competente procederá a uma liquidação oficiosa, notificando o sujeito passivo de que tem 15 dias para proceder ao pagamento do respectivo imposto.

Parte Especial³

IMPOSTO ESPECIAL SOBRE O CONSUMO DE PRODUTOS PETROLÍFEROS (ISP)

Legislação aplicável

Legislação de base:

- * Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo D.L. n.º 566/99, de 22 de Dezembro;
- * Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro (OE para 1999);
- * Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril (OE para 2000).

Legislação complementar:

- * Decreto-Lei n.º 15/97, de 17 de Janeiro, dispensa de licenciamento as obras a realizar nos postos de abastecimento de combustíveis motivadas pela implantação da rede do gasóleo colorido e marcado para a agricultura;
- * Portaria n.º 93/97, de 7 de Fevereiro, aprova o novo corante e marcador para o gasóleo e regulamenta os procedimentos de controlo das operações de coloração e marcação (revogou as Portarias n.ºs 157/96, de 16 de Maio, e 200/96, de 5 de Junho);
- * Portaria n.º 224/97, de 2 de Abril, estabelece as quantidades de gasóleo, com benefício fiscal a atribuir à agricultura para o período compreendido entre 1/1 e 30/9 de 1997 e actualiza o elenco dos equipamentos agrícolas e florestais que poderão consumir o gasóleo colorido e marcado;
- * Portaria n.º 220/2000, de 15 de Abril, actualiza o elenco dos equipamentos agrícolas que podem consumir gasóleo colorido e marcado;
- * Portaria n.º 234/97, de 4 de Abril, fixa o valor do factor de compensação (FC) previsto no Dec-Lei n.º 15/97, de 17 de Janeiro (superior em 0,01 € por litro ao valor do respectivo factor fixado para o gasóleo rodoviário) e estabelece o sistema de funcionamento da rede de venda ao público do gasóleo agrícola;
- * Portaria n.º 248/97, de 14 de Abril, visa regulamentar as formalidades e procedimentos de controlo aplicáveis à concessão das isenções do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) previstas para a navegação marítima costeira e interior;
- * Portaria n.º 147/97, de 8 de Maio, estabelece o sistema de controlo dos carburantes fornecidos no âmbito das relações diplomatas e consulares às embaixadas e consulados estrangeiros existentes em Portugal,

³ Esta secção é da responsabilidade da DGAIEC à excepção do imposto municipal sobre veículos, do imposto de selo e do imposto de circulação e camionagem.

- * Portaria n.º 684/97, de 14 de Agosto, estabelece o sistema de controlo dos carburantes fornecidos aos serviços da NATO sediados em Portugal, tendo por base um “cartão-viatura” informatizado;
- * Portaria n.º 1 038/97, de 3 de Outubro, regulamenta os procedimentos relativos à isenção dos óleos minerais usados como matéria-prima;

- * Portaria n.º 58-B/98, de 7 de Fevereiro, altera a fórmula de fixação do preço do gasóleo rodoviário;
- * Portaria n.º 238-C/98, de 15 de Abril, altera a fórmula de fixação do preço do gasóleo rodoviário;
- * Portaria n.º 21/99, de 15 de Janeiro, estabelece em 2%, para o ano de 1999, o coeficiente de actualização das coimas previstas na legislação fiscal e aduaneira.

- * Portaria n.º 1071-A/98 de 12 de Dezembro;
- * Portaria n.º 604-A/99 de 4 de Agosto;
- * Portaria n.º 948-A/99 de 27 de Outubro;
- * Portaria n.º 948-B/99 de 27 de Outubro;
- * Portaria n.º 948-C/99 de 27 de Outubro;
- * Portaria n.º 1067-A/99 de 7 de Dezembro;
- * Portaria n.º 1067-B/99 de 7 de Dezembro;
- * Portaria n.º 1102-A/99 de 22 de Dezembro;
- * Portaria n.º 5-A/2000, de 5 de Janeiro;
- * Portaria n.º 5-B/2000, de 5 de Janeiro;
- * Portaria n.º 5-D/2000, de 5 de Janeiro;
- * Portaria n.º 116-B/2000, de 1 de Março;
- * Portaria n.º 182-A/2000, de 30 de Março;
- * Portaria n.º 182-B/2000, de 30 de Março;
- * Portaria n.º 217-A/2000, de 12 de Abril;
- * Portaria n.º 217-B/2000, de 12 de Abril;
- * Portaria n.º 224-A/2000, de 26 de Abril;
- * Portaria n.º 224-B/2000, de 26 de Abril;

- * Portaria n.º 224-B/2000, de 26 de Abril;
- * Portaria n.º 249-A/2000, de 10 de Maio;
- * Portaria n.º 249-B/2000, de 10 de Maio;
- * Portaria n.º 322-B/2000, de 7 de Junho;
- * Portaria n.º 363-A/2000, de 21 de Junho;
- * Portaria n.º 363-B/2000, de 21 de Junho;
- * Portaria n.º 388-A/2000, de 5 de Julho;
- * Portaria n.º 452-A/2000, de 19 de Julho;
- * Portaria n.º 538-A/2000, de 2 de Agosto;
- * Portaria n.º 686-A/2000, de 30 de Agosto;
- * Portaria n.º 708/2000, de 4 de Setembro;
- * Portaria n.º 897-A/2000, de 27 de Setembro;
- * Portaria n.º 978-A/2000, de 11 de Outubro;
- * Portaria n.º 1025-A/2000, de 25 de Outubro;
- * Portaria n.º 1081-A/2000, de 8 de Novembro;
- * Portaria n.º 1102-A/2000, de 22 de Novembro;
- * Portaria n.º 1156-A/2000, de 6 de Dezembro;
- * Portaria n.º 1200-D/2000, de 20 de Dezembro.

No Continente: O Estado (CGE).

Na R. A. da Madeira: O Governo Regional.

Na R. A. dos Açores: A receita é consignada ao Fundo Regional de Abastecimento.

Sujeito passivos

São sujeitos passivos do imposto:

- O depositário autorizado, o operador registado, o operador não registado e o representante fiscal.

São ainda sujeitos passivos:

- O responsável pelo pagamento da dívida aduaneira na importação;
- O detentor, no caso de detenção para fins comerciais;
- Os garantes do imposto no incumprimento das obrigações do regime geral de circulação;
- O arrematante, no caso de venda judicial ou em processo administrativo;
- As pessoas singulares ou colectivas que, em situação irregular, produzam, detenham, transportem, introduzam no consumo, vendam ou utilizem produtos sujeitos a imposto especial de consumo.

Incidência

Estão sujeitos ao imposto sobre os produtos petrolíferos:

- Os óleos minerais;
- Quaisquer outros produtos destinados a serem utilizados, colocados à venda ou a serem consumidos como carburante;
- Os outros hidrocarbonetos, com excepção do carvão, da lenhite, da turfa ou de outros hidrocarbonetos sólidos semelhantes ou do gás natural, destinados a serem utilizados, colocados à venda ou a serem consumidos em uso como combustível.

Isenções

Estão isentos do imposto os produtos consumidos:

- no âmbito das relações diplomáticas ou consulares;
- por organismos internacionais reconhecidos como tal pela República Portuguesa;
- por forças de qualquer Estado parte no Tratado do Atlântico Norte;
- no âmbito de um acordo concluído com países terceiros ou com organismos internacionais;
- como provisões de bordo, sob determinadas condições;
- noutros fins que não sejam em uso como carburante ou em uso combustível, salvo algumas excepções;
- na navegação aérea;
- na navegação marítima costeira;

- na produção de electricidade ou de electricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade, sob determinadas condições;
- nos transportes públicos, porém somente os produtos classificados pela NC 27110000⁴, com inclusão dos gás natural;
- como injectores nos altos-fornos com vista à redução à redução química do coque utilizado como principal combustível;
- na navegação interior, sob determinadas condições;
- em veículos ferroviários, para os produtos⁴ 27101941, 27101945 e 27101949.

Taxas

A partir de 1 de Junho de 1994 as taxas de ISP passaram a ser fixadas por portaria conjunta dos Ministérios das Finanças e da Economia. As taxas praticadas para o ano de 2000 estão descritas no Quadro 12.

Quadro 12– ISP: Taxas do ISP para o Continente durante o ano de 2000

	EUR											
	Gasolina c/ chumbo	Gasolina s/ chumbo	Gasóleo	Gasóleo colorido	Petróleo	Petróleo colorido	Fuelóleo c/ enx. ≤1%	Fuelóleo c/ enx. ≥1%	Gás carbur.	Gás comb.	Lubri. industrial	Lubri. outros
	/1000L	/1000L	/1000 L	/1000 L	/1000 L	/1000 L	/1000kg	/1000kg	/1000kg	/1000kg	/1000kg	/1000kg
JANEIRO(1 a 5)	485,83	352,65	245,91	74,82	295,29	103,75	12,47	27,43	99,76	7,48	4,49	19,95
JANEIRO(6) a ABRIL(11)	485,83	289,30	245,91	74,82	295,29	103,75	12,47	27,43	99,76	7,48	4,49	19,95
ABRIL(12 a 26)	548,68	334,19	245,91	74,82	257,88	103,75	12,47	27,43	99,76	7,48	4,49	19,95
ABRIL(27) a MAIO(10)	548,68	349,16	245,91	74,82	257,88	103,75	12,47	27,43	99,76	7,48	4,49	19,95
MAIO(11) a JUNHO(7)	548,68	369,61	245,91	74,82	257,88	103,75	12,47	27,43	99,76	7,48	4,49	19,95
JUNHO(8 a 21)	548,68	338,68	245,91	74,82	257,88	103,75	12,47	27,43	99,76	7,48	4,49	19,95
JUNHO (22) a JULHO(5)	548,68	298,78	245,91	74,82	257,88	103,75	12,47	27,43	99,76	7,48	4,49	19,95
JULHO(6) a DEZ (31)	548,68	289,30	245,91	74,82	257,88	103,75	12,47	27,43	99,76	7,48	4,49	19,95

Redução de taxas

Beneficia de taxa reduzida o gasóleo colorido e marcado utilizado nos seguintes destinos:

- agricultura;
- motores fixos;

⁴ 2710 00 00 00: Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, excepto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas em outras posições, contendo, em peso, 70 % ou mais de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, os quais devem constituir o seu elemento de base.

2710 19 00 00 Outros:

2710 19 41 00: Destinado a outros usos:

2710 19 41 00: De teor de enxofre inferior ou igual a 0,05%, em peso

2710 19 45 00: De teor de enxofre superior a 0,05%, mas não superior a 0,2%, em peso

2710 19 49 00: De teor de enxofre superior a 0,2%, em peso

- embarcações referidas nas alíneas c) e h) do n.º 1 do artigo 71º do Código dos Impostos Especiais de Consumo;
- veículos de transporte de passageiros e de mercadorias por caminhos de ferro;
- beneficia também de uma tributação a taxa reduzida o petróleo colorido e marcado utilizado no aquecimento, iluminação e nos destinos enunciados nas alíneas anteriores.

Liquidação e cobrança

As estâncias aduaneiras competentes deverão enviar até ao dia 20 de cada mês, para o domicílio fiscal do sujeito passivo, o DUC, mencionando o imposto liquidado e a pagar relativamente às introduções no consumo verificadas no mês anterior. O ISP deve ser pago até ao último dia útil do mês da liquidação (art. 9º do CIEC).

Tratando-se de importação, o imposto é liquidado no DU e no que respeita aos prazos para sua liquidação e cobrança observar-se-á o disposto na regulamentação comunitária aplicável aos direitos aduaneiros (art. 9º do CIEC).

Situações particulares

Os principais produtos petrolíferos (gasolina e gasóleo) estão sujeitos ao regime de preços máximos de venda ao público.

IMPOSTO ESPECIAL SOBRE O CONSUMO DE TABACOS MANUFACTURADOS (IT)

Legislação aplicável

- | | |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> * Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro, que aprova o Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC). Este Código estabelece o regime dos impostos especiais de consumo harmonizados pelo Direito Comunitário (IABA, IT, ISP); * Portaria n.º 443/90, de 16 de Junho, com alterações introduzidas pela Portaria n.º 67/94, de 31 de Janeiro, que regulamenta a aplicação da estampilha especial para produtos de tabaco; * Portaria n.º 821/91, de 12 de Agosto, com alterações introduzidas pela Portaria n.º 32/94, de 11 de Janeiro, que estabelece medidas em matéria | <p>de advertência de nocividade, teores de condensado e nicotina;</p> <ul style="list-style-type: none"> * Portaria n.º 68/94, de 31 de Janeiro, que estabelece medidas em matéria de fiscalização dos entrepostos fiscais de produção; * Portaria n.º 889/99, de 11 de Outubro, que estabelece os requisitos de natureza física e contabilística necessários à constituição e aprovação dos entrepostos fiscais de armazenagem de tabacos manufacturados. |
|--|--|

Beneficiário da receita

O Estado.

Sujeitos passivos

São sujeitos passivos do imposto:

- depositário autorizado, o operador registado, o operador não registado e o representante fiscal.

São ainda sujeitos passivos:

- responsável pelo pagamento da dívida aduaneira na importação;
- detentor, no caso de detenção para fins comerciais;
- os garantes do imposto no incumprimento das obrigações do regime geral de circulação;
- as pessoas singulares ou colectivas que, em situação irregular, produzam, detenham, transportem, introduzam no consumo, vendam ou utilizem produtos sujeitos a imposto especial de consumo.

Incidência

O imposto incide sobre os produtos de tabaco manufacturado, tal como definidos no art.º 81.º do CIEC, destinados ao consumo em todo o território nacional.

Como tabaco manufacturado entende-se os charutos e as cigarrilhas, os cigarros, o tabaco de fumar, que abrange o tabaco de corte fino destinado a cigarros de enrolar e os restantes tabacos de fumar, o rapé e o tabaco de mascar. O tabaco não sujeito a IEC compreende:

- O tabaco não manufacturado (tabaco total ou parcialmente destalado e o não destalado. Em termos genéricos corresponde ao tabaco no seu estado natural ou sujeito a pequenas operações, desde que não se trate de um produto pronto para ser fumado);
- Os desperdícios de tabaco (talos ou caules, pecíolos, nervuras, aparas, poeiras, provenientes da manipulação das folhas ou da fabricação dos produtos acabados)

Isenções

Nos termos dos art. 5º, 17º e 82º do CIEC está isento do imposto de consumo:

- o tabaco manufacturado expedido para outro Estado Membro da Comunidade, exportado ou declarado para destinos equiparados;
- o tabaco manufacturado consumido como provisões de bordo, nos termos e limites fixados no art. 5º;
- o tabaco manufacturado transportado na bagagem pessoal de viajantes ou objecto de pequenas remessas sem carácter comercial, procedentes de um país terceiro, sujeito aos termos previstos em legislação especial;
- o tabaco manufacturado adquirido por particulares nas condições gerais de tributação de outro Estado Membro da Comunidade Europeia e transportado pelos próprios, excepto quando a detenção vise fins comerciais;
- o tabaco desnaturado utilizado para fins industriais ou hortícolas;

- o tabaco destruído sob controlo administrativo;
- o tabaco exclusivamente destinado a testes científicos, bem como a testes relacionados com a qualidade dos produtos;
- o tabaco reciclado pelo produtor;
- o tabaco destinado a ensaios a que se refere o n.º 2 do art. 99.º;
- o tabaco manufacturado fornecido no âmbito das relações diplomáticas ou consulares;
- o tabaco manufacturado destinado a organismos internacionais reconhecidos como tal pela República Portuguesa, bem como aos membros desses organismos, dentro dos limites e nas condições fixadas pelas convenções internacionais que criam esses organismos ou pelos acordos de sede;
- o tabaco manufacturado destinado às forças de qualquer Estado parte no Tratado do Atlântico Norte para uso dessas forças ou dos civis que as acompanhem ou para o abastecimento das suas messes ou cantinas, com exclusão das forças armadas nacionais;
- o tabaco manufacturado consumido no âmbito de um acordo concluído com países terceiros ou com organismos internacionais, desde que esse acordo seja admitido ou autorizado em matéria de isenção do IVA.

Taxas

A taxa aplicável aos cigarros é constituída por dois elementos, um *ad valorem* (incidente sobre o preço de venda ao público) e um específico (determinado valor monetário por mil cigarros). Para os restantes produtos a taxa é exclusivamente *ad valorem* sobre o preço de venda ao público (art. 83.º e 84º do CIEC).

Continente		
Produtos	Elemento <i>ad valorem</i>	Elemento específico
Cigarros	32%	28,93
Charutos	26,21%	—
Cigarilhas	26,21%	—
Tabaco de corte fino destinado a cigarros de enrolar	30%	—
Restantes tabacos de fumar	30%	—
Rapé	16,21%	—
Tabaco de mascar	16,21%	—

Aos cigarros consumidos nos Açores e na Madeira e aí fabricados por pequenos produtores cuja produção anual não exceda, por cada um, 500 toneladas são aplicadas taxas reduzidas (art. 85º do CIEC). No ano de 2000, as taxas reduzidas previstas no art.º 85º do CIEC eram os seguintes:

- Elemento ad valorem 37%
- Elemento específico 1,27 € por 1 000 cigarros

Liquidação e cobrança

As estâncias aduaneiras competentes deverão enviar até ao dia 20 de cada mês, para o domicílio fiscal do sujeito passivo, o DUC, mencionando o imposto liquidado e a pagar relativamente às introduções no consumo verificadas no mês anterior. O IT deve ser pago até ao último dia útil do mês da liquidação (art. 9º do CIEC).

Tratando-se de importação, o imposto é liquidado no DU e no que respeita aos prazos para sua liquidação e cobrança observar-se-á o disposto na regulamentação comunitária aplicável aos direitos aduaneiros (art. 9º do CIEC).

Situações particulares

Existência de taxas reduzidas do imposto para os cigarros produzidos e consumidos nas Regiões Autónomas.

Imposto sobre os cigarros composto por dois elementos: ad valorem e específico.

O elemento ad valorem incide sobre o preço de venda ao público e o específico incide sobre a quantidade vendida.

O tabaco, ainda que de produção nacional ou comunitária, é objecto de declaração de introdução no consumo para efeitos de liquidação do imposto.

A comercialização de novas marcas está sujeita a aviso prévio de lançamento a apresentar junto da autoridade aduaneira.

O preço de venda ao público, uma vez indicado pelos operadores económicos e homologado pela DGAIEC, é o único que pode ser praticado.

É obrigatória a aposição de uma estampilha especial nas embalagens de venda ao público de produtos de tabaco manufacturado para consumo no território nacional.

A produção e transformação de tabaco manufacturado são feitas, em regime de suspensão de imposto, obrigatoriamente, em entrepostos fiscais de produção ou de transformação.

IMPOSTO ESPECIAL SOBRE O CONSUMO DE ÁLCOOL E BEBIDAS ALCOÓLICAS (IABA)

Legislação aplicável

- * Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro, que aprovou o Código dos Impostos Especiais de Consumo. Este diploma foi alterado pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, que

aprovou o Orçamento de Estado para 2000;

- * Portaria n.º 1/93, de 2 de Janeiro, que estabelece a disciplina da

desnaturação do álcool etílico utilizado em fins industriais;

- * Portaria n.º 968/98, de 16 de Novembro, que estabelece a disciplina

da desnaturação do álcool etílico para fins terapêuticos e sanitários.

Beneficiário da receita

O Estado

Sujeitos passivos

São sujeitos passivos do imposto:

- o depositário autorizado, o operador registado, o operador não registado e o representante fiscal.

São ainda sujeitos passivos:

- responsável pelo pagamento da dívida aduaneira na importação;
- detentor, no caso de detenção para fins comerciais;
- os garantes do imposto no incumprimento das obrigações do regime geral de circulação;
- arrematante, no caso de venda judicial ou em processo administrativo;
- as pessoas singulares ou colectivas que, em situação irregular, produzam, detenham, transportem, introduzam no consumo, vendam ou utilizem produtos sujeitos a imposto especial de consumo;
- os pequenos produtores de vinho quando produzam fora do regime de suspensão e o produto não tenha sido colocado à disposição de um depositário autorizado.

Incidência

O imposto incide sobre o consumo de:

Vinhos tranquilos, vinhos espumantes, outras bebidas tranquilas fermentadas, outras bebidas espumantes fermentadas, produtos intermédios, bebidas espirituosas, cerveja e álcool etílico.

Isenções

Estão isentas do imposto:

As bebidas alcoólicas:

- consumidas como provisões de bordo, nos termos e limites fixados no art. 5º;
- transportadas na bagagem pessoal de viajantes ou objecto de pequenas remessas sem carácter comercial, procedentes de um país terceiro, sujeito aos termos previstos em legislação especial;
- adquiridas por particulares nas condições gerais de tributação de outro Estado Membro da Comunidade Europeia e transportado pelos próprios, excepto quando a detenção vise fins comerciais;

- fornecidas no âmbito das relações diplomáticas ou consulares;
- destinadas a organismos internacionais reconhecidos como tal pela República Portuguesa, bem como aos membros desses organismos, dentro dos limites e nas condições fixadas pelas convenções internacionais que criam esses organismos ou pelos acordos de sede;
- destinadas às forças de qualquer Estado parte no Tratado do Atlântico Norte para uso dessas forças ou dos civis que as acompanhem ou para o abastecimento das suas messes ou cantinas, com exclusão das forças armadas nacionais;
- consumidas no âmbito de um acordo concluído com países terceiros ou com organismos internacionais, desde que esse acordo seja admitido ou autorizado em matéria de isenção do IVA;
- utilizadas no fabrico de produtos não destinados ao consumo humano;
- utilizadas no fabrico de vinagre;
- utilizadas no fabrico de aromas para alimentos;
- utilizadas como produtos semiacabados na produção de géneros alimentícios;
- utilizadas como amostra para análises e prova;
- utilizadas em processos de fabrico, cujo produto final não contenha álcool;
- utilizadas no fabrico de produtos constituintes não sujeitos ao imposto;
- utilizadas na exportação ou destinos equiparados;
- destinadas a entidades oficiais;
- vinho produzido e consumido por particulares;
- a aguardente produzida em pequenas destilarias, até 30 litros de produto acabado por vitivinicultor.

O álcool

- utilizado em fins industriais;
- utilizado no consumo de hospitais e similares;
- destinado a fins terapêuticos e sanitários;
- utilizado em testes laboratoriais e investigação científica;
- totalmente desnaturado;
- utilizado no fabrico de aromas para alimentos e bebidas;
- utilizado como produto semiacabado na produção de géneros alimentícios;
- utilizado na produção de vinagre;
- utilizado no fabrico de medicamentos;
- destinado à exportação ou destinos equiparados.

Estão ainda isentos de imposto as pessoas que produzam em média menos de 1 000 hl por ano, “pequenos produtores de vinhos”, conforme estabelecido no código dos IEC,

nº.3 do artº. 62 aprovado pelo DL 566/99 de 22/12. Os “pequenos produtores de vinho” ficam dispensados das obrigações relacionadas com a produção, circulação e controlo previstas no CIEC. No entanto, se os pequenos produtores efectuarem em nome próprio operações intracomunitárias, têm que respeitar obrigações estabelecidas no Regulamento (CE) 884/2001 da Comissão de 24/4, no que respeita ao registo de saída e ao documento de acompanhamento.

Taxas

Determinação do imposto:

- Vinhos, vinhos espumantes e outras bebidas fermentadas tranquilas e espumantes: o imposto é determinado por referência ao número de hl de produto acabado. A taxa é de 0 €;
- Cerveja: o imposto é determinado por referência ao número de hectolitros de produto acabado e grau Plato, ou/e por grau alcoólico adquirido e segundo os intervalos e taxas seguintes:

▪ Teor alcoólico superior a 0,5% vol. e inferior a 1,2% vol.	5,61 €/hl
▪ Inferior ou igual a 8º Plato	7,03 €/hl
▪ Superior a 8º e inferior ou igual a 11º Plato	11,22 €/hl
▪ Superior a 11º e inferior ou igual a 13º Plato	14,07 €/hl
▪ Superior a 13º e inferior ou igual a 15º Plato	16,86 €/hl
▪ Superior a 15º Plato	14,71 €/hl

Produtos intermédios: o imposto é determinado por referência ao número de hl de produto acabado. A taxa é de 47,39 por hl;

Bebidas espirituosas: o imposto é determinado por referência ao número de hl de álcool puro contido, medido à temperatura de 20°C. A taxa é de 814,04 por hl de álcool puro;

- Álcool etílico: o imposto é determinado por litro de álcool na base de 100% vol. a 20° C. A taxa é de 814,04 por litro de álcool na base de 100% vol.

As especificidades para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, contempladas, respectivamente, nos artigos 58 e 59 do CIEC, caracterizam-se pelo facto de:

- Os licores produzidos a partir de maracujá e de ananás, assim como as aguardentes vínica e bagaceira, desde que produzidos e consumidos na Região Autónoma dos Açores, beneficiam duma redução de 50%, sobre a taxa em vigor, no Continente, para o mesmo produto.
- O vinho licoroso obtido a partir de variedades de uvas puramente regionais; o rum e os licores produzidos a partir de frutos subtropicais, enriquecidos com aguardente de cana-de-açúcar, desde que produzidos e consumidos na Região Autónoma da Madeira, beneficiam duma redução de 50%, sobre a taxa em vigor, no Continente, para o mesmo produto.

Existem também especificidades relativas às pequenas destilarias e das pequenas cervejeiras. Estas vêm consagradas, respectivamente, nos artigos 60 e 61 do CIEC, e caracterizam-se da seguinte forma:

- As pequenas destilarias, são consideradas como tal, desde que, produzam por ano até um máximo de 10 hl de álcool puro, incorporado em bebidas. espirituosas; sejam jurídica, económica e contabilisticamente independentes de outras empresas ou destilarias; não operem sob licença ou por conta de outrem; beneficiando de uma redução de 50%, sobre a taxa normal aplicável às bebidas espirituosas, aí produzidas.
- As pequenas cervejeiras, consideradas como tal, desde que produzam por ano até ao máximo de 200 000 hl de cerveja; sejam jurídica, económica e contabilisticamente independentes de outras empresas cervejeiras; não operem sob licença ou por conta de outrem; beneficiam de uma redução de 50% sobre a taxa normal, aplicável aos tipos de cerveja aí produzidas.

Liquidação e cobrança

As estâncias aduaneiras competentes deverão enviar até ao dia 20 de cada mês, para o domicílio fiscal do sujeito passivo, o DUC, mencionando o imposto liquidado e a pagar relativamente às introduções no consumo verificadas no mês anterior. O imposto especial sobre o consumo de álcool e bebidas alcoólicas deve ser pago até ao último dia útil do mês da liquidação (art. 9º do CIEC).

Tratando-se de importação, o imposto é liquidado no DU e no que respeita aos prazos para sua liquidação e cobrança observar-se-á o disposto na regulamentação comunitária aplicável aos direitos aduaneiros (art. 9º do CIEC).

IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS (IA)

Legislação aplicável

- * Decreto-Lei n.º 40/93, de 18 de Fevereiro, que estabelece o regime geral de admissão e importação de veículos que se destinam a ser matriculados, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 75/93, de 20 de Dezembro, 39-B/94, de 27 de Dezembro, 10-B/96, de 23 de Março, 52/96, de 27 de Dezembro, 127-B/97, de 20 de Dezembro; 87-B/98, de 31 de Dezembro, com a declaração de rectificação n.º 9-A/99, de 12 de Março, e 3-B/2000, de 4 de Abril;
- * Decreto-Lei n.º 471/88, de 22 de Dezembro, com a alteração do D.L. n.º 258/93, de 22 de Julho, que estabelece o regime de isenção do IA sobre os veículos importados por trabalhadores portugueses residentes no estrangeiros;
- * Decreto-Lei n.º 103-A/90, de 22 de Março, com as alterações do D.L. n.º 259/93, de 22 de Julho, da Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março e da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, que estabelece o regime de isenção do IA para os deficientes;
- * Decreto-Lei n.º 264/93, de 30 de Julho, com as alterações da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, que regula o regime de isenção do IA concedido por ocasião da transferência da residência habitual de um Estado membro da Comunidade para Portugal e do regime de admissão temporária de veículos matriculados nesses países;
- * Decreto-Lei n.º 27/93, de 12 de Fevereiro, relativo à isenção do IA a pessoas colectivas de utilidade pública e instituições particulares de solidariedade social;
- * Decreto-Lei n.º 56/93, de 1 de Março, relativo à isenção do IA a funcionários diplomáticos e consulares portugueses e equiparados que

- regressem ao país após terem cessado as respectivas funções no quadro externo;
- * Decreto-Lei n.º 35/93, de 13 de Fevereiro, que regula a admissão ou importação de veículos por funcionários e agentes da Comunidade Europeia, incluindo os parlamentares europeus, que venham a estabelecer ou restabelecer a residência habitual no território nacional, em consequência e por ocasião do início ou cessação de funções nos organismos comunitários;
 - * Decreto-Lei n.º 371/85, de 19 de Setembro, que regula a permanência em território nacional e a entrada em consumo dos veículos admitidos ou comprados pelas missões diplomáticas e consulares de carreira acreditadas em Portugal e dos respectivos funcionários;
 - * Lei n.º 56/98, de 13 de Agosto, que prevê no artigo 8.º a isenção do IA para os veículos adquiridos pelos partidos políticos, para a sua actividade;
 - * Decreto-Lei n.º 292-A/2000, de 15 de Novembro, que cria um incentivo fiscal à destruição de automóveis ligeiros em fim de vida, consubstanciado na redução no IA devido na compra de automóvel ligeiro novo sem matrícula, admitido ou importado;
 - * Lei n.º 151/99, de 14 de Setembro, que contempla a isenção para determinadas categorias de veículos adquiridos por pessoas colectivas de utilidade pública.

Beneficiário da receita

O Estado

Sujeitos passivos

As pessoas que matriculem em Portugal veículos automóveis sujeitos ao IA.

Incidência

O imposto incide sobre os seguintes veículos automóveis:

- veículos ligeiros de passageiros;
- veículos todo-o-terreno;
- automóveis ligeiros de mercadorias derivados de ligeiros de passageiros;
- furgões ligeiros de passageiros.

Excluem-se as autocaravanas, os veículos exclusivamente eléctricos ou movidos a energias renováveis.

Isenções

Estão isentos do pagamento do imposto automóvel os seguintes veículos:

- veículos para serviço de incêndio, adquiridos pelas associações e corporações de bombeiros;
- ambulâncias;
- veículos adquiridos pelas forças militares, militarizadas e de segurança, quando destinados exclusivamente ao exercício de poderes de autoridade;

- automóveis fabricados até ao ano de 1960 e classificados como antigos pela “Fédération International des Voitures Anciennes” (FIVA) ou pelo clube que a representa em Portugal;
- veículos propriedade de cidadãos que transferem a residência de um país terceiro para Portugal;
- veículos propriedade de trabalhadores portugueses que transferem a residência de um país terceiro para Portugal;
- os deficientes motores, civis ou das Forças Armadas, maiores de 18 anos, poderão beneficiar de isenção do imposto automóvel na aquisição de veículos automóveis ligeiros introduzidos no consumo para seu uso próprio;
- veículos legalizados por multideficientes profundos, deficientes motores com um grau de incapacidade igual ou superior a 90 % e portadores de deficiência visual igual ou superior a 95%, independentemente da idade;
- veículos propriedade de diplomatas, funcionários comunitários ou parlamentares europeus que regressem a Portugal aquando da cessação de funções no quadro externo;
- veículos adquiridos a título oneroso ou gratuito por instituições de utilidade pública ou particulares de solidariedade social;
- veículos adquiridos pela Direcção Geral do Património (DGPE);
- veículos para utilização dos partidos políticos.

Taxas

A taxa aplicável, com referência ao centímetro cúbico de cilindrada, compõe-se de dois elementos: um montante específico por centímetro cúbico e uma parcela a abater, de acordo com os seguintes escalões de cilindrada:

Quadro 13 – IA: Automóveis ligeiros de passageiros e mistos durante o ano de 2000

Escalões	Tabela I		Tabelas III e IV	
	Ligeiros de passageiros		Furgões ligeiros de passageiros; todo-o-terreno e ligeiros de mercadorias derivados de passageiros	
Escalão em cm³	Taxa	Parcela a abater	Taxa	Parcela a abater
Até 1 250	3,25 €	2 104,16 €	0,65 €	42,08 €
1 251 – 2 500	7,71 €	7 670,7 €	1,55 €	1 534,14 €
Mais de 2 500	11,35 €	16 767,28 €	2,27 €	3 353,46 €

De 2000/01/01 a 2000/04/11 – Lei nº 87-B/98, de 31 de Dezembro

Escalões	Tabela I		Tabelas III e IV	
	Ligeiros de passageiros		Furgões ligeiros de passageiros; todo-o-terreno e ligeiros de mercadorias derivados de passageiros	
Escalão em cm ³	Taxa	Parcela a abater	Taxa	Parcela a abater
Até 1 250	3,32 €	2 146,24 €	0,67 €	429,25 €
1 251 – 2 500	7,87 €	7 824,12 €	1,58 €	1 564,82 €
Mais de 2 500	11,58 €	17 102,63 €	2,32 €	3 420,53 €

De 2000/04/12 a 2000/12/31 – Lei nº 3-B/2000, de 4 de Abril

Cobrança

Para os operadores não registados, a cobrança do imposto automóvel terá lugar num prazo que não poderá exceder 45 dias após a recepção do pedido de regularização da situação fiscal do veículo. Este pedido terá que ser apresentado no prazo máximo de quatro dias úteis após a entrada do veículo em território nacional.

Para os operadores registados, o pagamento do imposto automóvel terá lugar, a solicitação do interessado, em momento anterior ao da atribuição da matrícula.

Situações particulares

Os veículos automóveis quando admitidos ou importados para o serviço de aluguer com condutor – taxis, letra A e T – beneficiam de uma redução de 70% do montante do imposto. No caso de se tratar de taxis para deficientes, essa redução será de 80%.

IMPOSTO DO SELO

Legislação aplicável

* Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro;

* Lei n.º 176-A/99, de 30 de Dezembro.

Beneficiários da receita

Estado e Regiões Autónomas.

Incidência

O imposto do selo incide sobre todos os actos, contratos, documentos, títulos, livros, papéis e outros factos previstos na Tabela Geral. Não estão sujeitas a imposto as operações abrangidas pela incidência do imposto sobre o valor acrescentado e dele não isentas.

Isenções

Estão isentos de imposto do selo, quando este constitua seu encargo, o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais e as suas associações e federações e quaisquer dos seus serviços, ainda que personalizados, as instituições de segurança social, as pessoas colectivas de utilidade pública e as instituições particulares de solidariedade social.

Existem, ainda, numerosas isenções objectivas, as quais dependem de cada uma das situações de sujeição a este imposto, sendo por consequência muito numerosas e variáveis, o que impossibilita a sua enumeração neste contexto.

Taxas

De entre a multiplicidade de documentos e actos sujeitos a imposto referem-se, nomeadamente:

- aquisição de bens imóveis: 0,8%
- garantias:
 - prazo até um ano – 0,04% por cada mês ou fracção;
 - prazo superior a um ano – 0,5%;
 - prazo sem prazo ou com prazo superior a cinco anos – 0,6%.
- operações financeiras:
 - crédito de prazo até um ano – 0,04% por cada mês ou fracção;
 - crédito de prazo igual ou superior a um ano – 0,5%;
 - crédito de prazo igual ou superior a cinco anos – 0,6%;
 - crédito sob forma de conta corrente ou descoberto bancário – 0,4%;
 - juros por, designadamente, desconto de letras e bilhetes do Tesouro, por empréstimos, por contas de crédito e por créditos em liquidação – 4%;
 - prémios e juros por letras tomadas – 4%;
 - comissões por garantias prestadas – 3%.
- apólices de seguros:
 - seguro do ramo «caução» - 3%;
 - seguros dos ramos «acidentes», «doença», «crédito» e das modalidades de seguro «agrícola e pecuário» - 5%;
 - seguros do ramo «mercadorias transportadas» - 5%;
 - seguros de «embarcações» e de «aeronaves» - 5%;
 - seguros de quaisquer outros ramos - 9%.
- títulos de crédito:
 - letras e livranças – 0,5% com o mínimo de 1 euro;

Um elevado número de outros documentos, actos ou situações encontram-se sujeitos a imposto de selo, nomeadamente, cheques, apostas mútuas e outros jogos, escrituras, testamentos, procurações, cartazes, anúncios ou reclamos publicitários vales de correio e telegráficos, etc.

Pagamento

O imposto do selo é sempre pago por meio de guia.

IMPOSTO MUNICIPAL DE VEÍCULOS

Legislação aplicável

- * Decreto-Lei n.º 143/78, de 2 de Junho;
- * Portaria n.º 346/78, de 30 de Junho;
- * Decreto-Lei n.º 251/79, de 26 de Julho;
- * Decreto-Lei n.º 183-I/80, de 9 de Junho;
- * Decreto-Lei n.º 158/81, de 11 de Junho;
- * Decreto-Lei n.º 142/86, de 16 de Junho;
- * Lei n.º 2/88, de 26 de Janeiro;
- * Decreto-Lei n.º 154/89, de 11 de Maio;
- * Decreto-Lei n.º 209/90, de 27 de Junho;
- * Lei n.º 65/90, de 28 de Dezembro;
- * Lei n.º 30-C/92, de 28 de Dezembro;
- * Decreto-Lei n.º 75/93, de 20 de Dezembro;
- * Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro;
- * Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março e Aviso de 23 de Abril de 1996 da DGCI;
- * Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro;
- * Lei n.º 17-B/97, de 20 de Dezembro;
- * Lei 87-B/98, de 31 de Dezembro

Beneficiários da receita

Municípios onde sejam residentes os titulares dos veículos.

Sujeitos passivos

Proprietários dos veículos.

Bens tributados

Uso e fruição de automóveis ligeiros de passageiros e automóveis ligeiros mistos; aeronaves de uso particular; barcos de recreio de uso particular; motociclos.

Base de tributação

O imposto é determinado em função da antiguidade e a cilindrada dos veículos automóveis e dos motociclos; o peso máximo autorizado à descolagem para as aeronaves; e, a tonelagem de arqueação bruta, potência de propulsão e antiguidade para os barcos de recreio.

Isenções

Entre outras, salientam-se as seguintes isenções de carácter pessoal:

- Estado e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos ainda que personalizados;
- Autarquias Locais e suas federações e uniões; as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, nos termos da legislação aplicável;
- os deficientes cujo grau de invalidez seja igual ou superior a 60%.

Taxas

As taxas variam em função do tipo de veículos e características técnicas, tendo sido alvo de alterações e actualizações no período considerado

IMPOSTOS DE CIRCULAÇÃO E DE CAMIONAGEM

Legislação aplicável

- | | |
|--|--|
| * Decreto-Lei n.º 116/94, de 3 de Maio; | * Decreto-Lei n.º 185/96, de 27 de Setembro; |
| * Portaria 664/94, de 19 de Julho; | * Decreto-Lei n.º 89/98, de 6 de Abril; |
| * Decreto-Lei n.º 214/94, de 19 de Agosto; | * Decreto - Lei n.º 322/99, de 12 de Agosto; |
| * Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro; | * Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril. |
| * Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março; | |

Beneficiários da receita

Junta Autónoma das Estradas.

Sujeitos passivos

São sujeitos de imposto as pessoas singulares e colectivas em nome das quais os veículos se encontrem registados e os locatários dos veículos quando estes estejam em regime de locação financeira.

Incidência

O imposto incide sobre os seguintes veículos:

- automóveis de mercadorias;
- automóveis mistos de peso superior a 2 500 kg;
- automóveis que não estejam englobados nos tipos anteriormente definidos e não sejam considerados do tipo «passageiros», nem do tipo «misto» de peso bruto inferior ou igual a 2 500 kg, nem tractores agrícolas.

Isenções

Estão isentos de imposto:

- Estado;
- as Regiões Autónomas;
- as Autarquias Locais e suas federações e associações de direito público;
- as pessoas colectivas de utilidade pública;
- as Embaixadas;
- os veículos que não se encontrem em uso ou fruição.

Taxas

As taxas para os veículos de peso bruto até 12 toneladas são as constantes no Quadro 14:

Quadro 14 – ICC: As taxas para os veículos de peso bruto até 12 toneladas

Escalões de peso bruto (em toneladas)	Imposto de Circulação (ICi)	Imposto de Camionagem (ICa)
Até 2,5	2 444,11	1 646,03
Mais de 2,5 até 3,5	4 090,14	2 743,39
Mais de 3,5 até 7,5	9 726,56	6 234,97
Mais de 7,5 até 12	15 961,53	10 474,76

Para os veículos de peso bruto superior a 12 toneladas e para os veículos articulados e conjuntos de veículos, as taxas do ICi e do ICa variam de acordo com o escalão de peso bruto e o n.º de eixos e, também, em função da respectiva suspensão (pneumática ou equivalente ou, com outro tipo de suspensão).

Os veículos sujeitos a ICA destinados ao transporte de grandes objectos ficam sujeitos a 20% das taxas anuais estabelecidas nas tabelas.

Nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores as taxas são reduzidas em 50%.

Liquidação e pagamento

Os impostos de circulação e camionagem são liquidados e pagos durante os meses de Junho e Julho.

CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS

Legislação aplicável

- * Decreto-Lei n.º 51/95, de 20 de Março;
- * Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março.
- * Decreto-Lei n.º 54/95, de 22 de Março;

Beneficiários das receitas

Estado e Municípios.

Sujeitos passivos

As pessoas singulares ou colectivas proprietárias prédios rústicos e de terrenos para construção de imóveis urbanos, que aumentem de valor pela construção da ponte Vasco da Gama em Lisboa e da realização da Exposição Internacional de Lisboa (EXPO'98).

Incidência

A contribuição especial incide sobre o aumento de valor dos prédios rústicos, resultante da possibilidade da sua utilização como terrenos para construção urbana, em zonas delimitadas pela lei.

Base de tributação

A diferença entre o valor do prédio à data em que for requerida a licença para construção ou de obra e o seu valor à data de 1 de Janeiro de 1992, corrigido pelo coeficiente de desvalorização monetária.

Taxas

30% ou 20%, consoante a localização dos prédios nas zonas previamente delimitadas.

Pagamento

Depois de concedida a licença de construção ou de obra o contribuinte será notificado para efectuar o pagamento até ao fim do mês seguinte ao da notificação. O pagamento pode ser feito em prestações mensais, as quais não poderão exceder 24.

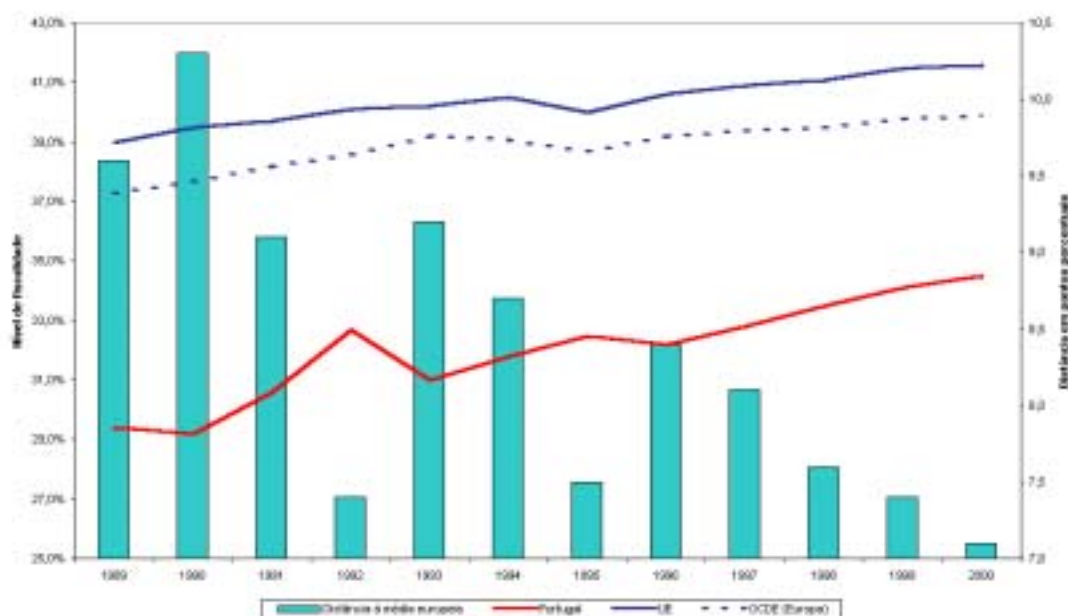
CAPÍTULO II – ASPECTOS GERAIS

Utilizando a metodologia seguida em edições anteriores desta publicação, inclui-se nesta secção uma breve análise da evolução global dos principais impostos e das contribuições para a Segurança Social, através de um conjunto de indicadores e de comparações com os países da União Europeia e ainda com o Canadá, os Estados Unidos e o Japão.

1.1 NÍVEL DE FISCALIDADE

O primeiro indicador em análise é o nível de fiscalidade o qual, definido como o peso das Receitas Fiscais Totais¹ no PIBpm², pretende medir a carga fiscal de um país. Por forma a tentar explicar as causas de alterações do nível de fiscalidade, este rácio é normalmente dividido em dois revelando o peso no PIB das duas principais componentes das receitas fiscais – impostos e contribuições para a Segurança Social³.

Gráfico 1 – Nível de Fiscalidade Comparado



Fonte: OCDE

¹ As receitas fiscais totais correspondem ao total de impostos (impostos sobre o rendimento, património e sobre bens e serviços) e às contribuições obrigatórias para a segurança social (pública, em Portugal).

² Os valores do PIBpm utilizados em comparações internacionais do nível de fiscalidade são os apurados pela OCDE, utilizando a metodologia SEC95. As receitas fiscais baseiam-se nos valores fornecidos pela administração fiscal portuguesa à OCDE constantes da publicação "Revenue Statistics of OECD member countries 1965-2000" (OCDE, 2001)

³ As contribuições para a segurança social são consideradas receitas fiscais devido ao facto de serem pagamentos obrigatórios, sem contrapartida, aos governos centrais. Como o benefício da contribuição é universal e ninguém se pode excluir, estas contribuições são de facto equivalentes a um imposto.

Assistimos em 2000 à continuação do crescimento do nível de fiscalidade de Portugal, para o que contribuiu um claro aumento em todas as rubricas das Receitas Fiscais: Impostos sobre o Rendimento e Património (12,11%), Impostos sobre Bens e Serviços (4,35%) e Contribuições para a Segurança Social (9,14%). A estabilização verificada no crescimento daquele indicador contribuiu para a diminuição do hiato, pelo quarto ano consecutivo, face ao nível de fiscalidade médio da União Europeia.

Quadro 1 – Nível de Fiscalidade em Portugal no período 1990-2000

(unidade: pontos percentuais)

	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000
Receitas Fiscais em % do PIBpm	29,2	30,6	32,7	31,0	31,8	32,5	32,2	32,8	33,5	34,1	34,5
Impostos em % do PIBpm	21,3	22,3	24,4	22,7	23,4	23,7	23,9	24,3	24,9	25,4	25,6

Fonte: OCDE

Ao comparar a evolução das taxas de crescimento do PIB e das Receitas Fiscais, o gráfico 2 pretende ilustrar o grau de eficiência⁴ da administração fiscal na cobrança de impostos e de contribuições para a Segurança Social. Esta eficiência será tanto maior quanto mais rápido for o crescimento das receitas fiscais em relação ao crescimento da economia.

Gráfico 2 – Evolução da Eficiência na Cobrança das Receitas Fiscais



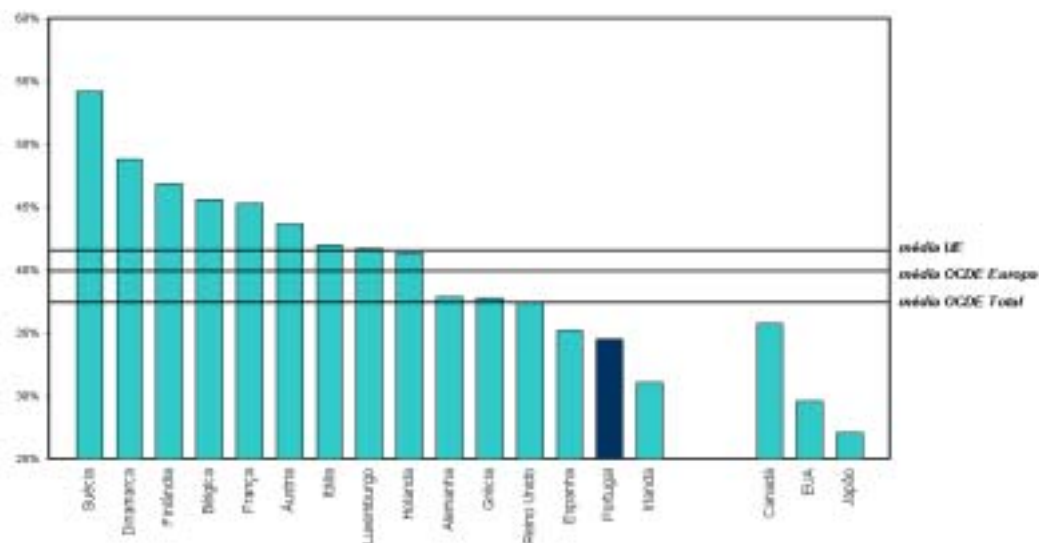
Fonte: OCDE, INE

Apesar de este indicador apresentar um comportamento algo errático parece haver alguma evidência de abrandamento da eficiência na cobrança de receitas fiscais em anos de travagem no crescimento económico. Através desta análise verificamos também que os agentes tendem a reagir excessivamente aos movimentos da taxa de crescimento da produção nacional. Em 2000, com a taxa de crescimento das receitas fiscais 1,10 pontos percentuais acima da taxa de crescimento do Produto, a administração fiscal conseguiu

⁴ Não tratamos aqui do conceito clássico de eficiência fiscal, que determina que um sistema fiscal é tão mais eficiente quanto menos interferir na afectação eficiente dos recursos

manter, pelo quarto ano consecutivo, uma situação de eficiência positiva na cobrança de impostos, o que parece revelar uma tendência duradoura desta situação.

Gráfico 3 - Nível de Fiscalidade nos países da UE, Canadá, EUA e Japão em 2000

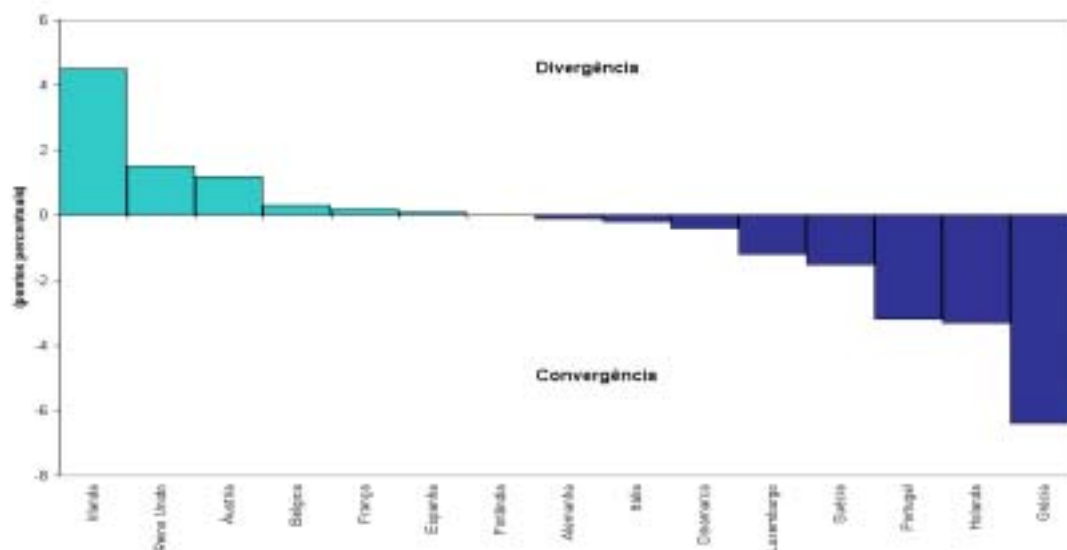


Fonte: OCDE

Nota: A ordenação dos países corresponde a níveis de fiscalidade decrescentes

O gráfico 3 remete-nos para a comparação internacional do nível de fiscalidade de 2000, onde verificamos que Portugal continua com o segundo nível mais baixo entre os países da União Europeia. A exemplo do que vem acontecendo em anos anteriores são de destacar os casos extremos desta nossa análise: no topo superior desta escala encontramos a Suécia e a Dinamarca com receitas fiscais que representam aproximadamente metade da sua produção nacional; no topo inferior, encontramos os EUA e o Japão, com índices pouco acima de um quarto do PIBpm. Esta comparação ilustra a distinção entre países com sistemas de segurança social, respectivamente, mais desenvolvidos ou mais liberais.

Gráfico 4 – Grau de convergência do nível de fiscalidade dos Estados-membros entre 1990 e 2000



Fonte: OCDE

Nota: O valor do grau de convergência é obtido pela diferença entre os desvios (em módulo) face à média europeia, nos dois anos

Recorrendo à análise dos movimentos de aproximação (convergência) e afastamento (divergência) dos Estados-membros face ao nível de fiscalidade médio na União Europeia, entre 1990 e 2000 (gráfico 4), verificamos que Portugal é novamente um dos países que apresentam movimentos convergentes entre aqueles dois anos. Relativamente a 1999, verificamos uma diminuição quer do número de países divergentes, quer do grau da sua divergência. É ainda de realçar o comportamento de dois países: (i) a Irlanda que, sendo historicamente o país com menor nível de fiscalidade, tem vindo a destacar-se ao longo dos últimos anos no topo dos países divergentes em relação à média europeia; (ii) e a Grécia que pelo segundo ano consecutivo está no topo dos países convergentes com uma taxa de convergência claramente mais alta do que qualquer outro país.

Relativamente ao gráfico 4, deve ser feita uma advertência em relação à sua interpretação: pela definição de "grau de convergência" utilizada, este gráfico é particularmente sensível a alterações pontuais do nível de fiscalidade, que podem não resultar numa tendência ao longo do tempo.

Para completarmos a nossa análise sobre o nível de fiscalidade, importa referir as principais limitações deste conceito enquanto medida comparativa do fardo fiscal e da importância relativa do Estado na economia:

A prestação de auxílios sociais e económicos através de benefícios fiscais (isenção ou redução de impostos), em lugar de despesa directa do Estado

- A importância relativa das contribuições obrigatórias para regimes privados de segurança social (no total de receitas fiscais que serve de base ao cálculo do nível de fiscalidade só se incluem os regimes públicos)
- Diferenças no peso que em cada país representam a evasão fiscal e a economia subterrânea (normalmente não totalmente reflectida no PIBpm)
- O hiato temporal entre o momento em que o imposto é devido e o momento em que é efectivamente pago, particularmente no que diz respeito aos impostos sobre o rendimento das empresas
- O ciclo económico e as diferenças de medição do PIBpm de país para país. Estes dois factores são particularmente importantes nos casos em que o ciclo económico de diferentes países não está correlacionado ou quando são utilizadas diferentes metodologias (ex. diferentes versões do Sistema de Contas Nacionais ou do Sistema Europeu de Contas) para cálculo do PIB
- Possibilidade de alguns países adoptarem políticas (ex. regulações) alternativas que, não assumindo a forma de impostos, partilham com estes o mesmo objectivo de criar incentivos ou desincentivos a determinada actividade. Nestas condições, sai deturpada a comparação entre o nível de fiscalidade de tais países e de outros que optem pela introdução de um imposto.
- Uma última limitação decorre do facto de as receitas fiscais não serem consolidadas, ou seja, de não serem deduzidos àquele agregado os montantes referentes a pagamentos efectuados entre diferentes níveis das Administrações Públicas. Nestas condições, o indicador em análise é normalmente sobre-avaliado.

Apesar destas limitações, este indicador continua a possuir as vantagens de ser de cálculo simples e bastante útil em comparações internacionais. Os factores atrás descritos servem apenas para efectuar uma chamada de atenção para o que aqui está a ser efectivamente avaliado: a importância relativa dos fundos que são coercivamente transferidos para o sector público.

1.2 Evolução das principais componentes das Receitas Fiscais

Apresentando um crescimento na ordem dos 8%, o total das receitas fiscais nacionais apresenta em 2000 um comportamento idêntico ao revelado nos anos anteriores. No entanto, este ano apresenta uma nova situação no que diz respeito à evolução das rubricas mais significativas (Impostos sobre o Rendimento, Contribuições para a Segurança Social e Impostos sobre Bens e Serviços): em lugar de crescerem a taxas próximas do total, crescem a taxas diferenciadas, tendo os Impostos sobre o Rendimento compensado o fraco dinamismo evidenciado pela tributação indirecta.

Quadro 2 – Principais componentes das Receitas Fiscais em Portugal para o período 1990-2000

(unidade: 10⁶ EUR)

	Valores			Variação Anual (%)	
	1990	1999	2000	2000/1999	Média 2000/1990
Receitas Fiscais	14 826	36 698	39 655	8,1	10,3
Impostos sobre o Rendimento	3 805	10 555	11 884	12,6	12,1
das pessoas singulares	2 350	6 208	6 941	11,8	11,4
das pessoas colectivas	1 182	4 289	4 841	12,9	15,1
Contribuições para a Segurança Social	4 026	9 324	10 176	9,1	9,7
a cargo dos assalariados	1 470	3 465	3 780	9,1	9,9
a cargo dos empregadores	2 413	5 309	5 822	9,7	9,2
Impostos sobre o Património	402	1 193	1 285	7,7	12,3
Impostos sobre Bens e Serviços	6 498	15 366	16 034	4,3	9,5
Gerais	3 025	8 888	9 819	10,5	12,5
Específicos	3 473	6 276	6 016	-4,1	5,6
Outros impostos	95	261	274	5,0	11,2

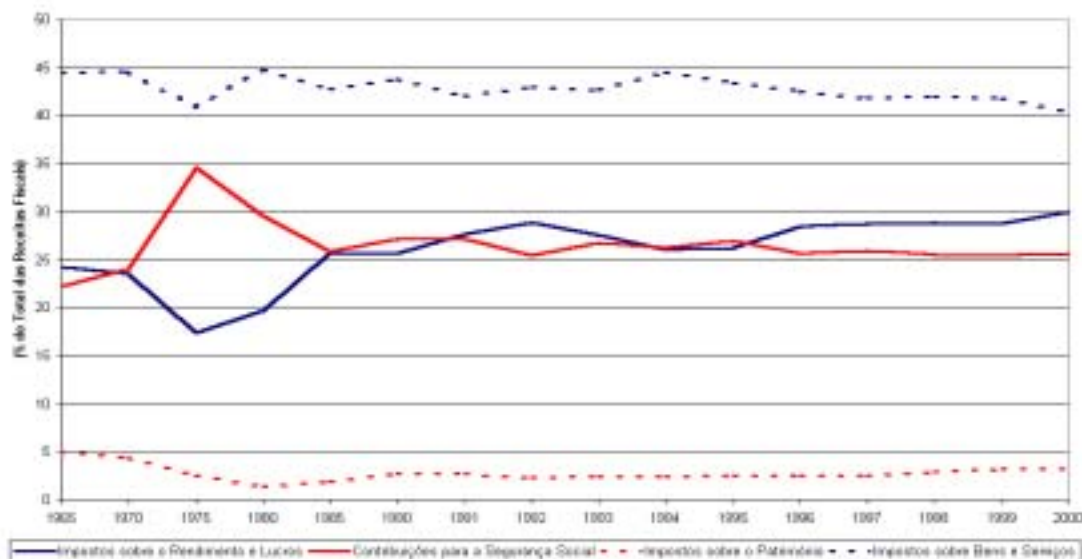
Fonte: OCDE

Através da análise de mais longo prazo que nos é dada pela variação média entre 1990 e 2000, destacamos o forte crescimento verificado na cobrança do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas. Fruto desse comportamento mais dinâmico do IRC, a evolução dos Impostos sobre o Rendimento é claramente superior à das Contribuições para a Segurança Social e dos Impostos sobre Bens e Serviços.

Da leitura do gráfico 5, constatamos que a estrutura das Receitas Fiscais Portuguesas manteve-se relativamente inalterada nos últimos 35 anos. Se tivermos em conta que ao longo desses anos, decorreram significativas alterações ao nível político e económico em

Portugal, tendo inclusivamente sido encetadas várias reformas fiscais, podemos concluir que existe um claro imobilismo ao nível da estrutura fiscal nacional.

Gráfico 5 – Evolução da Estrutura das Receitas Fiscais entre 1965 e 2000



Fonte: OCDE

A comparação da estrutura das receitas fiscais portuguesa com a da média da UE e dos países da Europa pertencentes à OCDE (quadro 3) mostra que subsistem várias características que tornam a estrutura fiscal portuguesa substancialmente distinta da média europeia. Essas características são:

- O peso relativo dos Impostos sobre o Rendimento e Lucros é bastante inferior ao verificado na Europa. Tendo em conta que o peso da tributação directa das pessoas colectivas é, ainda assim, superior à média europeia, podemos concluir que tal característica se fica a dever sobretudo a um peso muito baixo da tributação directa sobre os rendimentos individuais. A outra rubrica relativa à tributação directa (Impostos sobre o Património) apresenta também uma importância menor, embora o seu peso reduzido, quer em Portugal, quer na Europa não permita distinguir tão claramente o nosso país;
- As contribuições para a Segurança Social são também inferiores à média europeia, apesar de a este nível estarmos relativamente próximo dos valores europeus;
- A grande diferença reside, contudo, na tributação sobre bens e serviços que apresentam um valor quase onze pontos acima da média europeia. Este facto fica a dever-se ao grande peso que apresentam no nosso país, impostos como o IVA ou os Impostos Especiais sobre o Consumo.

Estas características levam a que a estrutura fiscal portuguesa seja substancialmente diferente das estruturas fiscais ditas desenvolvidas, que normalmente mostram um peso relativo maior da tributação directa (mais justa, porque progressiva e personalizada) face à tributação indirecta (mais anestesiante pois os agentes não a sentem directamente e envolvendo, por esse mesmo motivo, custos políticos menores).

Esta opção nacional traz algumas vantagens sobretudo no que diz respeito à tentativa de combate à evasão fiscal ou fraude (muito mais dificultada na tributação indirecta) e à diminuição dos custos de cobrança (são as próprias empresas que os cobram - ex. IVA). Tendo em conta que os impostos indirectos afectam sobretudo o consumo, ignorando as fontes de criação de riqueza, o sistema fiscal português sofre, em contrapartida, de algumas carências na tributação de vastas zonas de riqueza dos cidadãos e é mais inflexível face aos ciclos económicos.

Quadro 3 – Estrutura das Receitas Fiscais em 2000

(unidade: pontos percentuais)

	Portugal 1999	Portugal 2000	UE 2000	OCDE Europa 2000
Impostos sobre o Rendimento e Lucros	28,8	30,0	35,3	33,7
Impostos sobre Rendimento das pessoas singulares	16,9	17,5	25,6	24,4
Impostos sobre Rendimento das pessoas colectivas	11,7	12,2	9,2	8,8
Contribuições para a Segurança Social	25,4	25,7	27,5	27,7
Impostos sobre o Património	3,3	3,2	5,0	4,5
Impostos sobre bens e serviços	41,9	40,4	30,0	32,0
Impostos gerais sobre bens e serviços	24,2	24,8	19,7	20,9
Impostos específicos sobre o consumo	17,1	15,2	10,3	11,1
Outros impostos	0,7	0,7	2,2	2,1

Fonte: OCDE

Para terminar a nossa análise sobre o Sistema Fiscal português, resta-nos apenas realçar que se trata, em virtude da própria organização política do país, de um sistema com uma cobrança altamente centralizada. Esta conclusão é facilmente ilustrada se tivermos em conta a repartição de impostos por nível de administração em 2000: administração central e segurança social - 66,4% + 26,9%; administração regional e local - 6,7% (fonte: OCDE)

1.2.1 Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares

A evolução da taxa de tributação efectiva⁵ do IRS ao longo dos últimos 8 anos (quadro 4) é algo errática, tendo em 2000 decrescido para um valor apenas 2 décimas acima da taxa efectiva do 1º ano da nossa análise. Tal facto ficou a dever-se à evolução negativa das taxas de tributação efectiva de modelo 1 e modelo 2, o que já não acontecia desde 1996.

⁵ A taxa de tributação efectiva corresponde ao rácio entre o total de IRS liquidado e o Rendimento Bruto

Quadro 4 – Indicadores do IRS para o período 1993-2000

(unidade: EURO)

	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000
Rend. Bruto médio / agregado	10 014,0	10 434,1	11 053,8	11 661,0	12 248,0	12 893,9	13 814,5	14 354,8
Modelo 1	9 475,9	9 779,6	10 327,6	10 718,3	11 085,1	11 532,8	12 249,1	12 536,9
Modelo 2	11 037,0	11 664,1	12 415,8	13 389,6	14 549,0	15 690,5	17 075,8	18 404,0
Rend. Colectável médio / agregado	5 970,4	6 650,4	6 957,0	7 177,0	7 412,9	7 751,0	9 719,3	10 039,9
Modelo 1	5 381,4	5 865,9	6 107,7	6 162,9	6 253,1	6 435,9	8 064,3	8 151,1
Modelo 2	7 090,3	8 124,5	8 549,9	9 036,8	9 708,0	10 452,9	13 167,4	14 247,0
Taxa de Tributação Efectiva (%)	10,4	11,0	10,9	10,8	10,7	10,8	10,8	10,6
Modelo 1	9,1	9,5	9,4	9,1	9,0	9,0	8,7	8,6
Modelo 2	12,4	13,4	13,3	13,2	13,3	13,6	13,9	13,6

Fonte: DGCI

Calculando as taxas de tributação efectiva por escalão de rendimento (ver quadro 5), verificamos que em 2000 aquelas taxas oscilam entre cerca de 1,22% para o escalão mais baixo e 23% para o escalão mais alto. Verificamos também que a escalões de rendimento mais baixos correspondem taxas de tributação efectivas mais baixas, o que nos permite afirmar que existe progressividade do sistema de cobrança do IRS.

Quadro 5 – Comparação entre as taxas efectivas de IRS de 1999 e 2000

(unidade: pontos percentuais)

Escalões de Rendimento Bruto (EURO)	Modelo 1			Modelo 2		
	1999	2000	Diferença	1999	2000	Diferença
< 8.500	1,54	1,22	-0,33	1,79	1,80	0,01
8.500 a 16.000	3,65	3,39	-0,26	3,86	3,72	-0,14
16.000 a 30.000	9,37	9,03	-0,34	9,46	9,19	-0,27
30.000 a 45.000	15,24	15,02	-0,22	14,83	14,63	-0,21
> 45.000	23,30	22,58	-0,73	24,12	23,06	-1,06
TOTAL	8,65	8,52	-0,13	13,94	13,64	-0,30

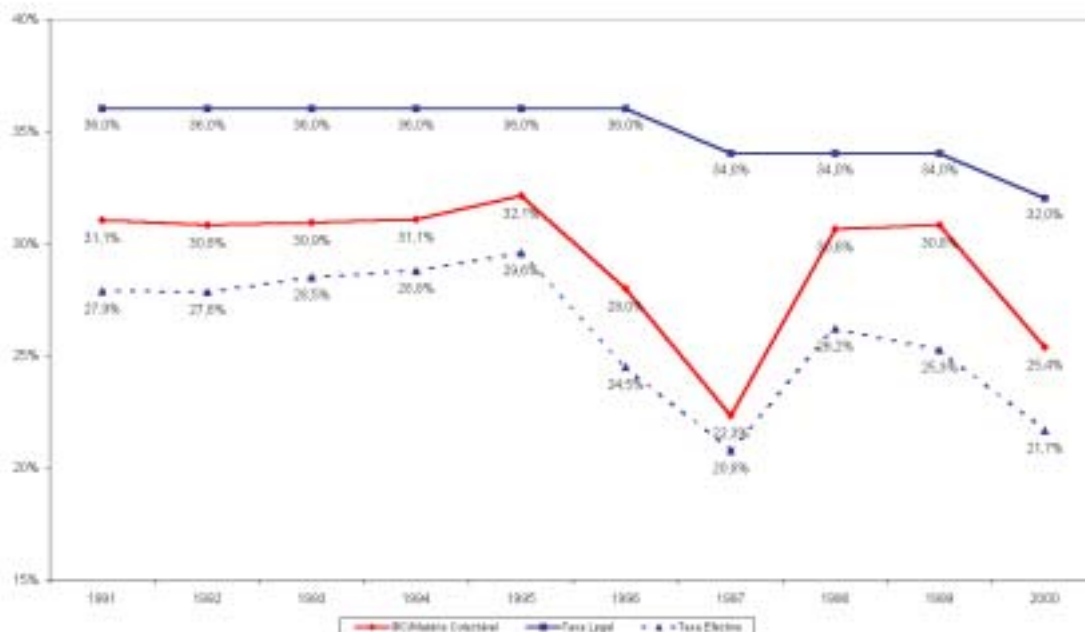
Fonte: DGCI

Ao comparar as taxas efectivas de IRS de 2000 e de 1999, o quadro 5 permite-nos ainda verificar que houve um decréscimo nas taxas efectivas de IRS, decréscimo esse que é mais evidente no último escalão de rendimento. Este comportamento apesar de não ser muito significativo permite-nos concluir que em 2000 diminuiu a progressividade da cobrança deste imposto.

1.2.2 Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas

Em 2000, assistimos ao retomar da diminuição brusca da taxa efectiva de IRC⁶, que se vinha operando desde 1996 e que havia sofrido uma pausa em 1998 e 1999. Uma das razões que se podem apontar para tal evolução foi a descida de 2 pontos na taxa legal de IRC, sendo de notar que a descida correspondente foi superior a esta, quer no que diz respeito à taxa efectiva (-3,6%), quer no rácio IRC Liquidado/Matéria Colectável (-5,4%).

Gráfico 6 - Evolução das Taxas Médias de tributação do IRC e do rácio IRC Liquidado/Matéria Colectável

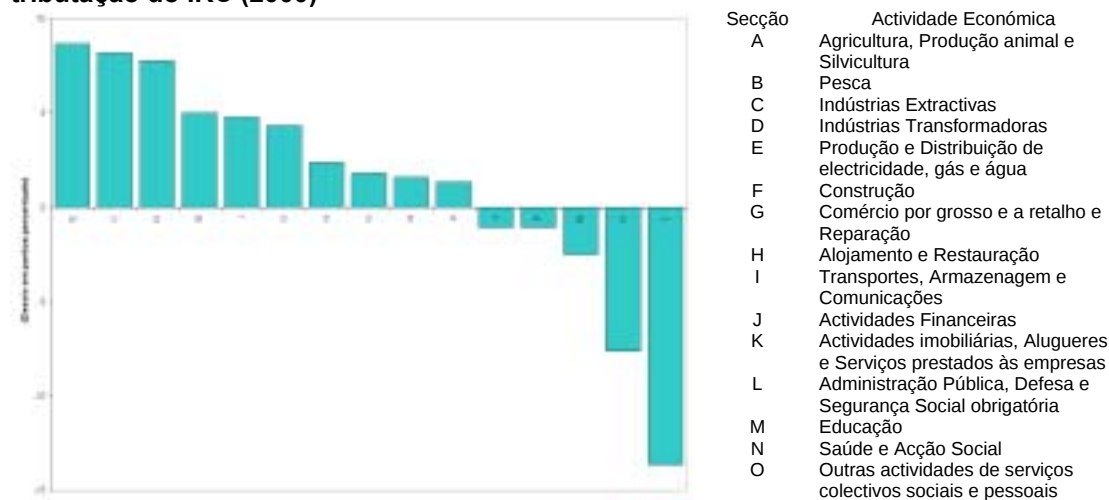


Fonte: DGCI

De salientar também que o ano de 2000 fica também marcado pelo reaproximar destes dois indicadores que em 1999 haviam apresentado o maior desfasamento durante os anos em análise.

⁶ A taxa efectiva de IRC é determinada pela relação entre o IRC Liquidado e a Matéria Colectável acrescida das deduções relativas a benefícios fiscais por dedução ao lucro tributável e por dedução ao rendimento declarado.

Gráfico 7 - Desvio da Taxa Efectiva sectorial em relação à taxa efectiva média de tributação do IRC (2000)



Relativamente aos desvios das taxas efectivas em cada sector de actividade face à taxa efectiva média em 2000 (gráfico 7), confirma-se que existe uma tendência para os sectores da indústria apresentarem uma taxa efectiva de IRC claramente acima da média ao passo que os sectores dos serviços apresentam normalmente valores mais baixos que a média.

1.2.3 Impostos sobre Bens e Serviços

Da análise da variação dos indicadores sobre os principais impostos indirectos observamos que o peso da tributação indirecta no total de impostos cobrados observa em 2000 um decréscimo significativo. Esse decréscimo deveu-se à diminuição do peso de praticamente todos os principais impostos – com particular destaque para o Imposto sobre os Produtos Petrolíferos – que nem o dinamismo evidenciado pelo IVA conseguiu compensar.

Quadro 6 - Principais Impostos Indirectos

	Valor (10 ⁶ EUR)		Δ Anual (%)	Peso no total de Impostos (%)	
	1999	2000		1999	2000
Total de Impostos	27 374	29 478	7,7	100,0	100,0
Impostos sobre Bens e Serviços	15 366	16 034	4,3	56,1	54,4
IVA	8 692	9 601	10,5	31,8	32,6
Imposto de Consumo sobre o Tabaco	1 008	1 071	6,3	3,7	3,6
Imposto Automóvel	1 234	1 239	0,4	4,5	4,2
Imposto sobre os Produtos Petrolíferos	2 533	2 158	- 14,8	9,3	7,3
Imposto de Selo sobre as Operações Bancárias	179	155	- 13,4	0,7	0,5
Outros Impostos sobre Bens e Serviços	1 720	1 810	5,2	6,3	6,1

Fonte: OCDE

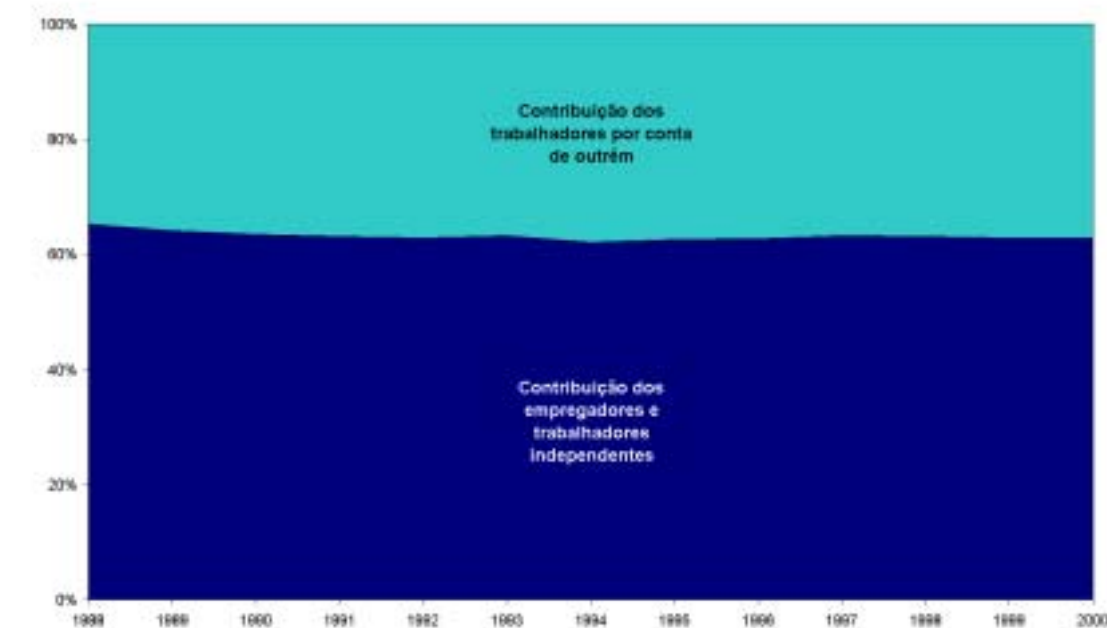
É ainda de realçar que a taxa de crescimento dos Impostos sobre Bens e Serviços é pela primeira vez muito inferior à taxa de crescimento do total de Impostos, o que se terá ficado a dever ao forte decréscimo quer do Imposto do Selo sobre Operações Bancárias (retomando

a tendência de anos anteriores) e do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e ainda à quase estagnação da cobrança do Imposto Automóvel, tradicionalmente a componente mais dinâmica deste grupo de impostos.

1.2.4 Contribuições para a Segurança Social

Conforme podemos ver no gráfico 8, a proporção relativa dos diferentes agentes no total das contribuições para a Segurança Social evidenciada ao longo da década em análise não foi alterada significativamente em 2000 (62,9% empregadores e independentes; 37,1% - trabalhadores por conta de outrem).

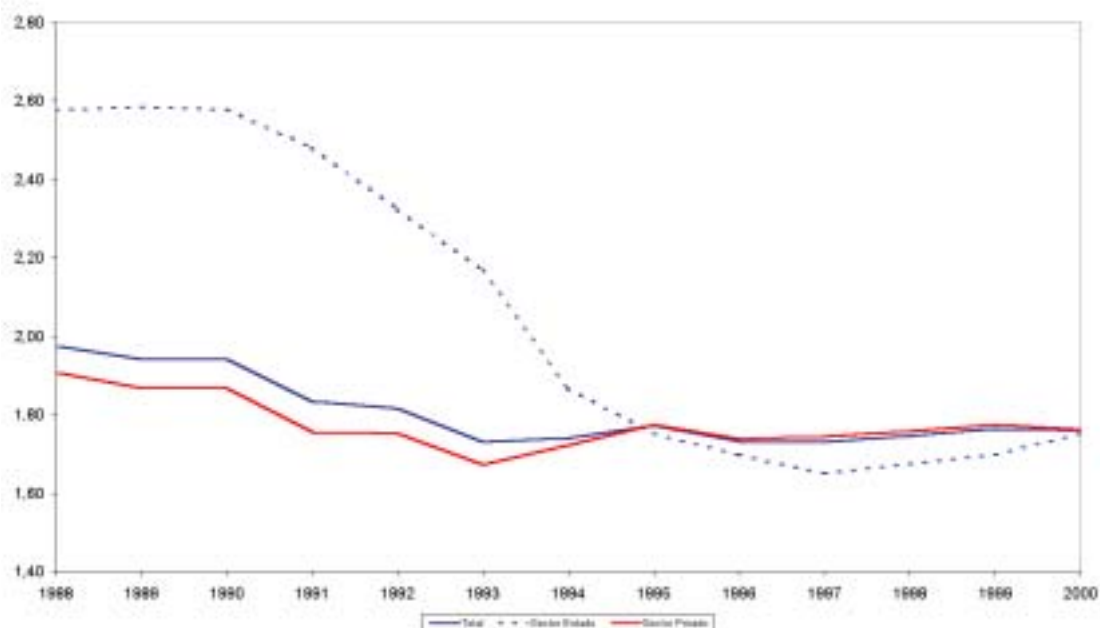
Gráfico 8 - Composição das Receitas da Segurança Social em Portugal. Evolução 1988-2000



Fonte: OCDE

O valor total das contribuições aumentou 852 milhões de Euro (correspondendo a um aumento de 9,14%) face ao ano anterior, tendo resultado sobretudo do crescimento das contribuições dos trabalhadores por conta de outrem (+9,09%) e dos empregadores (+9,66%). Os trabalhadores independentes, que no ano anterior se tinham revelado como o único grupo contributivo com crescimento negativo, vêem a sua contribuição aumentar ligeiramente no ano de 2000 (+4,74%).

Gráfico 9 - Relação entre beneficiários activos e pensionistas para o total dos regimes



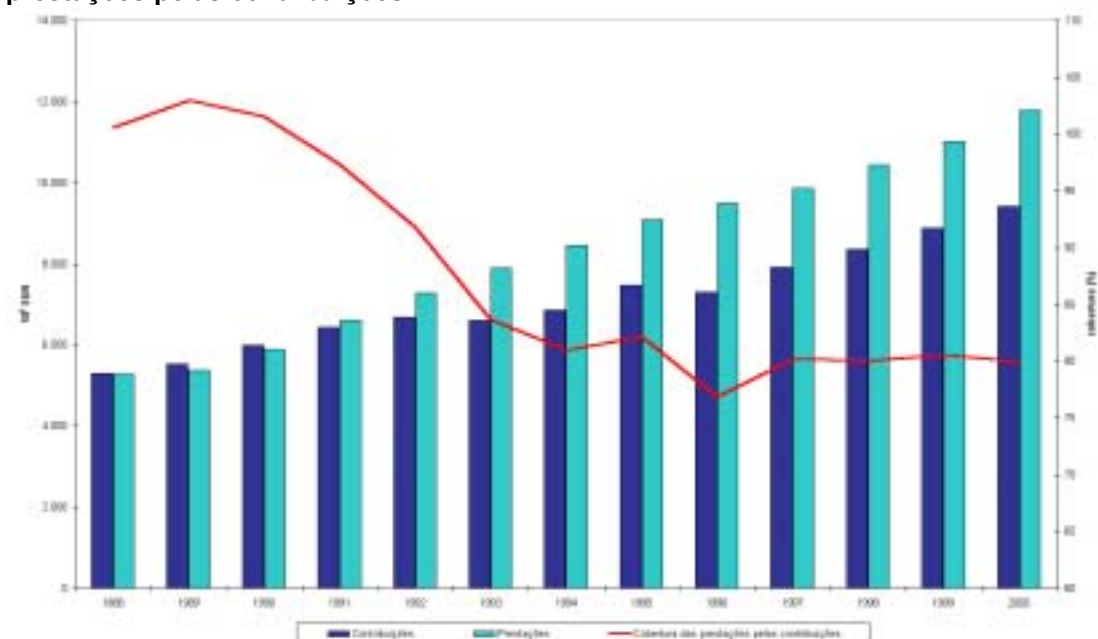
Fonte: Instituto de Informática e Estatística da Segurança Social, Relatório e Contas 2000 da Caixa Geral de Aposentações

O gráfico 9 demonstra que em 2000 é retomada a tendência de deterioração evidenciada pela relação entre beneficiários activos e pensionistas, que nos dois anos anteriores havia sofrido uma ligeira melhoria. Esta retoma é claramente influenciada pela deterioração da relação verificada no sector privado – o que tem maior peso no total – que acaba por absorver a recuperação evidenciada pelo Estado.

Em resultado da deterioração operada neste ano, o grau de cobertura das prestações sociais pelos seus fluxos de contrapartida, as contribuições para os Regimes de Segurança Social (gráfico 10), também se reduz no último ano do período em análise.

A exemplo do que acontece em anos anteriores, o crescimento real da pensão média (quadro 7) é, em 2000, maior que o crescimento real da contribuição média, reforçando assim a retoma da tendência que se verifica quando analisamos a evolução ao longo da década de 90. Ao analisarmos o crescimento da pensão média entre sectores verificamos que enquanto que a variação da pensão média do sector estatal face a 1990 é muito superior à do privado, a análise da evolução face ao ano anterior mostra um Sector Estado apenas ligeiramente mais dinâmico que o Privado.

Gráfico 10 - Contribuições e Prestações a preços de 97. Grau de cobertura das prestações pelas contribuições



Fonte: OCDE, INE, Conta da Segurança Social 2000, Relatório e Contas 2000 da Caixa Geral de Aposentações

Quadro 7 - Crescimento real da contribuição e pensão médias (valores anuais)

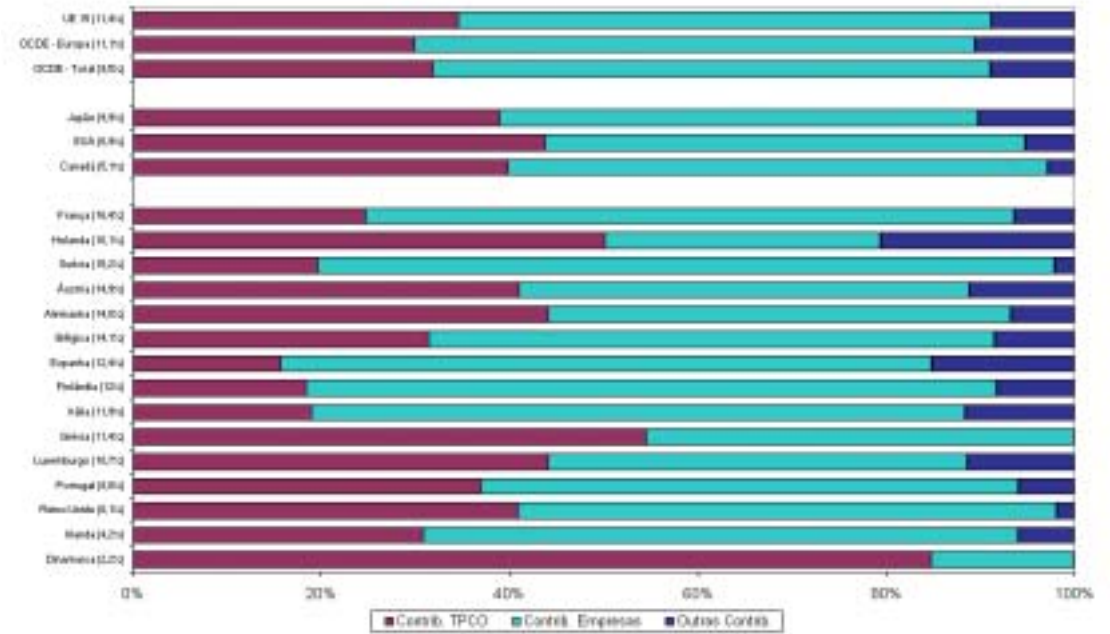
	Valor a preços de 1997 (Unidade: EURO)			Variação de 2000 (%)	
	1990	1999	2000	face a 1990	face a 1999
Contribuição média total	1 254,5	1 759,9	1 840,9	46,7	4,6
Pensão média total	1 950,0	3 209,5	3 381,4	73,4	5,4
Pensão média (Sector Estado)	3 473,9	7 409,8	7 837,5	125,6	5,8
Pensão média (Sector Privado)	1 774,6	2 490,9	2 615,4	47,4	5,0

Fonte: OCDE, INE, Instituto de Informática e Estatística da Segurança Social, Relatório e Contas 2000 da Caixa Geral de Aposentações

Por fim, comparando a estrutura das contribuições para a Segurança Social em Portugal com a estrutura análoga nos restantes países da União Europeia e ainda o Canadá, os Estados Unidos e o Japão (gráfico 11), verifica-se então que Portugal continua a apresentar uma estrutura muito próxima da média europeia. A Espanha, Finlândia e Suécia, em que as contribuições sociais são maioritariamente financiadas pelas entidades empregadoras, e a Holanda e Dinamarca⁷ e a Grécia, em que o principal grupo contribuinte é o dos trabalhadores por conta de outrem (TPCO), continuam a representar os casos extremos no que a estes indicadores diz respeito.

⁷ A Dinamarca constitui um caso atípico, atendendo à fraca expressão das contribuições na economia (2,2% do PIB)

Gráfico 11 - Composição das Contribuições para a Segurança Social em 2000 na UE, Canadá, EUA e Japão



Fonte: OCDE
 Nota: Para cada país figura entre parêntesis o peso do total das contribuições para a Segurança Social no PIB. Os países da UE estão ordenados por importância decrescente deste indicador.

QUADROS ESTATÍSTICOS

Resumo dos Principais Impostos

1 - IMPOSTO LIQUIDADO E COBRANÇA DOS PRINCIPAIS IMPOSTOS

IMPOSTOS	2000
TOTAL DA COBRANÇA (a) - 10³ EUR	26 616 286
IRS LIQUIDADO	6 470 860
IRC LIQUIDADO	2 933 963
CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA - COBRANÇA LÍQUIDA	484 767
SISA - COBRANÇA	591 035
IMPOSTO SOBRE AS SUCESSÕES E DOAÇÕES - COBRANÇA	82 800
IVA - RECEITA LÍQUIDA	10 280 723
IMPOSTO DO SELO - RECEITA LÍQUIDA	1 060 462
IMPOSTO SOBRE OS PRODUTOS PETROLÍFEROS - COBRANÇA	2 191 663
IMPOSTO DE CONSUMO SOBRE O TABACO - COBRANÇA	1 071 450
IMPOSTO AUTOMÓVEL - COBRANÇA	1 239 390
IMPOSTO DE CONSUMO SOBRE BEBIDAS ALCOÓLICAS E ÁLCOOL - COBRANÇA	120 919
IMPOSTO DE CONSUMO SOBRE CERVEJA - COBRANÇA	88 253
PERCENTAGEM EM RELAÇÃO AO TOTAL DA COBRANÇA	
IRS	26.6
IRC	12.1
CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA	2.0
SISA	2.4
IMPOSTO SOBRE AS SUCESSÕES E DOAÇÕES	0.3
IVA	42.3
IMPOSTO DO SELO	4.4
IMPOSTO SOBRE OS PRODUTOS PETROLÍFEROS	9.0
IMPOSTO DE CONSUMO SOBRE O TABACO	4.4
IMPOSTO AUTOMÓVEL	5.1
IMPOSTO DE CONSUMO SOBRE AS BEBIDAS ALCOÓLICAS E ÁLCOOL	0.5
IMPOSTO DE CONSUMO SOBRE CERVEJA	0.4

(a) NOS IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES E DAS PESSOAS COLECTIVAS CONSIDERA-SE O VALOR LIQUIDADO E NOS IMPOSTOS SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E SELO É CONSIDERADA A RECEITA LÍQUIDA

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

2 - PRINCIPAIS INDICADORES (MODELO 1 E MODELO 2)

10³ EUR

DESIGNAÇÃO	MODELO 1		MODELO 2	
	2000	VARIAÇÃO 1999/2000 (%)	2000	VARIAÇÃO 1999/2000 (%)
NÚMERO DE AGREGADOS	2 527 498	9.2	1 134 697	2.1
RENDIMENTO BRUTO	31 686 741	11.8	20 882 732	10.1
DEDUÇÕES ESPECÍFICAS	10 902 102	15.9	4 350 094	12.0
RENDIMENTO LÍQUIDO	20 766 141	9.7	16 343 002	9.7
RENDIMENTO COLECTÁVEL	20 601 693	10.4	16 165 743	10.5
IRS LIQUIDADO	2 712 164	10.6	2 849 646	7.7

FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

3 - PRINCIPAIS TIPOS DE ABATIMENTOS E DEDUÇÕES (MODELO 1 E MODELO 2)

2000

DESIGNAÇÃO	MODELO 1		MODELO 2	
	NÚMERO DE AGREGADOS	VALOR 10 ³ EUR	NÚMERO DE AGREGADOS	VALOR 10 ³ EUR
DEDUÇÕES À COLECTA				
DESPESAS COM SAÚDE (IVA 5%)	1 632 052	211 897	763 000	139 084
PRÉMIOS DE SEGUROS E CONTRIBUIÇÕES PARA FUNDOS DE PENSÕES	881 742	30 390	462 575	21 406
JUROS E AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS DE CRÉDITO À HABITAÇÃO	644 364	234 350	299 592	120 496
DESPESAS COM EDUCAÇÃO	642 100	116 040	339 949	78 438
CONTAS POUPANÇA HABITAÇÃO E ENTREGAS A COOPERATIVAS DE HABITAÇÃO	176 226	68 031	126 290	55 967
VALORES PAGOS DE CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA	-	-	195 575	86 270
PLANOS POUPANÇA REFORMA	100 649	42 287	113 433	64 147
ABATIMENTOS AO RENDIMENTO COLECTÁVEL				
DESPESAS COM SAÚDE (IVA 5%)	24 036	16 956	20 950	17 345
CONTAS POUPANÇA HABITAÇÃO E ENTREGAS A COOPERATIVAS DE HABITAÇÃO	17 523	34 991	14 981	30 199
JUROS E AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS DE HABITAÇÃO	13 858	20 529	11 746	17 545
PLANOS POUPANÇA REFORMA	9 111	19 098	9 744	22 983

FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

4 - PRINCIPAIS INDICADORES - REPARTIÇÃO POR TIPO DE RENDIMENTO E POR SITUAÇÃO FAMILIAR (MODELO 1)

2000

TIPO DE RENDIMENTO E SITUAÇÃO FAMILIAR (a)	NÚMERO DE AGREGADOS	RENDIMENTO BRUTO	DEDUÇÕES ESPECÍFICAS	RENDIMENTO LÍQUIDO	RENDIMENTO COLECTÁVEL	IRS LIQUIDADO
		10 ³ EUR				
RENDIMENTO DO TRABALHO						
NÃO CASADOS	956 551	8 052 046	2 492 583	5 557 024	5 457 376	766 480
CASADOS	1 067 648	16 972 856	4 722 079	12 249 475	12 197 643	1 553 003
TOTAIS	2 024 199	25 024 902	7 214 663	17 806 499	17 655 018	2 319 483
RENDIMENTO DE PENSÕES						
NÃO CASADOS	130 423	1 194 918	772 567	418 150	412 307	64 462
CASADOS	201 184	2 533 913	1 642 157	884 279	888 453	92 968
TOTAIS	331 607	3 728 831	2 414 724	1 302 430	1 300 759	157 430
RENDIMENTO DO TRABALHO + PENSÕES						
NÃO CASADOS	48 339	642 799	279 747	361 974	354 081	56 488
CASADOS	123 353	2 290 209	992 969	1 295 238	1 291 833	178 763
TOTAIS	171 692	2 933 007	1 272 716	1 657 212	1 645 915	235 251

(a) NÃO SÃO INCLUÍDOS OS DADOS RELATIVOS A DECLARAÇÕES CONSIDERADAS ANÓMALAS, EM TERMOS DE TIPO DE RENDIMENTO, PELO QUE OS TOTAIS NÃO COINCIDEM COM OS VALORES DO QUADRO 2
FONTE: DGC

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

5 - PRINCIPAIS TIPOS DE ABATIMENTOS E DEDUÇÕES SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE E PENSÕES, POR SITUAÇÃO FAMILIAR (MODELO 1)

10 ³ EUR							2000			
TIPO DE RENDIMENTO E SITUAÇÃO FAMILIAR	DEDUÇÕES À COLECTA						ABATIMENTOS AO RENDIMENTO COLECTÁVEL			
	SAÚDE (IVA 5%)	SEGUROS E F. PENSÕES	CRÉDITO HABITAÇÃO (a)	EDUCAÇÃO	CPH COOP. HAB.	PPR/PPE PPR/E	SAÚDE (IVA 5%)	CRÉDITO HABITAÇÃO (a)	CPH COOP. HAB.	PPR/PPE PPR/E
RENDIMENTO DO TRABALHO										
NÃO CASADOS	42 025	5 400	57 348	23 108	23 817	4 029	8 588	22 944	13 025	6 447
CASADOS	127 883	20 894	157 957	85 233	38 410	22 962	4 909	8 219	5 346	6 174
TOTAIS	169 908	26 294	215 305	108 341	62 226	26 991	13 496	31 163	18 371	12 621
RENDIMENTO DE PENSÕES										
NÃO CASADOS	5 939	352	1 701	247	478	1 476	1 403	1 490	507	2 877
CASADOS	15 436	1 380	4 154	960	1 650	5 952	298	237	62	1 054
TOTAIS	21 376	1 732	5 855	1 207	2 128	7 428	1 701	1 727	569	3 930
RENDIMENTO DO TRABALHO + PENSÕES										
NÃO CASADOS	3 899	359	3 365	1 982	680	1 009	1 266	1 522	1 237	1 320
CASADOS	16 713	2 005	9 825	4 510	2 997	6 859	493	578	351	1 227
TOTAIS	20 612	2 364	13 190	6 492	3 677	7 868	1 759	2 100	1 589	2 547

(a) INCLUI DESPESAS COM JUROS E AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS DE CRÉDITO À HABITAÇÃO
FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

6 - PRINCIPAIS INDICADORES - REPARTIÇÃO POR TIPO DE ANEXO E POR SITUAÇÃO FAMILIAR (MODELO 2)

2000

TIPO DE ANEXO E SITUAÇÃO FAMILIAR (a)	NÚMERO DE AGREGADOS	RENDIMENTO BRUTO	DEDUÇÕES ESPECÍFICAS	RENDIMENTO LÍQUIDO	RENDIMENTO COLECTÁVEL	IRS LIQUIDADO
		10 ³ EUR				
COM ANEXO A/B						
NÃO CASADOS	82 683	1 426 272	252 218	1 171 729	1 131 746	233 697
CASADOS	116 230	4 436 024	697 616	3 732 962	3 706 834	774 722
TOTAIS	198 913	5 862 296	949 833	4 904 690	4 838 580	1 008 418
COM ANEXO A/B/F						
NÃO CASADOS	3 219	102 546	15 877	86 369	82 456	20 840
CASADOS	13 249	735 250	104 448	629 260	624 196	148 467
TOTAIS	16 468	837 796	120 325	715 629	706 652	169 307
COM ANEXO A/B1						
NÃO CASADOS	61 682	525 726	175 427	340 585	333 730	47 810
CASADOS	292 218	3 926 713	1 212 986	2 648 850	2 640 287	286 372
TOTAIS	353 900	4 452 438	1 388 413	2 989 436	2 974 016	334 183
COM ANEXO A/B1/F						
NÃO CASADOS	4 055	65 549	17 403	47 002	45 811	8 393
CASADOS	25 893	597 885	142 878	446 762	443 341	65 174
TOTAIS	29 948	663 434	160 281	493 764	489 152	73 567
COM ANEXO A/C						
NÃO CASADOS	3 834	81 910	12 473	66 050	65 053	18 185
CASADOS	20 127	491 271	95 236	378 531	377 252	74 411
TOTAIS	23 961	573 181	107 709	444 581	442 304	92 597
COM ANEXO A/C/F						
NÃO CASADOS	669	25 641	3 272	21 625	21 311	6 082
CASADOS	4 503	195 123	27 943	162 548	161 874	36 575
TOTAIS	5 172	220 764	31 214	184 172	183 185	42 656
COM ANEXO A/F						
NÃO CASADOS	60 874	856 492	278 893	576 286	558 620	98 463
CASADOS	103 497	2 543 890	685 986	1 855 612	1 839 194	307 875
TOTAIS	164 371	3 400 383	964 878	2 431 898	2 397 814	406 337
COM ANEXO B						
NÃO CASADOS	40 584	227 107	12 231	214 262	211 567	27 452
CASADOS	4 708	63 046	1 177	61 756	61 272	9 288
TOTAIS	45 292	290 152	13 408	276 018	272 839	36 739
COM ANEXO B1						
NÃO CASADOS	39 458	164 574	-	155 424	154 121	19 709
CASADOS	71 339	325 749	-	301 520	301 190	20 741
TOTAIS	110 797	490 323	-	456 945	455 311	40 450
COM ANEXO C						
NÃO CASADOS	1 236	16 900	-	15 396	15 033	3 978
CASADOS	2 816	37 000	-	33 167	33 053	5 816
TOTAIS	4 052	53 899	-	48 563	48 085	9 794
COM ANEXO F						
NÃO CASADOS	16 375	107 888	10 643	96 830	94 927	11 670
CASADOS	38 293	263 281	21 460	241 320	238 223	19 854
TOTAIS	54 668	371 169	32 103	338 150	333 150	31 524

(a) APENAS FORAM SELECIONADOS OS PRINCIPAIS ANEXOS, PELO QUE OS TOTAIS DESTES QUADROS NÃO COINCIDEM COM OS VALORES DO QUADRO 2

FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

7 - PRINCIPAIS TIPOS DE ABATIMENTOS E DEDUÇÕES SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE E PENSÕES, POR SITUAÇÃO FAMILIAR (MODELO 2)

10 ³ EUR							2000			
TIPO DE ANEXO E SITUAÇÃO FAMILIAR (a)	DEDUÇÕES À COLECTA						ABATIMENTOS AO RENDIMENTO COLECTÁVEL			
	SAÚDE (IVA 5%)	SEGUROS E F. PENSÕES	CRÉDITO HABITAÇÃO (b)	EDUCAÇÃO	CPH COOP. HAB.	PPR/PPE PPR/E	SAÚDE (IVA 5%)	CRÉDITO HABITAÇÃO (b)	CPH COOP. HAB.	PPR/PPE PPR/E
COM ANEXO A/B										
NÃO CASADOS	6 455	893	10 081	5 005	6 064	1 492	4 127	10 135	6 483	3 130
CASADOS	25 554	5 127	31 004	21 973	16 125	12 161	2 706	4 415	3 078	2 949
TOTAIS	32 009	6 020	41 086	26 978	22 189	13 653	6 833	14 550	9 561	6 079
COM ANEXO A/B/F										
NÃO CASADOS	447	49	344	206	288	261	423	747	386	488
CASADOS	4 076	659	2 431	2 633	2 338	3 814	438	520	298	832
TOTAIS	4 523	708	2 775	2 839	2 626	4 075	861	1 267	684	1 320
COM ANEXO A/B1										
NÃO CASADOS	2 558	415	3 607	1 114	1 091	511	457	949	585	474
CASADOS	30 290	5 301	31 213	17 119	6 506	7 744	770	1 155	735	1 431
TOTAIS	32 848	5 716	34 820	18 233	7 597	8 256	1 227	2 103	1 321	1 906
COM ANEXO A/B1/F										
NÃO CASADOS	435	37	186	92	92	183	131	170	65	207
CASADOS	5 077	667	2 142	1 933	1 196	3 226	319	292	127	728
TOTAIS	5 512	704	2 329	2 026	1 288	3 410	451	462	192	935
COM ANEXO A/C										
NÃO CASADOS	333	50	279	113	134	143	95	116	78	98
CASADOS	3 473	638	2 264	1 717	811	1 971	131	148	81	326
TOTAIS	3 806	688	2 542	1 829	945	2 114	227	264	158	424
COM ANEXO A/C/F										
NÃO CASADOS	124	10	39	24	36	65	52	36	13	54
CASADOS	1 434	177	355	442	290	1 042	68	56	18	220
TOTAIS	1 557	187	394	466	326	1 108	121	92	31	275
COM ANEXO A/F										
NÃO CASADOS	5 837	310	1 830	929	1 218	1 886	2 249	3 009	1 103	3 242
CASADOS	20 867	2 221	7 867	7 262	5 389	12 813	1 439	1 418	599	3 215
TOTAIS	26 704	2 531	9 696	8 191	6 608	14 700	3 688	4 427	1 702	6 457
COM ANEXO B										
NÃO CASADOS	1 765	170	1 946	1 662	1 088	163	224	469	298	157
CASADOS	597	95	608	417	165	154	58	52	49	54
TOTAIS	2 362	265	2 554	2 079	1 253	317	282	521	347	211
COM ANEXO B1										
NÃO CASADOS	894	140	1 338	379	225	103	61	81	72	61
CASADOS	3 158	445	2 140	1 202	198	487	34	24	11	62
TOTAIS	4 052	585	3 478	1 582	423	589	95	104	84	122
COM ANEXO C										
NÃO CASADOS	74	10	62	23	24	25	14	28	12	17
CASADOS	308	52	157	129	38	127	19	15	11	38
TOTAIS	381	62	219	152	62	152	33	43	23	55
COM ANEXO F										
NÃO CASADOS	762	31	176	169	105	209	241	156	26	280
CASADOS	1 284	116	349	337	300	1 014	65	90	16	320
TOTAIS	2 045	146	525	506	405	1 223	307	246	42	601

(a) APENAS FORAM SELECIONADOS OS PRINCIPAIS ANEXOS, PELO QUE OS TOTAIS DESTE QUADRO NÃO COINCIDEM COM OS VALORES DO QUADRO 3

(b) INCLUI DESPESAS COM JUROS E AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS DE CRÉDITO À HABITAÇÃO

FONTE: DGC

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

8 - REPARTIÇÃO POR ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (MODELO 1)

2000

ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (a) EUROS		NÚMERO DE AGREGADOS	RENDIMENTO BRUTO	RENDIMENTO LÍQUIDO	RENDIMENTO COLECTÁVEL	IRS LIQUIDADO
			10 ³ EUR			
TOTAL		2 527 498	31 686 741	20 766 141	20 601 693	2 712 164
Até	3 500	231 998	502 821	122 451	125 535	385
3 500	a 5 000	306 319	1 329 994	430 193	431 699	5 136
5 000	a 7 000	403 489	2 403 143	1 045 630	1 047 279	32 969
7 000	a 8 500	245 089	1 898 447	895 031	895 673	36 246
8 500	a 10 000	219 380	2 024 360	1 014 074	1 013 269	46 923
10 000	a 11 500	187 213	2 009 024	1 076 176	1 074 323	56 909
11 500	a 13 500	190 598	2 373 428	1 379 889	1 376 781	82 310
13 500	a 16 000	175 453	2 577 752	1 637 737	1 633 449	118 032
16 000	a 19 000	152 747	2 654 699	1 831 273	1 825 342	169 296
19 000	a 22 500	112 275	2 316 021	1 700 308	1 684 791	200 111
22 500	a 27 500	99 343	2 461 466	1 897 561	1 870 845	270 240
27 500	a 30 000	32 672	937 413	742 104	730 538	116 001
30 000	a 32 500	26 406	825 279	665 266	655 025	110 268
32 500	a 35 000	21 999	741 675	606 312	597 048	104 476
35 000	a 40 000	32 911	1 229 598	1 017 996	997 043	189 077
40 000	a 45 000	22 788	965 386	809 608	782 588	161 239
45 000	a 50 000	16 158	765 079	650 522	626 389	138 361
50 000	a 75 000	35 837	2 135 047	1 853 752	1 848 879	447 497
75 000	a 100 000	8 968	764 309	682 627	680 574	190 185
>	100 000	5 855	771 800	707 630	704 622	225 606
Situações Particulares (b)		...	...	...	...	10 899

(a) NOS ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA
(b) SITUAÇÕES PARTICULARES PREVISTAS NO CÓDIGO DO IRS EM QUE O SUJEITO PASSIVO NÃO TEM QUAISQUER RENDIMENTOS DA CATEGORIA A OU H, NÃO PODENDO PORTANTO SER ENQUADRADOS NOS ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO
FONTE: DGC

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

9 - REPARTIÇÃO POR ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (MODELO 2)

2000

ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (a) EUROS				NÚMERO DE AGREGADOS	RENDIMENTO BRUTO	RENDIMENTO LÍQUIDO	RENDIMENTO COLECTÁVEL	IRS LIQUIDADO
					10 ³ EUR			
TOTAL				1 134 697	20 882 732	16 343 002	16 165 743	2 849 646
Até	3 500			161 177	301 773	209 573	208 536	5 173
3 500	a	5 000		100 331	425 250	233 326	232 110	6 161
5 000	a	7 000		120 024	717 448	397 676	395 929	12 251
7 000	a	8 500		80 112	619 974	356 284	354 686	13 651
8 500	a	10 000		71 270	658 058	392 098	390 395	17 139
10 000	a	11 500		60 109	645 100	398 104	396 422	20 084
11 500	a	13 500		66 857	833 288	538 119	535 649	31 519
13 500	a	16 000		67 131	986 902	671 402	668 550	47 492
16 000	a	19 000		64 793	1 129 604	810 230	805 999	72 511
19 000	a	22 500		57 527	1 189 250	894 137	884 386	100 650
22 500	a	27 500		61 260	1 523 391	1 194 332	1 176 538	160 768
27 500	a	30 000		24 390	700 361	561 229	552 370	83 375
30 000	a	32 500		21 003	655 794	531 620	523 383	82 720
32 500	a	35 000		18 829	634 856	522 380	513 181	86 152
35 000	a	40 000		31 191	1 166 957	972 686	948 653	173 056
40 000	a	45 000		24 255	1 028 122	867 656	835 689	167 912
45 000	a	50 000		18 944	897 705	764 879	734 209	157 689
50 000	a	75 000		51 559	3 110 970	2 708 973	2 700 176	637 233
75 000	a	100 000		18 640	1 592 029	1 421 784	1 417 647	384 934
>	100 000			15 295	2 065 903	1 896 513	1 891 235	588 135
Situações Particulares (b)				...	...	...	...	1 040

(a) NOS ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA
(b) SITUAÇÕES PARTICULARES PREVISTAS NO CÓDIGO DO IRS EM QUE O SUJEITO PASSIVO NÃO TEM QUAISQUER RENDIMENTOS DA CATEGORIA A OU H, NÃO PODENDO PORTANTO SER ENQUADRADOS NOS ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO
FONTE: DGC

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

10 - RENDIMENTOS E IMPOSTO LIQUIDADO, POR DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS (MODELO 1)

2000					
DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS	NÚMERO DE AGREGADOS	RENDIMENTO BRUTO	RENDIMENTO LÍQUIDO	RENDIMENTO COLECTÁVEL	IRS LIQUIDADO
		10 ³ EUR			
TOTAL	2 527 498	31 686 741	20 766 141	20 601 693	2 712 164
CONTINENTE	2 416 567	30 355 292	19 871 133	19 711 328	2 611 764
AVEIRO	179 071	1 965 610	1 227 020	1 219 420	131 120
BEJA	31 389	333 833	202 699	201 637	23 247
BRAGA	199 515	1 990 330	1 193 545	1 186 081	116 658
BRAGANÇA	22 791	283 901	183 107	181 188	23 258
CASTELO BRANCO	43 578	484 895	292 099	290 200	32 908
COIMBRA	98 167	1 287 208	846 204	839 718	114 547
ÉVORA	40 388	470 379	293 310	291 897	33 909
FARO	93 625	1 038 240	655 061	650 228	77 475
GUARDA	32 899	370 556	226 976	225 197	25 872
LEIRIA	102 187	1 174 299	751 463	746 534	82 445
LISBOA	596 573	9 346 438	6 532 115	6 466 505	1 037 588
PORTALEGRE	28 122	320 437	193 376	192 604	21 613
PORTO	457 553	5 264 942	3 364 569	3 338 913	408 656
SANTARÉM	108 805	1 243 928	777 021	771 917	86 058
SETÚBAL	222 337	3 079 392	2 073 478	2 058 230	275 018
VIANA DO CASTELO	49 436	499 252	298 824	296 975	32 752
VILA REAL	37 090	420 972	268 266	265 885	32 859
WISEU	73 041	780 680	491 999	488 199	55 782
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	50 342	609 871	405 711	404 976	38 537
ANGRA DO HEROÍSMO	15 011	175 581	113 536	113 381	10 374
HORTA	6 913	83 949	54 112	54 041	5 131
PONTA DELGADA	28 418	350 341	238 063	237 555	23 032
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	60 589	721 578	489 297	485 388	61 862
FUNCHAL	60 589	721 578	489 297	485 388	61 862

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

11 - RENDIMENTOS E IMPOSTO LIQUIDADO, POR DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS (MODELO 2)

2000					
DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS	NÚMERO DE AGREGADOS	RENDIMENTO BRUTO	RENDIMENTO LÍQUIDO	RENDIMENTO COLECTÁVEL	IRS LIQUIDADO
		10 ³ EUR			
TOTAL	1 134 697	20 882 732	16 343 002	16 165 743	2 849 646
CONTINENTE	1 094 969	20 133 802	15 747 270	15 573 668	2 752 032
AVEIRO	77 024	1 220 382	931 461	921 721	141 011
BEJA	15 555	216 362	160 264	159 073	25 101
BRAGA	75 604	1 145 963	874 266	863 703	132 288
BRAGANÇA	13 601	184 306	143 244	141 469	21 729
CASTELO BRANCO	21 690	322 157	238 875	236 764	36 283
COIMBRA	50 991	984 990	776 271	768 454	141 589
ÉVORA	19 315	321 752	242 844	241 019	40 373
FARO	52 930	777 667	593 857	588 758	91 235
GUARDA	17 481	232 478	172 967	171 128	25 122
LEIRIA	53 861	800 921	608 094	602 652	88 358
LISBOA	284 750	6 724 090	5 422 109	5 356 034	1 073 977
PORTALEGRE	12 905	205 282	151 927	150 870	24 799
PORTO	186 407	3 607 143	2 834 152	2 801 866	499 945
SANTARÉM	45 678	710 765	536 155	531 235	82 142
SETÚBAL	87 582	1 584 656	1 229 391	1 216 387	203 697
VIANA DO CASTELO	25 660	331 776	246 847	244 079	35 203
VILA REAL	19 023	256 262	196 972	194 706	30 119
WISEU	34 912	506 852	387 572	383 752	59 060
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	22 412	389 946	303 451	302 513	40 520
ANGRA DO HEROÍSMO	7 774	125 286	95 322	94 982	12 563
HORTA	3 464	56 754	43 803	43 668	5 824
PONTA DELGADA	11 174	207 905	164 327	163 863	22 133
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	17 316	358 984	292 280	289 561	57 094
FUNCHAL	17 316	358 984	292 280	289 561	57 094

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES
12 - NÚMERO DE AGREGADOS E RENDIMENTO COLECTÁVEL, POR TAXAS (MODELO 1)

2000

TAXAS %	NÃO CASADOS		CASADOS 2 TITULARES	
	NÚMERO DE AGREGADOS (a)	RENDIMENTO COLECTÁVEL 10³ EUR	NÚMERO DE AGREGADOS (a)	RENDIMENTO COLECTÁVEL 10³ EUR
TOTAL	1 140 041	6 199 151	1 395 008	14 468 785
SOBRE RESIDENTES				
TAXA REDUZIDA				
11,20	11 255	16 970	18 628	58 909
12,00	2 721	12 460	4 434	40 197
20,00	3 757	33 356	5 587	98 777
28,00	1 746	34 794	1 964	78 433
32,00	229	10 745	237	21 110
TAXA NORMAL				
14,00	626 978	942 832	765 971	2 453 614
15,00	164 476	757 349	219 632	2 006 030
25,00	225 401	1 975 041	275 832	4 800 794
35,00	91 513	1 814 866	88 939	3 540 525
40,00	11 621	594 398	13 545	1 365 344
SOBRE NÃO RESIDENTES				
0,00	344	6 338	239	5 051

(a) NÃO FORAM INCLUÍDOS OS AGREGADOS COM RENDIMENTO COLECTÁVEL NULO
 FONTE: DGC1

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

13 - NÚMERO DE AGREGADOS E RENDIMENTO COLECTÁVEL, POR TAXAS (MODELO 2)

2000

TAXAS %	NÃO CASADOS		CASADOS 2 TITULARES	
	NÚMERO DE AGREGADOS (a)	RENDIMENTO COLECTÁVEL 10 ³ EUR	NÚMERO DE AGREGADOS (a)	RENDIMENTO COLECTÁVEL 10 ³ EUR
TOTAL	359 066	3 164 872	798 651	13 266 114
SOBRE RESIDENTES				
TAXA REDUZIDA				
11,20	2 907	3 960	7 860	24 402
12,00	690	3 206	1 950	17 989
20,00	1 227	11 362	3 359	61 924
28,00	829	17 222	2 110	87 584
32,00	251	13 748	573	57 087
TAXA NORMAL				
14,00	159 163	215 881	361 824	1 107 524
15,00	43 341	200 370	99 631	915 431
25,00	79 504	725 553	170 998	3 139 604
35,00	52 316	1 084 005	104 542	4 353 175
40,00	14 528	871 291	31 340	3 427 251
SOBRE NÃO RESIDENTES				
0,00	270	394	450	477
14,00	2 703	4 506	11 539	35 513
15,00	622	2 839	1 424	12 900
25,00	562	4 786	892	14 350
35,00	113	2 292	119	5 068
40,00	40	3 457	40	5 836

(a) NÃO FORAM INCLuíDOS OS AGREGADOS COM RENDIMENTO COLECTÁVEL NULO
FONTE: DGC

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

14 - LIQUIDAÇÃO, IMPOSTO A PAGAR E A REEMBOLSAR (MODELO 1)

2000

DESCRIÇÃO	PRIMEIRAS DECLARAÇÕES	DECLARAÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO	DECLARAÇÕES OFICIOSAS (a)
TOTAL DE DECLARAÇÕES	2 535 686	34 211	18 343
COM IMPOSTO A PAGAR			
NÚMERO DE DECLARAÇÕES	143 360	7 746	3 364
TOTAL DE IMPOSTO - 10 ³ EUR	91 022	6 596	5 246
TOTAL DE JUROS COMPENSATÓRIOS - 10 ³ EUR	1 099	341	281
TOTAL A PAGAR - 10 ³ EUR	92 121	6 937	5 527
SEM IMPOSTO A PAGAR/REEMBOLSO			
NÚMERO DE DECLARAÇÕES	685 630	5 080	4 778
COM REEMBOLSO			
NÚMERO DE DECLARAÇÕES	1 706 696	21 385	10 201
TOTAL DE REEMBOLSO AUTOMÁTICO - 10 ³ EUR	840 580	12 547	3 316
TOTAL DE REEMBOLSO NÃO AUTOMÁTICO - 10 ³ EUR	124 974	3 836	4 123
VALOR TOTAL DOS REEMBOLSOS - 10 ³ EUR	965 554	16 383	7 439

(a) DECLARAÇÕES EMITIDAS PELOS SERVIÇOS PARA OBVIAR QUAISQUER OMISSÕES OU INCORRECÇÕES POR PARTE DOS CONTRIBUÍNTES
FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

15 - LIQUIDAÇÃO, IMPOSTO A PAGAR E A REEMBOLSAR (MODELO 2)

2000

DESCRIÇÃO	PRIMEIRAS DECLARAÇÕES	DECLARAÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO	DECLARAÇÕES OFICIOSAS (a)
TOTAL DE DECLARAÇÕES	1 167 833	37 332	18 985
COM IMPOSTO A PAGAR			
NÚMERO DE DECLARAÇÕES	325 210	19 124	5 103
TOTAL DE IMPOSTO - 10 ³ EUR	570 886	39 824	32 457
TOTAL DE JUROS COMPENSATÓRIOS - 10 ³ EUR	5 268	2 720	2 049
TOTAL A PAGAR - 10 ³ EUR	576 153	42 544	34 507
SEM IMPOSTO A PAGAR/REEMBOLSO			
NÚMERO DE DECLARAÇÕES	349 416	8 092	5 940
COM REEMBOLSO			
NÚMERO DE DECLARAÇÕES	493 207	10 116	7 942
TOTAL DE REEMBOLSO AUTOMÁTICO - 10 ³ EUR	332 684	6 087	3 240
TOTAL DE REEMBOLSO NÃO AUTOMÁTICO - 10 ³ EUR	175 368	6 606	6 544
VALOR TOTAL DOS REEMBOLSOS - 10 ³ EUR	508 053	12 694	9 784

(a) DECLARAÇÕES EMITIDAS PELOS SERVIÇOS PARA OBVIAR QUAISQUER OMISSÕES OU INCORRECÇÕES POR PARTE DOS CONTRIBUÍNTES
FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES
16 - RETENÇÕES NA FONTE SOBRE RENDIMENTO DO TRABALHO DEPENDENTE,
POR ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (MODELO 1)

2000

ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (a) EURO				NÚMERO DE TITULARES	RENDIMENTO BRUTO	MONTANTE RETIDO
					10³ EUR	
TOTAL				2 902 045	26 919 633	3 374 048
Até		3 500		395 827	814 154	15 618
3 500	a	5 000		549 788	2 389 147	28 790
5 000	a	7 000		646 708	3 830 687	139 433
7 000	a	8 500		301 718	2 330 359	149 308
8 500	a	10 000		216 091	1 983 787	164 892
10 000	a	11 500		149 612	1 605 079	165 492
11 500	a	13 500		135 815	1 690 277	203 132
13 500	a	16 000		118 646	1 741 752	237 820
16 000	a	19 000		115 147	2 001 600	317 640
19 000	a	22 500		87 126	1 799 102	333 056
22 500	a	27 500		72 892	1 800 607	372 564
27 500	a	30 000		20 376	583 538	127 982
30 000	a	32 500		18 644	585 633	134 107
32 500	a	35 000		14 971	504 426	118 168
35 000	a	40 000		19 691	735 141	178 124
40 000	a	45 000		10 951	463 325	116 211
45 000	a	50 000		6 712	318 004	82 499
50 000	a	75 000		14 432	861 786	235 889
75 000	a	100 000		3 687	314 766	90 687
>		100 000		3 211	566 462	162 637

(a) NOS ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA
FONTE: DGC

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

17 - RETENÇÕES NA FONTE SOBRE RENDIMENTO DO TRABALHO DEPENDENTE,
POR ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (MODELO 2)

2000

ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (a)			NÚMERO DE TITULARES	RENDIMENTO BRUTO	MONTANTE RETIDO
				10³ EUR	
EURO					
TOTAL			968 563	12 329 853	2 133 824
Até 3 500			123 097	237 862	5 193
3 500	a	5 000	238 128	971 576	8 372
5 000	a	7 000	115 381	686 302	28 803
7 000	a	8 500	59 315	459 400	31 509
8 500	a	10 000	48 776	449 015	39 384
10 000	a	11 500	39 768	427 400	46 184
11 500	a	13 500	42 901	535 171	66 930
13 500	a	16 000	44 439	652 973	93 332
16 000	a	19 000	52 741	919 741	151 752
19 000	a	22 500	49 494	1 025 130	194 628
22 500	a	27 500	49 473	1 224 000	256 105
27 500	a	30 000	15 246	437 023	96 034
30 000	a	32 500	15 795	496 860	114 255
32 500	a	35 000	13 970	470 482	110 294
35 000	a	40 000	19 797	739 902	178 990
40 000	a	45 000	10 919	461 887	114 922
45 000	a	50 000	6 853	324 887	83 174
50 000	a	75 000	15 557	927 166	251 918
75 000	a	100 000	3 781	321 639	92 505
>		100 000	3 132	561 437	169 539

(a) NOS ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA
FONTE: DGC

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

18 - RETENÇÕES NA FONTE SOBRE PENSÕES, POR ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (MODELO 1)

2000

ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (a) EUROS			NÚMERO DE TITULARES	RENDIMENTO BRUTO	MONTANTE RETIDO
				10 ³ EUR	
TOTAL			651 121	4 839 889	263 100
Até		3 500	253 619	553 329	376
3 500	a	5 000	69 294	295 780	461
5 000	a	7 000	78 863	468 921	1 048
7 000	a	8 500	50 230	388 392	1 131
8 500	a	10 000	40 635	376 037	2 954
10 000	a	11 500	31 298	335 333	6 278
11 500	a	13 500	27 946	347 342	12 433
13 500	a	16 000	30 998	459 215	25 869
16 000	a	19 000	24 239	418 568	31 365
19 000	a	22 500	13 294	273 022	27 020
22 500	a	27 500	16 498	414 463	58 667
27 500	a	30 000	4 582	132 325	21 602
30 000	a	32 500	3 313	103 491	18 263
32 500	a	35 000	1 709	57 504	10 376
35 000	a	40 000	2 109	78 314	14 891
40 000	a	45 000	935	39 470	7 879
45 000	a	50 000	481	22 725	4 844
50 000	a	75 000	911	54 618	13 209
75 000	a	100 000	126	10 428	2 708
>		100 000	41	10 612	1 724

(a) NOS ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA
FONTE: DGC

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

19 - RETENÇÕES NA FONTE SOBRE PENSÕES, POR ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (MODELO 2)

2000

ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (a) EUROS			NÚMERO DE TITULARES	RENDIMENTO BRUTO	MONTANTE RETIDO
				10 ³ EUR	
TOTAL			335 528	2 459 823	191 390
Até		3 500	169 642	388 601	170
3 500	a	5 000	39 061	161 571	187
5 000	a	7 000	24 281	143 756	482
7 000	a	8 500	14 701	113 809	589
8 500	a	10 000	12 590	116 686	1 271
10 000	a	11 500	10 553	113 199	2 569
11 500	a	13 500	10 693	133 197	5 229
13 500	a	16 000	12 024	177 868	10 592
16 000	a	19 000	10 363	179 656	14 442
19 000	a	22 500	7 298	150 494	15 682
22 500	a	27 500	10 650	268 459	38 991
27 500	a	30 000	3 700	107 106	17 870
30 000	a	32 500	2 542	79 509	14 067
32 500	a	35 000	1 753	59 010	10 873
35 000	a	40 000	2 297	85 258	16 401
40 000	a	45 000	1 168	49 354	10 015
45 000	a	50 000	694	32 797	7 064
50 000	a	75 000	1 291	76 859	18 819
75 000	a	100 000	165	13 572	3 505
>		100 000	62	9 062	2 573

(a) NOS ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA
FONTE: DGC

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES
20 - REPARTIÇÃO DOS PRINCIPAIS TIPOS DE DEDUÇÕES À COLECTA POR ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (MODELO 1)

2000

ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (a)			DESPESAS COM SAÚDE (IVA 5%)		SEGUROS E CONTRIBUIÇÕES PARA FUNDOS DE PENSÕES		PAGAMENTOS DE DÍVIDAS DE CRÉDITO À HABITAÇÃO (b)		DESPESAS COM EDUCAÇÃO		CPH E ENTREGAS A COOPERATIVAS DE HABITAÇÃO		PLANOS POUPANÇA REFORMA	
			NÚMERO DE UTILIZADORES	VALOR 10³ EUR	NÚMERO DE UTILIZADORES	VALOR 10³ EUR	NÚMERO DE UTILIZADORES	VALOR 10³ EUR	NÚMERO DE UTILIZADORES	VALOR 10³ EUR	NÚMERO DE UTILIZADORES	VALOR 10³ EUR	NÚMERO DE UTILIZADORES	VALOR 10³ EUR
TOTAL			1 632 052	211 897	881 742	30 390	644 364	234 350	642 100	116 040	176 226	68 031	100 649	42 287
Até	3 500		910	22	211	1	205	8	107	3	10	0	27	1
3 500	a	5 000	75 866	2 452	15 760	190	8 525	482	8 170	287	1 334	70	266	13
5 000	a	7 000	215 539	13 259	59 920	832	40 211	6 679	43 449	3 306	7 589	1 249	2 123	233
7 000	a	8 500	153 271	12 399	52 382	883	40 331	10 313	43 892	4 620	7 337	1 877	2 600	407
8 500	a	10 000	167 304	15 485	61 790	1 226	50 231	13 547	53 195	5 819	8 504	2 472	3 559	653
10 000	a	11 500	157 841	17 700	67 433	1 516	58 174	17 473	62 341	7 283	9 468	3 018	4 471	931
11 500	a	13 500	171 901	21 649	90 264	2 431	71 944	25 866	74 256	10 636	12 837	4 292	6 517	1 619
13 500	a	16 000	164 020	23 336	109 241	3 602	76 831	30 788	74 304	12 318	16 487	5 944	8 966	2 594
16 000	a	19 000	145 705	22 726	109 351	4 000	73 024	30 753	68 355	13 139	20 258	7 942	10 341	3 537
19 000	a	22 500	105 878	18 507	84 510	3 430	57 872	24 822	53 790	11 641	16 691	6 780	9 834	3 807
22 500	a	27 500	91 512	17 927	74 783	3 367	52 386	22 721	48 838	11 886	16 850	7 089	10 766	4 623
27 500	a	30 000	29 657	6 391	24 632	1 209	17 672	7 750	16 482	4 354	6 519	2 818	4 141	1 949
30 000	a	32 500	23 952	5 269	20 083	1 025	14 424	6 349	13 656	3 803	5 829	2 543	3 731	1 809
32 500	a	35 000	19 828	4 658	16 895	895	12 423	5 486	11 672	3 373	5 248	2 345	3 302	1 609
35 000	a	40 000	28 757	6 793	24 563	1 360	18 144	8 037	17 460	5 288	8 129	3 674	5 049	2 477
40 000	a	45 000	18 358	4 577	15 921	918	11 790	5 217	11 492	3 564	5 362	2 395	3 445	1 760
45 000	a	50 000	12 467	3 290	10 830	657	8 111	3 611	8 031	2 591	3 862	1 746	2 530	1 267
50 000	a	75 000	35 066	10 287	30 668	1 939	22 749	10 181	22 940	8 261	16 113	7 829	12 047	7 610
75 000	a	100 000	8 710	2 967	7 652	541	5 719	2 604	5 808	2 268	4 599	2 312	3 879	2 859
>	100 000		5 510	2 202	4 853	368	3 598	1 661	3 862	1 599	3 200	1 637	3 055	2 529

(a) NOS ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA
(b) INCLUI DESPESAS COM JUROS E AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS DE CRÉDITO À HABITAÇÃO
FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

21 - REPARTIÇÃO DOS PRINCIPAIS TIPOS DE DEDUÇÕES À COLECTA POR ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (MODELO 2)

2000																
ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (a)			DESPESAS COM SAÚDE (IVA 5%)		SEGUROS E CONTRIBUIÇÕES PARA FUNDOS DE PENSÕES		PAGAMENTOS DE DÍVIDAS DE CRÉDITO À HABITAÇÃO (b)		DESPESAS COM EDUCAÇÃO		CPH E ENTREGAS A COOPERATIVAS DE HABITAÇÃO		CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA		PLANOS POUPANÇA REFORMA	
			NÚMERO DE UTILIZADORES	VALOR 10³ EUR	NÚMERO DE UTILIZADORES	VALOR 10³ EUR	NÚMERO DE UTILIZADORES	VALOR 10³ EUR	NÚMERO DE UTILIZADORES	VALOR 10³ EUR	NÚMERO DE UTILIZADORES	VALOR 10³ EUR	NÚMERO DE UTILIZADORES	VALOR 10³ EUR	NÚMERO DE UTILIZADORES	VALOR 10³ EUR
TOTAL			763 000	139 084	462 575	21 406	299 592	120 496	339 949	78 438	126 290	55 967	195 575	86 270	113 433	64 147
Até	3 500		22 954	1 090	4 939	89	2 571	292	4 810	370	424	46	10 383	1 056	305	22
3 500 a	5 000		31 096	2 072	8 106	180	4 920	943	8 094	769	831	150	8 933	1 447	664	78
5 000 a	7 000		62 167	5 027	17 646	417	11 834	2 726	16 896	1 815	2 216	510	13 029	2 437	1 625	246
7 000 a	8 500		53 299	5 315	17 485	462	12 697	3 504	17 988	2 086	2 223	631	10 445	2 256	1 876	364
8 500 a	10 000		54 610	6 228	20 951	596	15 189	4 709	20 313	2 623	2 891	907	10 717	2 592	2 400	534
10 000 a	11 500		50 163	6 575	22 928	716	16 283	5 538	20 580	2 946	3 145	1 081	10 006	2 633	2 885	737
11 500 a	13 500		58 654	8 587	31 545	1 099	21 479	8 126	25 382	4 198	4 636	1 679	12 365	3 630	4 377	1 275
13 500 a	16 000		60 932	10 015	38 887	1 525	25 001	10 260	27 265	5 138	6 497	2 486	13 810	4 539	6 072	2 051
16 000 a	19 000		59 989	10 814	43 250	1 817	26 727	11 485	27 484	5 857	8 901	3 643	14 460	5 316	7 313	2 874
19 000 a	22 500		52 716	10 513	40 664	1 850	25 283	11 076	25 237	5 904	9 178	3 900	13 251	5 466	8 065	3 774
22 500 a	27 500		55 486	12 275	44 557	2 187	28 467	12 626	28 541	7 353	11 505	5 082	14 592	6 846	10 034	5 300
27 500 a	30 000		21 952	5 213	18 071	934	11 602	5 187	11 582	3 225	5 228	2 366	6 158	3 098	4 582	2 579
30 000 a	32 500		18 943	4 620	15 796	854	10 241	4 601	10 301	2 959	5 016	2 315	5 356	2 780	4 112	2 370
32 500 a	35 000		16 725	4 220	14 075	774	9 190	4 114	9 266	2 783	4 762	2 227	4 786	2 555	3 900	2 254
35 000 a	40 000		26 595	7 088	22 482	1 284	14 925	6 710	15 183	4 663	8 105	3 807	8 001	4 678	6 459	3 801
40 000 a	45 000		19 112	5 387	16 250	954	10 679	4 799	11 006	3 475	5 857	2 760	6 433	4 074	4 868	2 883
45 000 a	50 000		14 497	4 164	12 409	757	8 121	3 664	8 662	2 851	4 774	2 256	5 130	3 464	3 937	2 377
50 000 a	75 000		50 237	16 368	43 772	2 832	27 997	12 660	31 044	11 360	23 030	11 388	15 520	12 048	20 957	14 694
75 000 a	100 000		18 163	6 891	15 920	1 123	9 545	4 340	11 424	4 451	9 225	4 681	6 250	6 026	9 684	7 766
>	100 000		14 710	6 620	12 842	956	6 841	3 137	8 891	3 610	7 846	4 053	5 950	9 329	9 318	8 168

(a) NOS ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA

(b) INCLUI DESPESAS COM JUROS E AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS DE CRÉDITO À HABITAÇÃO

FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES
22 - REPARTIÇÃO DOS PRINCIPAIS TIPOS DE ABATIMENTOS AO RENDIMENTO COLECTÁVEL POR ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (MODELO 1)

2000

ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (a) EUROS			DESPESAS COM SAÚDE (IVA 5%)		CPH E ENTREGAS A COOPERATIVAS DE HABITAÇÃO		PAGAMENTOS DE DÍVIDAS DE CRÉDITO À HABITAÇÃO (b)		PLANOS POUPANÇA REFORMA	
			NÚMERO DE UTILIZADORES	VALOR 10³ EUR	NÚMERO DE UTILIZADORES	VALOR 10³ EUR	NÚMERO DE UTILIZADORES	VALOR 10³ EUR	NÚMERO DE UTILIZADORES	VALOR 10³ EUR
TOTAL			24 036	16 956	17 523	34 991	13 858	20 529	9 111	19 098
Até	3 500		-	-	-	-	-	-	-	-
3 500 a	5 000		-	-	-	-	-	-	-	-
5 000 a	7 000		-	-	-	-	-	-	-	-
7 000 a	8 500		-	-	-	-	-	-	-	-
8 500 a	10 000		10	1	-	-	-	-	-	-
10 000 a	11 500		26	3	1	2	-	-	-	-
11 500 a	13 500		19	3	-	-	-	-	1	0
13 500 a	16 000		31	7	4	9	1	0	-	-
16 000 a	19 000		284	84	203	432	40	49	37	60
19 000 a	22 500		2 515	1 193	2 147	4 346	1 347	1 979	435	665
22 500 a	27 500		4 812	2 945	3 520	6 972	2 587	3 826	1 467	2 537
27 500 a	30 000		2 063	1 277	1 508	2 985	1 072	1 587	779	1 369
30 000 a	32 500		1 852	1 169	1 249	2 486	963	1 422	702	1 252
32 500 a	35 000		1 603	1 027	1 134	2 253	874	1 298	671	1 197
35 000 a	40 000		3 484	2 549	2 383	4 697	2 046	3 017	1 551	3 262
40 000 a	45 000		3 978	3 502	2 860	5 723	2 637	3 946	1 789	4 365
45 000 a	50 000		3 359	3 197	2 514	5 085	2 291	3 405	1 679	4 391
50 000 a	75 000		-	-	-	-	-	-	-	-
75 000 a	100 000		-	-	-	-	-	-	-	-
>	100 000		-	-	-	-	-	-	-	-

(a) NOS ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA
(b) INCLUI DESPESAS COM JUROS E AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS DE CRÉDITO À HABITAÇÃO
FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES
23 - REPARTIÇÃO DOS PRINCIPAIS TIPOS DE ABATIMENTOS AO RENDIMENTO COLECTÁVEL POR ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (MODELO 2)

2000

ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO (a) EUROS			DESPESAS COM SAÚDE (IVA 5%)		CPH E ENTREGAS A COOPERATIVAS DE HABITAÇÃO		PAGAMENTOS DE DÍVIDAS DE CRÉDITO À HABITAÇÃO (b)		PLANOS POUPANÇA REFORMA	
			NÚMERO DE UTILIZADORES	VALOR 10 ⁶ EUR	NÚMERO DE UTILIZADORES	VALOR 10 ⁶ EUR	NÚMERO DE UTILIZADORES	VALOR 10 ⁶ EUR	NÚMERO DE UTILIZADORES	VALOR 10 ⁶ EUR
TOTAL			20 950	17 345	14 981	30 199	11 746	17 545	9 744	22 983
Até	3 500		3	0	-	-	-	-	1	0
3 500 a	5 000		3	2	1	1	1	2	-	-
5 000 a	7 000		3	4	-	-	2	3	2	1
7 000 a	8 500		5	0	1	2	2	2	-	-
8 500 a	10 000		13	9	5	11	7	7	1	0
10 000 a	11 500		10	8	6	10	4	6	2	1
11 500 a	13 500		22	14	8	15	9	10	5	9
13 500 a	16 000		44	32	25	47	15	21	17	29
16 000 a	19 000		290	138	218	444	99	143	94	172
19 000 a	22 500		1 521	732	1 259	2 562	813	1 203	326	548
22 500 a	27 500		2 900	1 816	2 164	4 358	1 566	2 339	940	1 632
27 500 a	30 000		1 436	966	1 005	2 005	786	1 163	557	1 012
30 000 a	32 500		1 285	983	900	1 802	690	1 021	548	998
32 500 a	35 000		1 421	1 017	937	1 856	707	1 049	708	1 467
35 000 a	40 000		3 590	3 099	2 497	4 996	1 963	2 926	1 874	4 381
40 000 a	45 000		4 435	4 316	3 069	6 220	2 705	4 072	2 389	6 271
45 000 a	50 000		3 962	4 189	2 882	5 860	2 374	3 572	2 275	6 441
50 000 a	75 000		7	21	4	9	3	5	5	19
75 000 a	100 000		-	-	-	-	-	-	-	-
>	100 000		-	-	-	-	-	-	-	-

(a) NOS ESCALÕES DE RENDIMENTO BRUTO, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA
(b) INCLUI DESPESAS COM JUROS E AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS DE CRÉDITO À HABITAÇÃO
FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES**24 - GUIAS DE PAGAMENTO RECOLHIDAS E NOTAS DE COBRANÇA****10³ EUR**

DESIGNAÇÃO	2000
TOTAL DE IRS	8 126 718
TOTAL PAGO POR GUIA	7 504 129
RETENÇÕES DE ENTIDADES PRIVADAS	5 243 567
TRABALHO DEPENDENTE	3 758 743
TRABALHO INDEPENDENTE	266 067
PENSÕES	451 048
RENDIMENTOS PREDIAIS	119 153
JUROS DE DEPÓSITOS	235 146
TÍTULOS NOMINATIVOS	78 892
OUTROS RENDIMENTOS DE CAPITAIS	71 402
COMISSÕES P/ INTERMEDIÇÃO	94 665
GANHOS DE JOGOS, LOTARIAS	168 448
CLUBES DE INVESTIDORES - ART. 29 DO E.B.F.	4
RETENÇÕES DE ENTIDADES PÚBLICAS	2 099 381
TRABALHO DEPENDENTE	1 870 365
TRABALHO INDEPENDENTE	18 618
RENDIMENTOS DE CAPITAIS	209 509
RENDIMENTOS PREDIAIS	889
RENDIMENTOS PAGOS A NÃO RESIDENTES	-
PAGAMENTOS POR CONTA	155 142
JUROS COMPENSATÓRIOS	6 039
PAGAMENTOS EM PRESTAÇÕES	1 686
PAGAMENTOS EM EXECUÇÃO	106 219
TOTAL PAGO POR NOTAS DE COBRANÇA	514 684

FONTE: DGCI

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC)

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

25 - NÚMERO E VALOR DAS DECLARAÇÕES DO MODELO 22 - PRINCIPAIS INDICADORES

2000

DESCRIÇÃO	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR 10 ⁶ EUR
Nº.TOTAL DE DECLARAÇÕES	257 751	-
RESULTADO TRIBUTÁVEL		
> 0	147 125	14 936
= 0	13 522	-
< 0	97 114	- 6 420
MATÉRIA COLECTÁVEL	117 696	12 560
IRC LIQUIDADO (TOTAL DA COLECTA - DEDUÇÕES)	97 296	2 934

FONTE: DGC

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

26 - APURAMENTO DO RESULTADO TRIBUTÁVEL (a)

2000

DESIGNAÇÃO	NÚMERO DE DECLARAÇÕES (b)	VALOR 10 ³ EUR
1. RESULTADOS DO EXERCÍCIO		
> 0	140 007	19 108 313
< 0	104 559	- 6 556 369
2. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS NÃO REFLECTIDAS NO RESULTADO LÍQUIDO		
> 0	885	798 081
< 0	12 300	- 1 777 736
3. SOMA (1+2) (c)	257 751	11 572 290
4. MATÉRIA COLECTÁVEL / LUCRO TRIBUTÁVEL IMPUTADO POR SOC. TRANSPARENTES, ACE'S OU AEIE'S	298	35 510
5. PRÉMIOS DE SEGURO E CONTRIBUIÇÕES	12 309	67 169
6. REINTEGRAÇÕES E AMORTIZAÇÕES NÃO ACEITES COMO CUSTO	33 556	635 041
7. PROVISÕES NÃO DEDUTÍVEIS OU ALÉM DOS LIMITES LEGAIS	2 801	2 260 486
8. REALIZAÇÕES DE UTILIDADE SOCIAL NÃO DEDUTÍVEIS	454	228 048
9. DONATIVOS NÃO PREVISTOS OU ALÉM DOS LIMITES	26 680	30 788
10. IRC E CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA	134 449	3 808 191
11. MULTAS, COIMAS, JUROS COMP.E DEMAIS ENS.PELA PRÁTICA DE INFRACÇÕES	76 438	106 063
12. INDEMNIZAÇÕES POR EVENTOS SEGURÁVEIS	1 336	7 948
13. DESPESAS CONFIDENCIAIS E OU NÃO DOCUMENTADAS	4 224	82 774
14. MENOS-VALIAS CONTABILÍSTICAS	11 868	1 369 231
15. MAIS-VALIAS FISCAIS POR VALORES DE REALIZAÇÃO NÃO REINVESTIDOS	17 572	1 664 517
16. CORRECÇÕES NOS CASOS DE CRÉDITO DE IMPOSTO	672	38 279
17. 40% DO AUMENTO DAS REINT. RESULTANTES DA REAV. IMOB. CORP.	10 892	308 745
18. 20% DAS DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO (ARTº 41º Nº 1 G))	57	9
19. IMPORTÂNCIAS DEVIDAS PELO ALUGUER DE VIATURAS SEM CONDUTOR	6 633	42 513
20. 20% DOS ENCARGOS RELACIONADOS C/ VIATURAS LIGEIRAS (ARTº 41º Nº 4)	68	39
21. ANULAÇÃO DO EFEITO DO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	1 098	1 441 651
22. 20% DE DESPESAS COM AJUDAS DE CUSTO E DE COMP. DESL. VIAT.PP DO TRAB.	40 426	191 191
23. CORRECÇÕES RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES	47 800	299 280
24. (EM ABERTO)	21 652	2 650 565
25. SOMA (3+4+...+24)		26 840 329
26. PREJUÍZO FISCAL IMPUTADO POR ACE'S OU AEIE'S	264	36 230
27. REDUÇÃO DE PROVISÕES TRIBUTADAS	1 554	1 319 751
28. MAIS-VALIAS CONTABILÍSTICAS	25 905	8 401 090
29. MENOS-VALIAS FISCAIS	17 608	1 776 906
30. RESTITUIÇÃO DE IMPOSTOS NÃO DEDUTÍVEIS E EXCESSO DA ESTIMATIVA PARA IMPOSTOS	6 159	122 116
31. RENDIMENTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 45º	630	2 142 523
32. ACTUALIZAÇÃO DE ENCARGOS DE EXPLORAÇÕES SILVÍCOLAS	55	29 076
33. BENEFÍCIOS FISCAIS - (ANEXO 22-A)	10 176	528 506
34. ANULAÇÃO DO EFEITO DO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	1 319	2 807 003
35. 40% DAS REALIZAÇÕES DE UTILIDADE SOCIAL	850	24 604
36. (EM ABERTO)	13 355	1 504 307
37. TOTAL A DEDUZIR (26+27+...+37) < 0		18 692 112
38. RESULTADO TRIBUTÁVEL		
(25 - 37) > 0 : LUCRO TRIBUTÁVEL	147 115	14 935 699
(25 - 37) = 0	13 522	-
(25 - 37) < 0 : PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS	97 114	- 6 420 449

(a) ELEMENTOS RETIRADOS DA DECLARAÇÃO MODELO 22 DO IRC

(b) O Nº DE DECLARAÇÕES NÃO É ADICIONÁVEL

(c) INCLUI DECLARAÇÕES DOS SUJEITOS PASSIVOS INACTIVOS E DOS COM ACTIVIDADE CUJO VOLUME DE NEGÓCIOS = 0

FONTE: DGC

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS
27 - APURAMENTO DA MATÉRIA COLECTÁVEL POR REGIMES DE TRIBUTAÇÃO

2000

DESCRIÇÃO	NÚMERO DE DECLARAÇÕES (a)	VALOR 10 ³ EUR
REGIME GERAL		
LUCRO TRIBUTÁVEL	127 005	11 655 793
- DEDUÇÃO DE PREJUÍZOS	39 757	1 501 680
- DEDUÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS	203	51 841
MATÉRIA COLECTÁVEL	99 593	10 102 272
REGIME DE REDUÇÃO DE TAXA		
LUCRO TRIBUTÁVEL	18 809	243 400
- DEDUÇÃO DE PREJUÍZOS	3 886	25 386
- DEDUÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS	44	804
MATÉRIA COLECTÁVEL	17 293	217 211
REGIME DE ISENÇÃO TEMPORÁRIA		
LUCRO TRIBUTÁVEL	1 288	3 037 484
- DEDUÇÃO DE PREJUÍZOS	84	3 028
- DEDUÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS	611	1 794 218
MATÉRIA COLECTÁVEL	810	1 240 238
TOTAIS		
LUCRO TRIBUTÁVEL	147 102	14 936 677
- DEDUÇÃO DE PREJUÍZOS	43 727	1 530 094
- DEDUÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS	858	1 846 862
MATÉRIA COLECTÁVEL	117 696	11 559 721

(a) O Nº DE DECLARAÇÕES COM MATÉRIA COLECTÁVEL NÃO RESULTA DA SOMA ARITMÉTICA DO LUCRO TRIBUTÁVEL E RESPECTIVAS DEDUÇÕES
 FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

28 - CÁLCULO DO IMPOSTO

2000

DESIGNAÇÃO	NÚMERO DE DECLARAÇÕES (a)	VALOR 10 ³ EUR
1. COLECTA - TAXA NORMAL	96 413	3 153 802
2. COLECTA - REDUÇÃO DE TAXA	17 597	46 382
3. COLECTA - TAXA DA REG. AUT. DOS AÇORES	1 346	24 358
4. TOTAL DA COLECTA (1+2+3)	114 986	3 224 542
5. DEDUÇÕES À COLECTA		
5.1. DUPLA TRIBUTAÇÃO ECONÓMICA	438	17 111
5.2. DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL	97	23 416
5.3. CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA	3 965	21 017
5.4. BENEFÍCIOS FISCAIS	756	93 610
5.5. PAGAMENTO ESPECIAL POR CONTA	115 239	135 424
6. TOTAL DAS DEDUÇÕES (5.1+5.2+5.3+5.4+5.5)	117 941	290 579
7. IRC LIQUIDADO (4-6) > 0	97 296	2 933 963
8. RETENÇÕES NA FONTE	59 775	180 143
9. PAGAMENTOS POR CONTA	67 654	2 450 044
10. IRC A PAGAR (7-8-9)>0	73 473	927 033
IRC A RECUPERAR (7-8-9)<0	55 134	536 615
11. IRC DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	446	3 897
12. DERRAMA	93 215	280 184
13. DESPESAS CONFIDENCIAIS	114 096	151 556
14. JUROS COMPENSATÓRIOS	1 775	866
15. TOTAL A PAGAR (10+11+12+13+14) > 0	131 338	1 246 397
TOTAL A RECUPERAR (10+11+12+13+14) < 0	35 569	419 218

(a) O Nº DE DECLARAÇÕES NÃO É ADICIONÁVEL

FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

29 - RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO - POSITIVO - POR ESCALÕES DE COLECTA

ESCALÕES DE COLECTA (a) EUROS				NÚMERO DE DECLARAÇÕES (b)				
				1999 (c)		2000		Variação 1999/00
TOTAL				141 250	100.00%	140 007	100.00%	-0.9%
0				35 331	25.01%	32 894	23.49%	-6.9%
0	a	5 000	71 196	50.40%	73 198	52.28%	2.8%	
5 000	a	17 500	20 773	14.71%	20 548	14.68%	-1.1%	
17 500	a	50 000	8 467	5.99%	8 186	5.85%	-3.3%	
50 000	a	250 000	4 241	3.00%	4 044	2.89%	-4.6%	
250 000	a	1 250 000	942	0.67%	891	0.64%	-5.4%	
1 250 000	a	25 000 000	291	0.21%	236	0.17%	-18.9%	
>	de	25 000 000	9	0.01%	10	0.01%	11.1%	

10³ EUR

ESCALÕES DE COLECTA (a) EUROS				RESULTADO LÍQUIDO				
				1999 (c)		2000		Variação 1999/00
TOTAL				15 650 871	100.00%	19 108 313	100.00%	22.1%
0				6 917 298	44.20%	10 043 606	52.56%	45.2%
0	a	5 000		402 229	2.57%	417 468	2.18%	3.8%
5 000	a	17 500		451 415	2.88%	509 580	2.67%	12.9%
17 500	a	50 000		608 192	3.89%	544 120	2.85%	-10.5%
50 000	a	250 000		1 602 525	10.24%	1 364 290	7.14%	-14.9%
250 000	a	1 250 000		1 044 702	6.68%	1 604 051	8.39%	53.5%
1 250 000	a	25 000 000		2 652 662	16.95%	2 384 166	12.48%	-10.1%
>	de	25 000 000		1 971 848	12.60%	2 241 031	11.73%	13.7%

(a) NOS ESCALÕES DE COLECTA, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA.

(b) NÚMERO DE DECLARAÇÕES COM VALOR > 0

(c) VALORES REVISTOS PELA DGCI

FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

30 - RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO - NEGATIVO - POR ESCALÕES DE COLECTA

ESCALÕES DE COLECTA (a) EUROS			NÚMERO DE DECLARAÇÕES (b)				
			1999 (c)		2000		Variação 1999/00
TOTAL			104 368	100.0%	104 559	100.0%	0.2%
0			95 181	91.2%	97 846	93.6%	2.8%
0	a	5 000	7 717	7.4%	5 738	5.5%	-25.6%
5 000	a	17 500	1 134	1.1%	730	0.7%	-35.6%
17 500	a	50 000	234	0.2%	168	0.2%	-28.2%
50 000	a	250 000	84	0.1%	51	0.0%	-39.3%
250 000	a	1 250 000	13	0.0%	19	0.0%	46.2%
1 250 000	a	25 000 000	5	0.0%	7	0.0%	40.0%
>	de	25 000 000	0	0.0%	0	0.0%	-

10³ EUR

ESCALÕES DE COLECTA (a) EUROS				RESULTADO LÍQUIDO				
				1999 (c)		2000		Variação 1999/00
TOTAL				-5 084 816	100.0%	- 6 556 369	100.0%	28.9%
0				-4 857 809	95.5%	-6 213 812	94.8%	27.9%
0	a	5 000		-37 393	0.7%	-35 230	0.5%	-5.8%
5 000	a	17 500		-83 449	1.6%	-23 962	0.4%	-71.3%
17 500	a	50 000		-18 528	0.4%	-22 550	0.3%	21.7%
50 000	a	250 000		-37 528	0.7%	-38 689	0.6%	3.1%
250 000	a	1 250 000		-22 656	0.4%	-41 919	0.6%	85.0%
1 250 000	a	25 000 000		-27 453	0.5%	-180 207	2.7%	556.4%
>	de	25 000 000		0	0.0%	0	0.0%	-

(a) NOS ESCALÕES DE COLECTA, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA.

(b) NÚMERO DE DECLARAÇÕES COM VALOR > 0

(c) VALORES REVISTOS PELA DGCI

FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

31 - LUCRO TRIBUTÁVEL - TOTAL - POR ESCALÕES DE COLECTA

ESCALÕES DE COLECTA (a) EUROS			NÚMERO DE DECLARAÇÕES (b)				
			1999 (c)		2000		Variação 1999/00
TOTAL			151 737	100.0%	147 115	100.00%	-3.0%
0			36 545	24.1%	33 247	22.60%	-9.0%
0	a	5 000	78 994	52.1%	78 986	53.69%	0.0%
5 000	a	17 500	21 918	14.4%	21 282	14.47%	-2.9%
17 500	a	50 000	8 702	5.7%	8 353	5.68%	-4.0%
50 000	a	250 000	4 320	2.8%	4 091	2.78%	-5.3%
250 000	a	1 250 000	955	0.6%	906	0.62%	-5.1%
1 250 000	a	25 000 000	294	0.2%	240	0.16%	-18.4%
>	de	25 000 000	9	0.0%	10	0.01%	11.1%

10³ EUR

ESCALÕES DE COLECTA (a) EUROS				LUCRO TRIBUTÁVEL				
				1999 (c)		2000		Variação 1999/00
TOTAL				15 303 798	100.0%	14 936 677	100.0%	-2.4%
0				4 105 391	26.8%	4 313 373	28.9%	5.1%
0	a	5 000		535 147	3.5%	529 881	3.5%	-1.0%
5 000	a	17 500		690 148	4.5%	712 111	4.8%	3.2%
17 500	a	50 000		804 321	5.3%	812 280	5.4%	1.0%
50 000	a	250 000		1 435 190	9.4%	1 451 938	9.7%	1.2%
250 000	a	1 250 000		1 530 553	10.0%	1 530 732	10.2%	0.0%
1 250 000	a	25 000 000		3 596 052	23.5%	2 942 979	19.7%	-18.2%
>	de	25 000 000		2 606 996	17.0%	2 643 384	17.7%	1.4%

(a) NOS ESCALÕES DE COLECTA, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA
E CORRESPONDEM À CONVERSÃO EM EURO ARREDONDADA À UNIDADE, DOS ESCALÕES DEFINIDOS EM CONTOS.

(b) NÚMERO DE DECLARAÇÕES COM VALOR > 0

(c) VALORES REVISTOS PELA DGCI

FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

32 - PREJUÍZO FISCAL - TOTAL - POR ESCALÕES DE COLECTA

ESCALÕES DE COLECTA (a) EUROS				NÚMERO DE DECLARAÇÕES				
				1999 (b)			2000	
TOTAL				93 621	100.00%	97 114	100.00%	3.7%
0				93 568	99.94%	97 029	99.91%	3.7%
0	a	5 000		33	0.04%	61	0.06%	84.8%
5 000	a	17 500		4	0.00%	7	0.01%	75.0%
17 500	a	50 000		7	0.01%	4	0.00%	-42.9%
50 000	a	250 000		6	0.01%	6	0.01%	0.0%
250 000	a	1 250 000		1	0.00%	4	0.00%	300.0%
1 250 000	a	25 000 000		2	0.00%	3	0.00%	50.0%
>	de	25 000 000		0	0.00%	0	0.00%	-

10³ EUR

ESCALÕES DE COLECTA (a) EUROS				PREJUÍZO FISCAL				
				1999 (c)		2000		Variação 1999/00
TOTAL				- 5 233 662	100.0%	- 6 420 449	100.00%	22.7%
0				- 5 097 907	97.4%	- 6 316 468	98.38%	23.9%
0	a	5 000		- 1 511	0.0%	- 4 213	0.07%	178.8%
5 000	a	17 500		- 86 178	1.6%	- 3 186	0.05%	-96.3%
17 500	a	50 000		- 4 259	0.1%	- 3 531	0.05%	-17.1%
50 000	a	250 000		- 5 419	0.1%	- 44 739	0.70%	725.6%
250 000	a	1 250 000		- 10 438	0.2%	- 13 769	0.21%	31.9%
1 250 000	a	25 000 000		- 27 950	0.5%	- 34 544	0.54%	23.6%
>	de	25 000 000		0	0.0%	0	0.00%	-

(a) NOS ESCALÕES DE COLECTA, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA

E CORRESPONDEM À CONVERSÃO EM EURO ARREDONDADA À UNIDADE, DOS ESCALÕES DEFINIDOS EM CONTOS.

(b) VALORES REVISTOS PELA DGCI

FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

33 - MATÉRIA COLECTÁVEL - TOTAL - POR ESCALÕES DE COLECTA

ESCALÕES DE COLECTA (a) EUROS				NÚMERO DE DECLARAÇÕES (b)				
				1999 (c)		2000		Variação 1999/00
TOTAL				118 197	100.0%	116 886	100.00%	-1.1%
0				2 089	1.8%	2 133	1.8%	2.1%
0	a	5 000	79 801	67.5%	79 742	68.2%	-0.1%	
5 000	a	17 500	21 982	18.6%	21 353	18.3%	-2.9%	
17 500	a	50 000	8 727	7.4%	8 379	7.2%	-4.0%	
50 000	a	250 000	4 336	3.7%	4 113	3.5%	-5.1%	
250 000	a	1 250 000	957	0.8%	912	0.8%	-4.7%	
1 250 000	a	25 000 000	296	0.3%	244	0.2%	-17.6%	
>	de	25 000 000	9	0.0%	10	0.0%	11.1%	

10³ EUR

ESCALÕES DE COLECTA (a) EUROS				MATÉRIA COLECTÁVEL				
				1999 (c)		2000		Variação 1999/00
TOTAL				10 736 122	100.00%	10 319 483	100.0%	-3.9%
0				134 884	1.3%	128 522	1.2%	-4.7%
0	a	5 000	418 911	3.9%	429 335	4.2%	2.5%	
5 000	a	17 500	631 507	5.9%	651 176	6.3%	3.1%	
17 500	a	50 000	755 022	7.0%	767 421	7.4%	1.6%	
50 000	a	250 000	1 323 978	12.3%	1 310 820	12.7%	-1.0%	
250 000	a	1 250 000	1 461 214	13.6%	1 470 110	14.2%	0.6%	
1 250 000	a	25 000 000	3 428 182	31.9%	2 906 679	28.2%	-15.2%	
>	de	25 000 000	2 582 424	24.1%	2 655 420	25.7%	2.8%	

(a) NOS ESCALÕES DE COLECTA, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA
E CORRESPONDEM À CONVERSÃO EM EURO ARREDONDADA À UNIDADE, DOS ESCALÕES DEFINIDOS EM CONTOS.

(b) NÚMERO DE DECLARAÇÕES COM VALOR > 0

(c) VALORES REVISTOS PELA DGCI

FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

34 - COLECTA POR ESCALÕES DE COLECTA

ESCALÕES DE COLECTA (a) EUROS			NÚMERO DE DECLARAÇÕES (b)				
			1999 (c)		2000		Variação 1999/00
TOTAL			270 085	100.0%	267 480	100.00%	-1.0%
0			153 771	56.9%	152 494	57.01%	-0.8%
0	a	5 000	79 962	29.6%	79 950	29.89%	0.0%
5 000	a	17 500	22 011	8.1%	21 373	7.99%	-2.9%
17 500	a	50 000	8 739	3.2%	8 382	3.13%	-4.1%
50 000	a	250 000	4 340	1.6%	4 115	1.54%	-5.2%
250 000	a	1 250 000	957	0.4%	912	0.34%	-4.7%
1 250 000	a	25 000 000	296	0.1%	244	0.09%	-17.6%
>	de	25 000 000	9	0.0%	10	0.00%	11.1%

10³ EUR

ESCALÕES DE COLECTA (a) EUROS	COLECTA				
	1999 (c)		2000		Variação 1999/00
TOTAL	3 555 585	100.0%	3 224 542	100.00%	-9.3%
0	0	0.0%	0	0.0%	-
0 a 5 000	128 401	3.6%	125 490	3.9%	-2.3%
5 000 a 17 500	205 296	5.8%	199 471	6.2%	-2.8%
17 500 a 50 000	252 863	7.1%	241 273	7.5%	-4.6%
50 000 a 250 000	444 933	12.5%	414 450	12.9%	-6.9%
250 000 a 1 250 000	490 587	13.8%	467 153	14.5%	-4.8%
1 250 000 a 25 000 000	1 156 679	32.5%	927 374	28.8%	-19.8%
> de 25 000 000	876 826	24.7%	849 331	26.3%	-3.1%

(a) NOS ESCALÕES DE COLECTA, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA

(b) NÚMERO DE DECLARAÇÕES COM VALOR > 0

(c) VALORES REVISTOS PELA DGCI

FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

35 - IRC LIQUIDADO POR ESCALÕES DE COLECTA

ESCALÕES DE COLECTA (a) EUROS				NÚMERO DE DECLARAÇÕES (b)				
				1999 (c)		2000		Variação 1999/00
TOTAL				98636	100.0%	97 296	100.00%	-1.4%
0				155	0.2%	156	0.16%	0.6%
0	a	5 000	62529	63.4%	62 429	64.16%	-0.2%	
5 000	a	17 500	21766	22.1%	21 179	21.77%	-2.7%	
17 500	a	50 000	8636	8.8%	8 303	8.53%	-3.9%	
50 000	a	250 000	4299	4.4%	4 071	4.18%	-5.3%	
250 000	a	1 250 000	950	1.0%	905	0.93%	-4.7%	
1 250 000	a	25 000 000	293	0.3%	243	0.25%	-17.1%	
>	de	25 000 000	8	0.0%	10	0.01%	25.0%	

10⁵ EUR

ESCALÕES DE COLECTA (a) EUROS				IRC LIQUIDADO				
				1999 (c)		2000		Variação 1999/00
TOTAL				3 308 939	100.0%	2 933 963	100.00%	-11.3%
0				744	0.0%	339	0.0%	-54.5%
0	a	5 000	89 882	2.7%	87 992	3.0%	-2.1%	
5 000	a	17 500	190 421	5.8%	180 841	6.2%	-5.0%	
17 500	a	50 000	243 220	7.4%	226 470	7.7%	-6.9%	
50 000	a	250 000	430 101	13.0%	389 316	13.3%	-9.5%	
250 000	a	1 250 000	476 259	14.4%	437 395	14.9%	-8.2%	
1 250 000	a	25 000 000	1 082 785	32.7%	874 865	29.8%	-19.2%	
>	de	25 000 000	795 527	24.0%	736 745	25.1%	-7.4%	

(a) NOS ESCALÕES DE COLECTA, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS ABERTOS À ESQUERDA E FECHADOS À DIREITA E CORRESPONDEM À CONVERSÃO EM EURO ARREDONDADA À UNIDADE, DOS ESCALÕES DEFINIDOS EM CONTOS.

(b) NÚMERO DE DECLARAÇÕES COM VALOR > 0

(c) VALORES REVISTOS PELA DGCI

FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

36 - RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO - POSITIVO - POR CLASSIFICAÇÃO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS (a)

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	1999		2000		VARIACÃO 1999/00	
		NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR 10 ³ EUR	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR 10 ³ EUR	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR
	TOTAL	141 250	15 650 872	140 007	19 108 313	-0.9%	22.1%
AA	AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA E SILVICULTURA	2 791	84 210	2 852	93 739	2.2%	11.3%
BB	PESCA	206	9 093	177	9 230	-14.1%	1.5%
CA	EXTRACÇÃO DE PRODUTOS ENERGÉTICOS	16	764	6	639	-62.5%	-16.4%
CB	INDUST. EXTRACTIVAS, COM EXCEPÇÃO EXTRA. DE PRODUTOS ENERGÉTICOS	589	39 797	599	45 290	1.7%	13.8%
DA	INDÚSTRIAS ALIMENTARES, DAS BEBIDAS E DO TABACO	3 028	362 931	2 846	266 413	-6.0%	-26.6%
DB	INDÚSTRIA TÊXTIL	3 777	148 728	3 661	139 171	-3.1%	-6.4%
DC	INDÚSTRIA DO COURO E DOS PRODUTOS DO COURO	1 056	39 282	989	28 619	-6.3%	-27.1%
DD	INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DA CORTIÇA E SUAS OBRAS	2 061	90 487	2 014	78 686	-2.3%	-13.0%
DE	INDÚSTRIAS DE PASTA, PAPEL E CARTÃO E SEUS ARTIGOS; EDIÇÃO E IMPRESSÃO	2 107	176 303	1 918	486 806	-9.0%	176.1%
DF	FAB. COQUE, PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS E COMBUSTÍVEL NUCLEAR	7	118 405	7	33 580	0.0%	-71.6%
DG	FABRICAÇÃO PRODUTOS QUÍMICOS E FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	625	191 960	584	194 376	-6.6%	1.3%
DH	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E DE MATÉRIAS PLÁSTICAS	654	86 439	619	68 762	-5.4%	-20.4%
DI	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS	1 870	213 677	1 822	248 019	-2.6%	16.1%
DJ	INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE E PRODUTOS METÁLICOS	3 454	159 699	3 429	160 218	-0.7%	0.3%
DK	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS N.E.	1 709	114 949	1 679	111 331	-1.8%	-3.1%
DL	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉCTRICO E DE ÓPTICA	843	262 830	792	91 861	-6.0%	-65.0%
DM	FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE	455	213 212	428	166 118	-5.9%	-22.1%
DN	INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS N.E.	2 468	79 003	2 434	74 537	-1.4%	-5.7%
EE	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, GÁS E DE ÁGUA	186	616 807	182	711 685	-2.2%	15.4%
FF	CONSTRUÇÃO	15 116	732 592	15 772	808 137	4.3%	10.3%
GG	COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	47 570	1 852 174	46 143	1 942 950	-3.0%	4.9%
HH	ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO (RESTAURANTES E SIMILARES)	11 277	160 169	10 818	192 794	-4.1%	20.4%
II	TRANSPORTES, ARMAZENAGEM E COMUNICAÇÕES	6 689	468 230	6 966	271 441	4.1%	-42.0%
JJ	ACTIVIDADES FINANCEIRAS	1 055	2 410 286	1 013	3 434 020	-4.0%	42.5%
KK	ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ALUGUERES E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS	20 328	6 342 858	20 786	9 048 270	2.3%	42.7%
LL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA	11	5 155	13	452	18.2%	-91.2%
MM	EDUCAÇÃO	1 199	24 115	1 091	21 765	-9.0%	-9.7%
NN	SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL	5 449	129 754	5 687	147 446	4.4%	13.6%
OO	OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS COLECTIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS	3 574	485 450	3 580	181 322	0.2%	-62.6%
QQ	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	-	-	-	-	#	#
	ACTIVIDADES MAL DEFINIDAS	1 080	31 512	1 100	50 637	1.9%	60.7%

(a) CLASSIFICAÇÃO PORTUGUESA DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS (CAE-REV. 2) -1992

FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

37 - RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO - NEGATIVO - POR CLASSIFICAÇÃO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS (a)

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	1999		2000		VARIACÃO 1999/00	
		NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR 10 ³ EUR	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR 10 ³ EUR	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR
	TOTAL	104 368	-5 084 817	104 559	- 6 556 369	0.2%	28.9%
AA	AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA E SILVICULTURA	2 896	-78 563	2 595	- 71 588	-10.4%	-8.9%
BB	PESCA	251	-21 514	233	- 16 368	-7.2%	-23.9%
CA	EXTRACÇÃO DE PRODUTOS ENERGÉTICOS	30	-2 208	23	- 896	-23.3%	-59.4%
CB	INDUST. EXTRACTIVAS, COM EXCEPÇÃO EXTRA. DE PRODUTOS ENERGÉTICOS	352	-38 978	323	- 23 840	-8.2%	-38.8%
DA	INDÚSTRIAS ALIMENTARES, DAS BEBIDAS E DO TABACO	2 081	-102 490	2 040	- 128 165	-2.0%	25.1%
DB	INDÚSTRIA TÊXTIL	2 719	-167 196	2 524	- 170 948	-7.2%	2.2%
DC	INDÚSTRIA DO COURO E DOS PRODUTOS DO COURO	666	-40 928	579	- 38 174	-13.1%	-6.7%
DD	INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DA CORTIÇA E SUAS OBRAS	903	-33 248	847	- 28 998	-6.2%	-12.8%
DE	INDÚSTRIAS DE PASTA, PAPEL E CARTÃO E SEUS ARTIGOS; EDIÇÃO E IMPRESSÃO	1 322	-63 230	1 328	- 80 178	0.5%	26.8%
DF	FAB. COQUE, PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS E COMBUSTÍVEL NUCLEAR	9	-7 575	10	- 11 466	11.1%	51.4%
DG	FABRICAÇÃO PRODUTOS QUÍMICOS E FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	336	-42 605	315	- 36 708	-6.3%	-13.8%
DH	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E DE MATÉRIAS PLÁSTICAS	299	-18 275	283	- 20 956	-5.4%	14.7%
DI	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS	952	-53 023	937	- 71 129	-1.6%	34.1%
DJ	INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE E PRODUTOS METÁLICOS	1 352	-68 665	1 337	- 45 072	-1.1%	-34.4%
DK	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS N.E.	654	-43 565	610	- 31 484	-6.7%	-27.7%
DL	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉCTRICO E DE ÓPTICA	415	-39 874	418	- 24 458	0.7%	-38.7%
DM	FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE	222	-100 092	216	- 103 559	-2.7%	3.5%
DN	INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS N.E.	1 273	-38 526	1 242	- 44 849	-2.4%	16.4%
EE	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, GÁS E DE ÁGUA	162	-25 161	186	- 35 393	14.8%	40.7%
FF	CONSTRUÇÃO	9 617	-328 583	10 311	- 369 413	7.2%	12.4%
GG	COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	31 895	-790 439	30 802	- 818 426	-3.4%	3.5%
HH	ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO (RESTAURANTES E SIMILARES)	11 117	-188 813	10 864	- 214 300	-2.3%	13.5%
II	TRANSPORTES, ARMAZENAGEM E COMUNICAÇÕES	5 593	-876 074	6 511	- 1 168 882	16.4%	33.4%
JJ	ACTIVIDADES FINANCEIRAS	627	-495 064	599	- 352 996	-4.5%	-28.7%
KK	ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ALUGUERES E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS	19 269	-1 107 106	20 152	- 2 283 458	4.6%	106.3%
LL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA	7	-1 039	6	- 4 418	-14.3%	325.2%
MM	EDUCAÇÃO	1 322	-27 603	1 424	- 29 286	7.7%	6.1%
NN	SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL	2 505	-45 055	2 538	- 37 703	1.3%	-16.3%
OO	OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS COLECTIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS	4 380	-215 484	4 339	- 276 120	-0.9%	28.1%
QQ	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	-	-	-	-	#	#
	ACTIVIDADES MAL DEFINIDAS	1 142	-23 843	967	- 17 138	-15.3%	-28.1%

(a) CLASSIFICAÇÃO PORTUGUESA DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS (CAE-REV. 2) -1992

FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

38 - LUCRO TRIBUTÁVEL - TOTAL - POR CLASSIFICAÇÃO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS (a)

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	1999		2000		VARIAÇÃO 1999/00	
		NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR 10 ³ EUR	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR 10 ³ EUR	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR
	TOTAL	151 737	15 303 798	147 115	14 936 677	-3.0%	-2.4%
AA	AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA E SILVICULTURA	2 892	94 766	2 917	93 653	0.9%	-1.2%
BB	PESCA	226	8 675	192	10 123	-15.0%	16.7%
CA	EXTRACÇÃO DE PRODUTOS ENERGÉTICOS	15	539	8	436	-46.7%	-19.1%
CB	INDUST. EXTRACTIVAS, COM EXCEPÇÃO EXTRA. DE PRODUTOS ENERGÉTICOS	651	57 774	640	60 863	-1.7%	5.3%
DA	INDÚSTRIAS ALIMENTARES, DAS BEBIDAS E DO TABACO	3 174	471 016	2 944	386 610	-7.2%	-17.9%
DB	INDÚSTRIA TÊXTIL	4 065	226 035	3 836	211 771	-5.6%	-6.3%
DC	INDÚSTRIA DO COURO E DOS PRODUTOS DO COURO	1 123	63 522	1 022	45 129	-9.0%	-29.0%
DD	INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DA CORTIÇA E SUAS OBRAS	2 166	103 292	2 103	89 889	-2.9%	-13.0%
DE	INDÚSTRIAS DE PASTA, PAPEL E CARTÃO E SEUS ARTIGOS; EDIÇÃO E IMPRESSÃO	2 335	257 166	2 061	476 973	-11.7%	85.5%
DF	FAB. COQUE, PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS E COMBUSTÍVEL NUCLEAR	7	91 314	8	78 163	14.3%	-14.4%
DG	FABRICAÇÃO PRODUTOS QUÍMICOS E FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	677	300 722	612	244 099	-9.6%	-18.8%
DH	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E DE MATÉRIAS PLÁSTICAS	696	132 171	648	112 325	-6.9%	-15.0%
DI	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS	1 975	356 619	1 897	309 180	-3.9%	-13.3%
DJ	INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE E PRODUTOS METÁLICOS	3 672	223 759	3 626	229 323	-1.3%	2.5%
DK	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS N.E.	1 836	190 770	1 767	181 090	-3.8%	-5.1%
DL	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉCTRICO E DE ÓPTICA	897	344 318	827	136 423	-7.8%	-60.4%
DM	FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE	496	294 057	445	273 823	-10.3%	-6.9%
DN	INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS N.E.	2 582	123 722	2 520	117 402	-2.4%	-5.1%
EE	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, GÁS E DE ÁGUA	200	1 109 536	187	858 507	-6.5%	-22.6%
FF	CONSTRUÇÃO	16 467	1 012 908	16 779	1 024 002	1.9%	1.1%
GG	COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	50 725	2 658 568	48 193	2 630 903	-5.0%	-1.0%
HH	ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO (RESTAURANTES E SIMILARES)	11 895	216 318	11 309	225 844	-4.9%	4.4%
II	TRANSPORTES, ARMAZENAGEM E COMUNICAÇÕES	7 381	724 342	7 538	370 293	2.1%	-48.9%
JJ	ACTIVIDADES FINANCEIRAS	1 075	1 702 983	1 028	1 624 204	-4.4%	-4.6%
KK	ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ALUGUERES E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS	22 282	3 749 016	21 915	4 640 785	-1.6%	23.8%
LL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA	10	2 307	11	159	10.0%	-93.1%
MM	EDUCAÇÃO	1 295	32 773	1 157	29 161	-10.7%	-11.0%
NN	SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL	6 003	194 369	6 063	201 636	1.0%	3.7%
OO	OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS COLECTIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS	3 774	520 325	3 715	231 075	-1.6%	-55.6%
QQ	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	-	-	-	-	#	#
	ACTIVIDADES MAL DEFINIDAS	1 145	40 118	1 147	42 830	0.2%	6.8%

(a) CLASSIFICAÇÃO PORTUGUESA DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS (CAE-REV. 2) -1992

FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

39 - PREJUÍZO FISCAL - TOTAL - POR CLASSIFICAÇÃO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS (a)

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	1999		2000		VARIACÃO 1999/00	
		NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR 10 ³ EUR	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR 10 ³ EUR	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR
	TOTAL	93 621	5 233 661	97 114	6 420 449	3.7%	22.7%
AA	AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA E SILVICULTURA	2 753	75 566	2 501	79 570	-9.2%	5.3%
BB	PESCA	228	18 549	219	14 126	-3.9%	-23.8%
CA	EXTRACÇÃO DE PRODUTOS ENERGÉTICOS	29	2 229	20	862	-31.0%	-61.3%
CB	INDUST. EXTRACTIVAS, COM EXCEPÇÃO EXTRA. DE PRODUTOS ENERGÉTICOS	288	30 626	280	21 242	-2.8%	-30.6%
DA	INDÚSTRIAS ALIMENTARES, DAS BEBIDAS E DO TABACO	1 917	112 537	1 916	110 355	-0.1%	-1.9%
DB	INDÚSTRIA TÉXTIL	2 422	153 892	2 342	155 304	-3.3%	0.9%
DC	INDÚSTRIA DO COURO E DOS PRODUTOS DO COURO	594	36 677	541	34 959	-8.9%	-4.7%
DD	INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DA CORTIÇA E SUAS OBRAS	795	30 123	757	27 544	-4.8%	-8.6%
DE	INDÚSTRIAS DE PASTA, PAPEL E CARTÃO E SEUS ARTIGOS; EDIÇÃO E IMPRESSÃO	1 088	49 775	1 180	65 806	8.5%	32.2%
DF	FAB. COQUE, PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS E COMBUSTÍVEL NUCLEAR	9	6 706	9	10 784	0.0%	60.8%
DG	FABRICAÇÃO PRODUTOS QUÍMICOS E FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	286	75 071	286	46 788	0.0%	-37.7%
DH	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E DE MATÉRIAS PLÁSTICAS	257	23 006	254	19 145	-1.2%	-16.8%
DI	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS	848	50 630	863	68 058	1.8%	34.4%
DJ	INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE E PRODUTOS METÁLICOS	1 133	59 928	1 139	38 889	0.5%	-35.1%
DK	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS N.E.	523	41 427	521	26 035	-0.4%	-37.2%
DL	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉCTRICO E DE ÓPTICA	361	33 102	380	22 531	5.3%	-31.9%
DM	FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE	179	90 986	198	74 832	10.6%	-17.8%
DN	INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS N.E.	1 156	32 231	1 152	40 280	-0.3%	25.0%
EE	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, GÁS E DE ÁGUA	149	34 178	181	131 709	21.5%	285.4%
FF	CONSTRUÇÃO	8 268	326 069	9 265	337 843	12.1%	3.6%
GG	COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	28 663	667 411	28 678	692 727	0.1%	3.8%
HH	ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO (RESTAURANTES E SIMILARES)	10 489	243 386	10 347	199 718	-1.4%	-17.9%
II	TRANSPORTES, ARMAZENAGEM E COMUNICAÇÕES	4 910	829 162	5 945	1 096 907	21.1%	32.3%
JJ	ACTIVIDADES FINANCEIRAS	607	756 275	583	697 033	-4.0%	-7.8%
KK	ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ALUGUERES E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS	17 273	1 019 178	18 954	2 047 714	9.7%	100.9%
LL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA	7	1 917	8	6 570	14.3%	(b)
MM	EDUCAÇÃO	1 223	36 253	1 356	27 933	10.9%	-23.0%
NN	SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL	1 936	29 178	2 152	37 130	11.2%	27.3%
OO	OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS COLECTIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS	4 161	254 718	4 186	270 171	0.6%	6.1%
QQ	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	-	-	-	-	#	#
	ACTIVIDADES MAL DEFINIDAS	1 069	112 876	901	17 887	-15.7%	-84.2%

(a) CLASSIFICAÇÃO PORTUGUESA DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS (CAE-REV. 2) -1992

(b) RESULTADO SEM INTERPRETAÇÃO

FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

40 - MATÉRIA COLECTÁVEL - TOTAL - POR CLASSIFICAÇÃO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS (a)

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	1999		2000		VARIACÃO 1999/00	
		NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR 10 ³ EUR	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR 10 ³ EUR	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR
	TOTAL	118 197	10 736 122	116 886	10 319 483	-1.1%	-3.9%
AA	AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA E SILVICULTURA	1 793	53 862	1 890	55 813	5.4%	3.6%
BB	PESCA	147	3 767	129	3 981	-12.2%	5.7%
CA	EXTRACÇÃO DE PRODUTOS ENERGÉTICOS	13	416	7	357	-46.2%	-14.1%
CB	INDUST. EXTRACTIVAS, COM EXCEPÇÃO EXTRA. DE PRODUTOS ENERGÉTICOS	545	53 115	536	48 484	-1.7%	-8.7%
DA	INDÚSTRIAS ALIMENTARES, DAS BEBIDAS E DO TABACO	2 116	383 323	2 068	325 953	-2.3%	-15.0%
DB	INDÚSTRIA TÊXTIL	3 105	188 542	2 937	179 852	-5.4%	-4.6%
DC	INDÚSTRIA DO COURO E DOS PRODUTOS DO COURO	905	56 541	832	41 144	-8.1%	-27.2%
DD	INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DA CORTIÇA E SUAS OBRAS	1 738	62 238	1 740	57 199	0.1%	-8.1%
DE	INDÚSTRIAS DE PASTA, PAPEL E CARTÃO E SEUS ARTIGOS; EDIÇÃO E IMPRESSÃO	1 887	222 003	1 693	451 847	-10.3%	103.5%
DF	FAB. COQUE, PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS E COMBUSTÍVEL NUCLEAR	5	82 735	6	78 076	20.0%	-5.6%
DG	FABRICAÇÃO PRODUTOS QUÍMICOS E FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	559	266 427	513	221 000	-8.2%	-17.1%
DH	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E DE MATÉRIAS PLÁSTICAS	553	125 719	543	104 695	-1.8%	-16.7%
DI	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS	1 563	320 681	1 556	279 447	-0.4%	-12.9%
DJ	INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE E PRODUTOS METÁLICOS	3 081	171 719	3 094	176 514	0.4%	2.8%
DK	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS N.E.	1 602	178 548	1 558	167 838	-2.7%	-6.0%
DL	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉCTRICO E DE ÓPTICA	749	306 375	699	113 608	-6.7%	-62.9%
DM	FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE	391	209 094	368	263 377	-5.9%	26.0%
DN	INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS N.E.	2 019	109 647	1 996	106 224	-1.1%	-3.1%
EE	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, GÁS E DE ÁGUA	153	1 090 722	140	834 134	-8.5%	-23.5%
FF	CONSTRUÇÃO	13 907	822 594	14 392	852 735	3.5%	3.7%
GG	COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	40 151	2 049 725	38 915	1 991 313	-3.1%	-2.8%
HH	ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO (RESTAURANTES E SIMILARES)	7 410	144 379	7 411	153 125	0.0%	6.1%
II	TRANSPORTES, ARMAZENAGEM E COMUNICAÇÕES	5 698	600 652	5 823	315 990	2.2%	-47.4%
JJ	ACTIVIDADES FINANCEIRAS	868	1 120 854	848	1 046 470	-2.3%	-6.6%
KK	ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ALUGUERES E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS	17 081	1 767 614	17 163	2 076 188	0.5%	17.5%
LL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA	17	2 311	17	462	0.0%	-80.0%
MM	EDUCAÇÃO	895	22 638	802	22 183	-10.4%	-2.0%
NN	SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL	5 114	163 065	5 278	181 204	3.2%	11.1%
OO	OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS COLECTIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS	2 895	122 713	2 768	126 983	-4.4%	3.5%
QQ	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS			-	-	#	#
	ACTIVIDADES MAL DEFINIDAS	1 237	34 104	1 164	43 286	-5.9%	26.9%

(a) CLASSIFICAÇÃO PORTUGUESA DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS (CAE-REV. 2) -1992

FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

41 - COLECTA POR CLASSIFICAÇÃO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS (a)

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	1999		2000		VARIACÃO 1999/00	
		NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR 10 ³ EUR	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR 10 ³ EUR	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR
	TOTAL	116 314	3 555 585	114 986	3 224 542	-1.1%	-9.3%
AA	AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA E SILVICULTURA	1 747	16 645	1 862	16 392	6.6%	-1.5%
BB	PESCA	145	1 259	129	1 252	-11.0%	-0.5%
CA	EXTRACÇÃO DE PRODUTOS ENERGÉTICOS	12	141	7	114	-41.7%	-19.0%
CB	INDUST. EXTRACTIVAS, COM EXCEPÇÃO EXTRA. DE PRODUTOS ENERGÉTICOS	545	17 935	535	15 366	-1.8%	-14.3%
DA	INDÚSTRIAS ALIMENTARES, DAS BEBIDAS E DO TABACO	2 080	128 712	2 051	103 287	-1.4%	-19.8%
DB	INDÚSTRIA TÊXTIL	3 088	63 773	2 929	57 274	-5.1%	-10.2%
DC	INDÚSTRIA DO COURO E DOS PRODUTOS DO COURO	902	19 146	827	13 105	-8.3%	-31.6%
DD	INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DA CORTIÇA E SUAS OBRAS	1 731	20 918	1 729	18 128	-0.1%	-13.3%
DE	INDÚSTRIAS DE PASTA, PAPEL E CARTÃO E SEUS ARTIGOS; EDIÇÃO E IMPRESSÃO	1 882	75 193	1 687	143 998	-10.4%	91.5%
DF	FAB. COQUE, PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS E COMBUSTÍVEL NUCLEAR	5	28 130	6	24 984	20.0%	-11.2%
DG	FABRICAÇÃO PRODUTOS QUÍMICOS E FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	556	90 428	509	70 650	-8.5%	-21.9%
DH	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E DE MATÉRIAS PLÁSTICAS	551	42 643	540	33 432	-2.0%	-21.6%
DI	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS	1 555	108 260	1 547	88 642	-0.5%	-18.1%
DJ	INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE E PRODUTOS METÁLICOS	3 063	57 825	3 085	55 994	0.7%	-3.2%
DK	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS N.E.	1 597	60 492	1 560	53 556	-2.3%	-11.5%
DL	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉCTRICO E DE ÓPTICA	744	104 081	697	36 490	-6.3%	-64.9%
DM	FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE	390	71 047	366	84 241	-6.2%	18.6%
DN	INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS N.E.	2 010	37 090	1 985	33 767	-1.2%	-9.0%
EE	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, GÁS E DE ÁGUA	148	369 845	133	266 615	-10.1%	-27.9%
FF	CONSTRUÇÃO	13 790	268 584	14 292	262 395	3.6%	-2.3%
GG	COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	39 963	674 229	38 734	628 061	-3.1%	-6.8%
HH	ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO (RESTAURANTES E SIMILARES)	7 340	45 561	7 341	47 377	0.0%	4.0%
II	TRANSPORTES, ARMAZENAGEM E COMUNICAÇÕES	5 651	202 230	5 780	99 358	2.3%	-50.9%
JJ	ACTIVIDADES FINANCEIRAS	865	380 161	845	333 764	-2.3%	-12.2%
KK	ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ALUGUERES E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS	16 221	572 440	16 200	635 383	-0.1%	11.0%
LL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA	18	797	17	107	-5.6%	-86.5%
MM	EDUCAÇÃO	888	5 216	794	4 931	-10.6%	-5.5%
NN	SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL	4 738	44 381	4 848	46 693	2.3%	5.2%
OO	OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS COLECTIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS	2 875	38 635	2 754	37 719	-4.2%	-2.4%
QQ	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS			-	-	#	#
	ACTIVIDADES MAL DEFINIDAS	1 214	9 789	1 197	11 466	-1.4%	17.1%

(a) CLASSIFICAÇÃO PORTUGUESA DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS (CAE-REV. 2) -1992

FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS
42 - IRC LIQUIDADO POR CLASSIFICAÇÃO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS (a)

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	1999		2000		VARIACÃO 1999/00 (%)	
		NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR 10 ³ EUR	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR 10 ³ EUR	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR
	TOTAL	98 636	3 308 939	97 296	2 933 963	-1.4%	-11.3%
AA	AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA E SILVICULTURA	1 470	15 512	1 569	14 886	6.7%	-4.0%
BB	PESCA	121	1 139	108	1 116	-10.7%	-2.0%
CA	EXTRACÇÃO DE PRODUTOS ENERGÉTICOS	10	135	5	110	-50.0%	-18.9%
CB	INDUST. EXTRACTIVAS, COM EXCEPÇÃO EXTRA. DE PRODUTOS ENERGÉTICOS	508	17 468	488	14 544	-3.9%	-16.7%
DA	INDÚSTRIAS ALIMENTARES, DAS BEBIDAS E DO TABACO	1 730	127 023	1 710	98 531	-1.2%	-22.4%
DB	INDÚSTRIA TÊXTIL	2 677	61 070	2 536	53 671	-5.3%	-12.1%
DC	INDÚSTRIA DO COURO E DOS PRODUTOS DO COURO	788	18 568	725	12 391	-8.0%	-33.3%
DD	INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DA CORTIÇA E SUAS OBRAS	1 479	19 650	1 510	16 299	2.1%	-17.1%
DE	INDÚSTRIAS DE PASTA, PAPEL E CARTÃO E SEUS ARTIGOS; EDIÇÃO E IMPRESSÃO	1 667	65 639	1 504	130 488	-9.8%	98.8%
DF	FAB. COQUE, PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS E COMBUSTÍVEL NUCLEAR	5	28 091	5	24 237	0.0%	-13.7%
DG	FABRICAÇÃO PRODUTOS QUÍMICOS E FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	519	89 103	463	65 656	-10.8%	-26.3%
DH	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E DE MATÉRIAS PLÁSTICAS	511	41 863	487	31 531	-4.7%	-24.7%
DI	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS	1 389	106 451	1 372	83 266	-1.2%	-21.8%
DJ	INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE E PRODUTOS METÁLICOS	2 704	54 467	2 718	52 040	0.5%	-4.5%
DK	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS N.E.	1 469	58 111	1 442	50 294	-1.8%	-13.5%
DL	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉCTRICO E DE ÓPTICA	663	81 454	609	34 223	-8.1%	-58.0%
DM	FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE	350	54 993	337	81 303	-3.7%	47.8%
DN	INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS N.E.	1 719	35 726	1 716	31 665	-0.2%	-11.4%
EE	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, GÁS E DE ÁGUA	134	366 753	120	253 748	-10.4%	-30.8%
FF	CONSTRUÇÃO	12 357	198 770	12 733	180 698	3.0%	-9.1%
GG	COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	33 367	648 187	32 261	586 946	-3.3%	-9.4%
HH	ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO (RESTAURANTES E SIMILARES)	5 384	39 175	5 325	37 493	-1.1%	-4.3%
II	TRANSPORTES, ARMAZENAGEM E COMUNICAÇÕES	4 485	198 939	4 702	93 457	4.8%	-53.0%
JJ	ACTIVIDADES FINANCEIRAS	815	357 250	785	304 971	-3.7%	-14.6%
KK	ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ALUGUERES E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS	13 790	530 866	13 682	587 633	-0.8%	10.7%
LL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA	16	792	16	103	0.0%	-87.0%
MM	EDUCAÇÃO	711	4 671	632	4 380	-11.1%	-6.2%
NN	SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL	4 398	42 542	4 460	43 623	1.4%	2.5%
OO	OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS COLECTIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS	2 321	35 304	2 254	34 215	-2.9%	-3.1%
QQ	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS			-	-	#	#
	ACTIVIDADES MAL DEFINIDAS	1 079	9 229	1 022	10 446	-5.3%	13.2%

(a) CLASSIFICAÇÃO PORTUGUESA DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS (CAE-REV. 2) -1992

FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

43 - TAXAS EFECTIVAS IRC (a) POR CLASSIFICAÇÃO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS (b)

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	TAXA EFECTIVA IRC (%)	
		1999	2000
	TOTAL	25.3	21.7
AA	AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA E SILVICULTURA	27.2	23.0
BB	PESCA	30.0	26.7
CA	EXTRACÇÃO DE PRODUTOS ENERGÉTICOS	32.6	30.7
CB	INDUST. EXTRACTIVAS, COM EXCEPÇÃO EXTRA. DE PRODUTOS ENERGÉTICOS	32.8	29.8
DA	INDÚSTRIAS ALIMENTARES, DAS BEBIDAS E DO TABACO	32.8	29.6
DB	INDÚSTRIA TÉXTIL	31.6	29.3
DC	INDÚSTRIA DO COURO E DOS PRODUTOS DO COURO	32.1	29.3
DD	INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DA CORTIÇA E SUAS OBRAS	30.8	28.2
DE	INDÚSTRIAS DE PASTA, PAPEL E CARTÃO E SEUS ARTIGOS; EDIÇÃO E IMPRESSÃO	29.4	28.8
DF	FAB. COQUE, PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS E COMBUSTÍVEL NUCLEAR	30.5	30.7
DG	FABRICAÇÃO PRODUTOS QUÍMICOS E FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	33.1	29.5
DH	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E DE MATÉRIAS PLÁSTICAS	33.2	29.8
DI	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS	32.9	29.2
DJ	INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE E PRODUTOS METÁLICOS	31.1	29.1
DK	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS N.E.	32.4	29.4
DL	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉCTRICO E DE ÓPTICA	26.6	30.0
DM	FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE	26.1	30.6
DN	INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS N.E.	32.5	29.5
EE	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, GÁS E DE ÁGUA	33.6	30.3
FF	CONSTRUÇÃO	23.9	20.6
GG	COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	27.0	23.5
HH	ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO (RESTAURANTES E SIMILARES)	26.3	24.0
II	TRANSPORTES, ARMAZENAGEM E COMUNICAÇÕES	31.9	26.4
JJ	ACTIVIDADES FINANCEIRAS	24.8	20.6
KK	ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ALUGUERES E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS	15.8	14.1
LL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA	24.4	8.0
MM	EDUCAÇÃO	14.7	19.2
NN	SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL	26.0	23.3
OO	OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS COLECTIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS	28.0	26.0
QQ	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	-	-
	ACTIVIDADES MAL DEFINIDAS	26.0	10.5

(a) TAXA EFECTIVA = IRC LIQUIDADO / (MAT. COLECTÁVEL + BENEFÍCIOS FISCAIS POR DED. AO RENDIMENTO E AO LUCRO TRIBUTÁVEL)

(b) CLASSIFICAÇÃO PORTUGUESA DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS (CAE-REV. 2) -1992

FONTE: DGC

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

44 - RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO - POSITIVO - POR DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS

DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS	1999		2000		VARIÇÃO 1999/00	
	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR 10 ³ EUR	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR 10 ³ EUR	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR
TOTAL	141 250	15 650 872	140 007	19 108 313	-0.9%	22.1%
CONTINENTE	136 771	12 558 825	135 839	15 753 029	-0.7%	25.4%
AVEIRO	9 833	684 645	9 362	618 512	-4.8%	-9.7%
BEJA	1 197	18 582	1 216	26 134	1.6%	40.6%
BRAGA	9 080	263 374	9 505	304 898	4.7%	15.8%
BRAGANÇA	1 072	16 017	1 122	15 957	4.7%	-0.4%
CASTELO BRANCO	1 953	47 593	2 011	54 750	3.0%	15.0%
COIMBRA	5 094	179 778	5 222	289 386	2.5%	61.0%
ÉVORA	1 834	90 135	1 871	48 465	2.0%	-46.2%
FARO	5 871	142 627	5 807	184 133	-1.1%	29.1%
GUARDA	1 493	23 483	1 553	31 774	4.0%	35.3%
LEIRIA	7 824	193 313	7 892	245 013	0.9%	26.7%
LISBOA	44 071	8 365 324	42 700	8 648 478	-3.1%	3.4%
PORTALEGRE	1 103	22 338	1 123	17 790	1.8%	-20.4%
PORTO	24 807	1 692 530	24 734	4 315 221	-0.3%	155.0%
SANTARÉM	5 889	195 184	5 733	185 865	-2.6%	-4.8%
SETÚBAL	8 353	471 370	8 444	583 896	1.1%	23.9%
VIANA DO CASTELO	2 192	38 541	2 213	53 926	1.0%	39.9%
VILA REAL	1 512	28 822	1 537	26 713	1.7%	-7.3%
VISEU	3 593	85 167	3 794	102 118	5.6%	19.9%
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	1 565	99 882	1 604	103 326	2.5%	3.4%
ANGRA DO HEROÍSMO	389	11 059	397	12 036	2.1%	8.8%
HORTA	209	4 305	228	4 729	9.1%	9.9%
PONTA DELGADA	967	84 518	979	86 561	1.2%	2.4%
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	2 914	2 992 164	2 564	3 251 958	-12.0%	8.7%
FUNCHAL	2 914	2 992 164	2 564	3 251 958	-12.0%	8.7%

FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

45 - RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO - NEGATIVO - POR DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS

DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS	1999		2000		VARIACÃO 1999/00	
	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR 10³ EUR	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR 10³ EUR	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR
TOTAL	104 368	- 5 084 817	104 559	- 6 556 369	0.2%	28.9%
CONTINENTE	101 103	- 4 493 568	101 658	- 6 249 222	0.5%	39.1%
AVEIRO	6 659	- 165 561	6 261	- 201 295	-6.0%	21.6%
BEJA	830	- 30 885	786	- 20 019	-5.3%	-35.2%
BRAGA	5 997	- 172 332	6 161	- 174 280	2.7%	1.1%
BRAGANÇA	660	- 8 585	664	- 8 655	0.6%	0.8%
CASTELO BRANCO	1 383	- 32 220	1 433	- 35 568	3.6%	10.4%
COIMBRA	3 694	- 64 725	3 760	- 74 246	1.8%	14.7%
ÉVORA	1 314	- 27 235	1 288	- 27 787	-2.0%	2.0%
FARO	4 902	- 104 329	4 889	- 99 270	-0.3%	-4.8%
GUARDA	985	- 17 950	997	- 21 786	1.2%	21.4%
LEIRIA	4 535	- 99 156	4 548	- 96 171	0.3%	-3.0%
LISBOA	34 681	- 2 569 549	34 546	- 4 086 903	-0.4%	59.1%
PORTALEGRE	922	- 19 367	910	- 20 273	-1.3%	4.7%
PORTO	18 844	- 683 504	19 361	- 816 468	2.7%	19.5%
SANTARÉM	3 857	- 97 523	3 764	- 92 742	-2.4%	-4.9%
SETÚBAL	6 884	- 299 018	7 077	- 364 432	2.8%	21.9%
VIANA DO CASTELO	1 569	- 37 660	1 716	- 39 552	9.4%	5.0%
VILA REAL	1 122	- 22 791	1 169	- 24 761	4.2%	8.6%
VISEU	2 265	- 41 177	2 328	- 45 014	2.8%	9.3%
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	614	- 16 633	590	- 46 700	-3.9%	180.8%
ANGRA DO HEROÍSMO	122	- 2 028	135	- 3 093	10.7%	52.5%
HORTA	113	- 3 245	94	- 3 540	-16.8%	9.1%
PONTA DELGADA	379	- 11 360	361	- 40 067	-4.7%	252.7%
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	2 651	- 574 615	2 311	- 260 446	-12.8%	-54.7%
FUNCHAL	2 651	- 574 615	2 311	- 260 446	-12.8%	-54.7%

FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS
46 - LUCRO TRIBUTÁVEL - TOTAL - POR DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS

DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS	1999		2000		VARIÇÃO 1999/00	
	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR 10 ³ EUR	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR 10 ³ EUR	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR
TOTAL	151 737	15 303 798	147 115	14 936 677	-3.0%	-2.4%
CONTINENTE	147 136	12 760 483	142 906	11 827 254	-2.9%	-7.3%
AVEIRO	10 414	634 527	9 748	544 428	-6.4%	-14.2%
BEJA	1 245	25 224	1 249	31 953	0.3%	26.7%
BRAGA	9 662	370 437	9 856	390 769	2.0%	5.5%
BRAGANÇA	1 090	21 465	1 142	22 012	4.8%	2.5%
CASTELO BRANCO	2 061	74 630	2 092	83 345	1.5%	11.7%
COIMBRA	5 495	254 713	5 538	384 792	0.8%	51.1%
ÉVORA	1 967	125 074	1 945	69 093	-1.1%	-44.8%
FARO	6 222	200 418	6 079	235 335	-2.3%	17.4%
GUARDA	1 564	33 462	1 597	41 249	2.1%	23.3%
LEIRIA	8 298	288 300	8 247	280 097	-0.6%	-2.8%
LISBOA	48 022	8 059 777	45 372	6 963 460	-5.5%	-13.6%
PORTALEGRE	1 172	33 022	1 171	25 851	-0.1%	-21.7%
PORTO	26 827	1 537 711	26 101	1 506 319	-2.7%	-2.0%
SANTARÉM	6 272	255 299	5 993	266 028	-4.4%	4.2%
SETÚBAL	9 146	635 922	8 972	736 147	-1.9%	15.8%
VIANA DO CASTELO	2 311	56 909	2 311	74 524	0.0%	31.0%
VILA REAL	1 608	36 445	1 597	35 202	-0.7%	-3.4%
VISEU	3 760	117 148	3 896	136 649	3.6%	16.6%
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	1 602	120 075	1 621	125 545	1.2%	4.6%
ANGRA DO HEROÍSMO	395	14 187	403	15 450	2.0%	8.9%
HORTA	216	5 621	228	5 618	5.6%	0.0%
PONTA DELGADA	991	100 267	990	104 476	-0.1%	4.2%
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	2 999	2 423 241	2 588	2 983 879	-13.7%	23.1%
FUNCHAL	2 999	2 423 241	2 588	2 983 879	-13.7%	23.1%

FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

47 - PREJUÍZO FISCAL - TOTAL - POR DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS

DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS	1999		2000		VARIÇÃO 1999/00	
	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR 10³ EUR	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR 10³ EUR	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR
TOTAL	93 621	5 233 661	97 114	6 420 449	3.7%	22.7%
CONTINENTE	90 489	4 749 545	94 263	6 127 189	4.2%	29.0%
AVEIRO	6 049	198 990	5 851	237 533	-3.3%	19.4%
BEJA	776	27 797	747	18 464	-3.7%	-33.6%
BRAGA	5 401	165 921	5 790	161 026	7.2%	-2.9%
BRAGANÇA	637	7 789	641	8 444	0.6%	8.4%
CASTELO BRANCO	1 267	28 831	1 350	33 329	6.6%	15.6%
COIMBRA	3 278	58 182	3 432	68 188	4.7%	17.2%
ÉVORA	1 180	24 958	1 205	24 813	2.1%	-0.6%
FARO	4 522	95 114	4 581	83 088	1.3%	-12.6%
GUARDA	913	16 146	951	18 670	4.2%	15.6%
LEIRIA	4 048	83 492	4 180	90 244	3.3%	8.1%
LISBOA	30 691	2 631 032	31 808	3 869 213	3.6%	47.1%
PORTALEGRE	853	16 325	860	18 927	0.8%	15.9%
PORTO	16 788	865 722	17 949	1 031 116	6.9%	19.1%
SANTARÉM	3 451	85 576	3 482	82 182	0.9%	-4.0%
SETÚBAL	6 079	348 034	6 517	288 120	7.2%	-17.2%
VIANA DO CASTELO	1 439	34 419	1 601	29 145	11.3%	-15.3%
VILA REAL	1 029	20 669	1 109	23 496	7.8%	13.7%
VISEU	2 088	40 549	2 209	41 190	5.8%	1.6%
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	567	14 235	567	35 703	0.0%	150.8%
ANGRA DO HEROÍSMO	113	1 869	127	3 006	12.4%	60.8%
HORTA	105	2 869	95	3 373	-9.5%	17.6%
PONTA DELGADA	349	9 497	345	29 324	-1.1%	208.8%
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	2 565	469 881	2 284	257 557	-11.0%	-45.2%
FUNCHAL	2 565	469 881	2 284	257 557	-11.0%	-45.2%

FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

48 - MATÉRIA COLECTÁVEL - TOTAL - POR DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS

DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS	1999		2000		VARIAÇÃO 1999/00	
	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR 10 ³ EUR	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR 10 ³ EUR	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR
TOTAL	118 197	10 736 122	116 886	10 319 483	-1.1%	-3.9%
CONTINENTE	114 957	10 522 253	113 754	10 103 199	-1.0%	-4.0%
AVEIRO	8 309	522 761	8 043	456 079	-3.2%	-12.8%
BEJA	986	18 192	991	18 171	0.5%	-0.1%
BRAGA	7 510	312 566	7 733	327 508	3.0%	4.8%
BRAGANÇA	842	16 456	892	18 155	5.9%	10.3%
CASTELO BRANCO	1 600	59 824	1 655	76 732	3.4%	28.3%
COIMBRA	4 388	208 439	4 535	347 894	3.4%	66.9%
ÉVORA	1 571	99 315	1 577	54 472	0.4%	-45.2%
FARO	4 801	148 789	4 938	172 876	2.9%	16.2%
GUARDA	1 198	27 398	1 230	34 871	2.7%	27.3%
LEIRIA	6 754	255 796	6 773	251 197	0.3%	-1.8%
LISBOA	37 517	6 645 890	35 873	6 064 470	-4.4%	-8.7%
PORTALEGRE	897	27 663	907	19 843	1.1%	-28.3%
PORTO	20 628	1 281 655	20 471	1 190 225	-0.8%	-7.1%
SANTARÉM	4 893	204 537	4 785	213 833	-2.2%	4.5%
SETÚBAL	7 159	517 623	7 132	651 181	-0.4%	25.8%
VIANA DO CASTELO	1 682	45 825	1 783	65 336	6.0%	42.6%
VILA REAL	1 203	26 111	1 250	26 838	3.9%	2.8%
ISEU	3 019	103 413	3 186	113 520	5.5%	9.8%
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	1 312	98 937	1 367	102 966	4.2%	4.1%
ANGRA DO HEROÍSMO	347	11 095	365	14 202	5.2%	28.0%
HORTA	167	4 219	184	4 373	10.2%	3.6%
PONTA DELGADA	798	83 623	818	84 392	2.5%	0.9%
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	1 928	114 932	1 765	113 318	-8.5%	-1.4%
FUNCHAL	1 928	114 932	1 765	113 318	-8.5%	-1.4%

FONTE: DGC

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

49 - COLECTA POR DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS

DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS	1999		2000		VARIAÇÃO 1999/00	
	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR 10 ³ EUR	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR 10 ³ EUR	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR
TOTAL	116 314	3 555 585	114 986	3 224 542	-1.1%	-9.3%
CONTINENTE	113 177	3 496 617	111 915	3 168 690	-1.1%	-9.4%
AVEIRO	8 210	175 372	7 945	143 526	-3.2%	-18.2%
BEJA	977	5 763	979	5 390	0.2%	-6.5%
BRAGA	7 423	101 151	7 611	101 754	2.5%	0.6%
BRAGANÇA	835	5 368	878	5 565	5.1%	3.7%
CASTELO BRANCO	1 578	19 816	1 640	24 110	3.9%	21.7%
COIMBRA	4 344	68 649	4 449	108 936	2.4%	58.7%
ÉVORA	1 559	33 047	1 558	16 841	-0.1%	-49.0%
FARO	4 777	48 645	4 923	53 453	3.1%	9.9%
GUARDA	1 182	9 010	1 215	10 862	2.8%	20.6%
LEIRIA	6 695	85 005	6 727	78 659	0.5%	-7.5%
LISBOA	36 758	2 214 063	35 112	1 906 963	-4.5%	-13.9%
PORTALEGRE	875	8 878	890	6 022	1.7%	-32.2%
PORTO	20 242	423 943	20 121	369 761	-0.6%	-12.8%
SANTARÉM	4 820	66 864	4 729	66 908	-1.9%	0.1%
SETÚBAL	7 046	173 593	7 013	206 177	-0.5%	18.8%
VIANA DO CASTELO	1 668	15 125	1 737	20 177	4.1%	33.4%
VILA REAL	1 187	8 027	1 229	8 186	3.5%	2.0%
VISEU	3 001	34 298	3 159	35 400	5.3%	3.2%
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	1 282	23 312	1 341	22 988	4.6%	-1.4%
ANGRA DO HEROÍSMO	335	2 471	352	3 041	5.1%	23.0%
HORTA	165	989	183	976	10.9%	-1.4%
PONTA DELGADA	782	19 851	806	18 971	3.1%	-4.4%
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	1 855	35 655	1 730	32 864	-6.7%	-7.8%
FUNCHAL	1 855	35 655	1 730	32 864	-6.7%	-7.8%

FONTE: DGC

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

50 - IRC LIQUIDADO POR DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS

DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS	1999		2000		VARIAÇÃO 1999/00	
	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR 10 ³ EUR	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR 10 ³ EUR	NÚMERO DE DECLARAÇÕES	VALOR
TOTAL	98 636	3 308 939	97 296	2 933 963	-1.4%	-11.3%
CONTINENTE	95 915	3 253 886	94 594	2 883 311	-1.4%	-11.4%
AVEIRO	6 887	165 938	6 713	134 057	-2.5%	-19.2%
BEJA	846	5 336	860	4 983	1.7%	-6.6%
BRAGA	6 273	96 150	6 364	97 154	1.5%	1.0%
BRAGANÇA	703	5 012	743	5 143	5.7%	2.6%
CASTELO BRANCO	1 380	18 980	1 409	23 330	2.1%	22.9%
COIMBRA	3 775	58 240	3 799	97 890	0.6%	68.1%
ÉVORA	1 300	26 295	1 321	16 161	1.6%	-38.5%
FARO	4 040	44 526	4 146	49 939	2.6%	12.2%
GUARDA	963	8 415	1 002	10 277	4.0%	22.1%
LEIRIA	5 822	81 169	5 846	75 275	0.4%	-7.3%
LISBOA	30 907	2 078 675	29 647	1 693 780	-4.1%	-18.5%
PORTALEGRE	741	8 422	763	5 634	3.0%	-33.1%
PORTO	17 106	390 654	16 839	343 033	-1.6%	-12.2%
SANTARÉM	4 050	64 092	3 956	64 343	-2.3%	0.4%
SETÚBAL	6 091	147 709	6 000	202 116	-1.5%	36.8%
VIANA DO CASTELO	1 400	14 165	1 421	19 097	1.5%	34.8%
VILA REAL	1 050	7 437	1 047	7 569	-0.3%	1.8%
WISEU	2 581	32 672	2 718	33 530	5.3%	2.6%
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	1 124	22 357	1 213	21 830	7.9%	-2.4%
ANGRA DO HEROÍSMO	306	2 348	334	2 924	9.2%	24.5%
HORTA	127	881	154	895	21.3%	1.6%
PONTA DELGADA	691	19 128	725	18 011	4.9%	-5.8%
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	1 597	32 695	1 489	28 822	-6.8%	-11.8%
FUNCHAL	1 597	32 695	1 489	28 822	-6.8%	-11.8%

FONTE: DGC

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

51 - TAXAS EFECTIVAS IRC (a) POR DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS

DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS	TAXA EFECTIVA IRC (%)	
	1999	2000
TOTAL	25.3	21.7
CONTINENTE	29.6	27.0
AVEIRO	30.6	28.2
BEJA	29.2	27.4
BRAGA	29.4	29.2
BRAGANÇA	30.3	28.1
CASTELO BRANCO	31.6	30.3
COIMBRA	27.8	28.0
ÉVORA	26.5	29.5
FARO	29.8	28.8
GUARDA	30.0	28.2
LEIRIA	31.6	29.4
LISBOA	30.0	26.0
PORTALEGRE	30.3	27.5
PORTO	27.8	27.1
SANTARÉM	31.0	29.8
SETÚBAL	28.2	30.7
VIANA DO CASTELO	30.3	28.6
VILA REAL	25.3	27.0
ISEU	30.8	28.1
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	21.7	20.9
ANGRA DO HEROÍSMO	20.6	20.2
HORTA	20.7	20.3
PONTA DELGADA	21.9	21.1
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	1.6	1.0
FUNCHAL	1.6	1.0

(a) TAXA EFECTIVA = IRC LIQUIDADO / (MAT. COLECTÁVEL + BENEFÍCIOS FISCAIS POR DED. AO RENDIMENTO E AO LUCRO TRIBUTÁVEL)

FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS**52 - GUIAS DE PAGAMENTO RECOLHIDAS E NOTAS DE COBRANÇA****10³ EUR**

DESIGNAÇÃO	2000
TOTAL DE IRC	5 189 494
TOTAL PAGO POR GUIA	5 031 919
RETENÇÕES DE ENTIDADES PRIVADAS	619 946
RENDIMENTOS PREDIAIS	94 170
REMUNERAÇÃO DE ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	2 416
JUROS DE DEPÓSITOS	137 780
TÍTULOS NOMINATIVOS	49 048
TÍTULOS AO PORTADOR	51 104
OUTROS RENDIMENTOS DE CAPITALIS	285 428
RETENÇÕES DE ENTIDADES PÚBLICAS	4 803
RENDIMENTOS DE CAPITALIS	4 073
RENDIMENTOS PREDIAIS	730
RENDIMENTOS PAGOS A NÃO RESIDENTES	-
PAGAMENTOS POR CONTA	2 783 575
AUTOLIQUIDAÇÃO	1 623 363
JUROS COMPENSATÓRIOS	231
PAGAMENTOS EM PRESTAÇÕES	1 471
PAGAMENTOS EM EXECUÇÃO	85 060
TOTAL PAGO POR NOTAS DE COBRANÇA	71 044

FONTE: DGCI

Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO
53 - RECEITA

2000				10 ⁶ EUR
DESIGNAÇÃO	ALFÂNDEGAS	REPARTIÇÕES FINANÇAS	ADMINISTRAÇÃO DO IVA	TOTAL
RECEITA LÍQUIDA	1 122.8	372.2	8 268.9	9 763.9
RECEITAS COBRADAS	1 122.8	372.2	10 625.2	12 120.2
REEMBOLSOS PAGOS	-	-	2 356.3	2 356.3

FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

54 - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DO IVA

10⁶ EUR

DESIGNAÇÃO	2000
RECEITA LÍQUIDA (1-2)	8 268.9
1- RECEITA	10 625.2
NORMAIS MENSAIS	9 280.1
NORMAIS TRIMESTRAIS	1 345.1
2- REEMBOLSOS	2 356.3
NORMAIS	2 266.0
PEQUENOS RETALHISTAS	0.0
IGREJA CATÓLICA E INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL	36.9
FORÇAS ARMADAS	21.5
ORGANISMOS DIPLOMÁTICOS	6.5
SUJEITOS PASSIVOS NÃO ESTABELECIDOS NO PAÍS	25.4
OUTROS	-

FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

55 - ENQUADRAMENTO DOS SUJEITOS PASSIVOS POR DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS

2000

10⁶ EUR

DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS	NÚMERO DE SUJEITOS PASSIVOS					
	TOTAL	REGIME NORMAL MENSAL	REGIME NORMAL TRIMESTRAL	REGIME ESPECIAL PEQUENOS RETALHISTAS	REGIME ESPECIAL ISENÇÃO (ARTº. 53º)	PRÁTICA EXCLUSIVA DE OPER. ISENTAS S/ DIREITO À DEDUÇÃO (ARTº. 9º.)
TOTAL	1 408 709	83 233	649 364	21 836	506 931	147 345
CONTINENTE	1 357 339	80 747	626 409	21 471	488 010	140 702
AVEIRO	84 840	6 744	42 635	1 776	26 585	7 100
BEJA	19 271	608	10 804	301	5 328	2 230
BRAGA	79 573	6 014	44 362	2 403	20 137	6 657
BRAGANÇA	15 030	502	7 493	450	4 831	1 754
CASTELO BRANCO	20 800	926	11 619	433	5 727	2 095
COIMBRA	59 043	2 870	25 705	1 166	22 869	6 433
ÉVORA	21 529	1 194	11 634	241	6 119	2 341
FARO	67 071	2 815	35 120	838	21 135	7 163
GUARDA	17 349	825	9 334	394	5 326	1 470
LEIRIA	64 178	4 436	34 968	807	18 879	5 088
LISBOA	415 158	23 281	162 468	3 422	177 364	48 623
PORTALEGRE	13 917	732	7 822	191	3 855	1 317
PORTO	229 122	16 632	105 053	4 666	78 211	24 560
SANTARÉM	54 860	4 393	28 528	861	15 901	5 177
SETÚBAL	117 580	4 459	47 000	1 630	53 283	11 208
VIANA DO CASTELO	23 421	1 561	12 442	403	6 844	2 171
VILA REAL	20 175	893	9 948	532	6 146	2 656
VISEU	34 422	1 862	19 474	957	9 470	2 659
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	22 835	1 090	7 293	195	10 088	4 169
ANGRA DO HEROÍSMO	6 034	282	1 941	80	2 754	977
HORTA	4 505	145	1 370	11	1 704	1 275
PONTA DELGADA	12 296	663	3 982	104	5 630	1 917
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	28 535	1 396	15 662	170	8 833	2 474
FUNCHAL	28 535	1 396	15 662	170	8 833	2 474

FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

56 - VOLUME DE NEGÓCIOS POR TAXA DE IVA E POR ACTIVIDADE ECONÓMICA (a)

2000

10³ EUR

ACTIVIDADE	VOLUME DE NEGÓCIOS POR TAXA DE IVA							
	TOTAL	REDUZIDA	NORMAL	INTERMÉDIA	TRANSMISSÕES INTRACOMUNI- TÁRIAS	EXPORTAÇÕES PARA PAÍSES TERCEIROS	TRANSMISSÕES ISENTAS SEM DIREITO À DEDUÇÃO	AQUISIÇÕES INTERCOMUNITÁ- RIAS
TOTAL	342 724 030	49 914 085	165 468 497	9 302 595	21 742 312	12 008 525	47 999 870	36 288 147
AGRICULTURA, SILVICULTURA E PESCAS	2 986 456	1 856 721	674 259	45 951	118 121	120 040	66 446	104 918
INDÚSTRIA	111 306 482	11 450 966	58 633 086	1 789 983	17 835 474	5 398 729	1 264 885	14 933 359
ENERGIA, GÁS E ÁGUA	9 425 118	8 215 681	554 035	2 253	33 593	2 972	113 603	502 981
TRANSPORTES	6 386 750	1 082 024	2 706 425	15 307	73 691	2 263 728	135 529	110 046
COMÉRCIO POR GROSSO	92 295 186	14 922 489	53 237 188	1 647 634	2 794 582	1 940 810	1 375 805	16 376 680
COMÉRCIO A RETALHO	34 215 524	9 588 411	18 905 447	1 282 102	109 405	234 216	1 579 224	2 516 718
SERVIÇOS E COMUNICAÇÕES	86 108 515	2 797 793	30 758 057	4 519 366	777 446	2 048 030	43 464 377	1 743 445
CONTINENTE	332 589 208	47 998 420	160 467 936	8 851 968	21 661 767	10 722 888	46 932 626	35 953 603
AGRICULTURA, SILVICULTURA E PESCAS	2 907 496	1 801 175	668 761	43 976	117 347	116 569	56 041	103 628
INDÚSTRIA	108 217 353	10 901 421	56 627 370	1 746 450	17 788 474	5 084 952	1 211 027	14 857 660
ENERGIA, GÁS E ÁGUA	9 260 375	8 061 330	548 067	2 178	33 593	2 959	113 026	499 222
TRANSPORTES	6 188 095	1 029 092	2 637 064	13 983	71 958	2 196 610	131 960	107 429
COMÉRCIO POR GROSSO	89 867 321	14 457 652	51 906 466	1 554 606	2 776 531	1 642 666	1 308 317	16 221 081
COMÉRCIO A RETALHO	32 806 670	9 187 959	18 059 195	1 208 091	108 972	226 188	1 537 695	2 478 570
SERVIÇOS E COMUNICAÇÕES	83 341 897	2 559 790	30 021 013	4 282 684	764 892	1 452 944	42 574 561	1 686 013
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	3 086 159	992 484	1 638 416	152 977	16 457	87 693	132 120	66 012
AGRICULTURA, SILVICULTURA E PESCAS	59 492	48 681	4 127	608	207	2 641	2 710	518
INDÚSTRIA	1 028 120	393 144	544 063	15 919	12 388	13 576	11 977	37 053
ENERGIA, GÁS E ÁGUA	81 473	73 225	4 263	-	-	12	578	3 395
TRANSPORTES	65 570	12 376	25 958	228	92	21 674	3 068	2 173
COMÉRCIO POR GROSSO	794 043	202 938	491 043	32 058	3 358	25 386	25 386	13 873
COMÉRCIO A RETALHO	642 749	198 378	385 658	34 349	395	3 083	12 846	8 040
SERVIÇOS E COMUNICAÇÕES	414 712	63 741	183 303	69 815	16	21 321	75 556	959
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	7 048 664	923 181	3 362 145	297 650	64 088	1 197 944	935 124	268 532
AGRICULTURA, SILVICULTURA E PESCAS	19 468	6 865	1 370	1 368	566	831	7 696	773
INDÚSTRIA	2 061 009	156 401	1 461 653	27 615	34 613	300 201	41 881	38 645
ENERGIA, GÁS E ÁGUA	83 269	81 125	1 705	75	-	-	-	364
TRANSPORTES	133 084	40 555	43 403	1 095	1 641	45 445	501	444
COMÉRCIO POR GROSSO	1 633 822	261 898	839 678	60 969	14 692	272 757	42 102	141 726
COMÉRCIO A RETALHO	766 105	202 074	460 594	39 663	38	4 945	28 684	30 108
SERVIÇOS E COMUNICAÇÕES	2 351 906	174 263	553 741	166 866	12 538	573 765	814 260	56 472

(a) CLASSIFICAÇÃO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS PORTUGUESAS POR RAMO DE ACTIVIDADE (CAE), REVISÃO 1-1973

FONTE: DGCI

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

57 - DISTRIBUIÇÃO DA COBRANÇA BRUTA, POR ESCALÕES

ESCALÃO (VALOR DO IMPOSTO EM EUROS) (a)	2000							
	SUJEITOS PASSIVOS QUE ENTREGARAM DECLARAÇÕES				IMPOSTO A ENTREGAR AO ESTADO (c)			
	NÚMERO	%	NÚMERO ACUMULADO	% ACUMULADA	VALOR 10 ³ EUR	%	VALOR ACUMULADO 10 ³ EUR	% ACUMULADA
TOTAL	772 065	100.00			11 308 580	100.00		
> de 4 987 979	192	0.02	192	0.02	4 086 454	36.14	4 086 454	36.14
2 493 990 a 4 987 979	205	0.03	397	0.05	693 786	6.14	4 780 240	42.27
1 246 995 a 2 493 990	455	0.06	852	0.11	800 840	7.08	5 581 079	49.35
498 798 a 1 246 995	1 432	0.19	2 284	0.30	1 103 435	9.76	6 684 515	59.11
249 399 a 498 798	2 396	0.31	4 680	0.61	833 251	7.37	7 517 766	66.48
49 880 a 249 399	16 016	2.07	20 696	2.68	1 673 751	14.80	9 191 517	81.28
24 940 a 49 880	16 780	2.17	37 476	4.85	584 352	5.17	9 775 869	86.45
12 470 a 24 940	28 386	3.68	65 862	8.53	496 281	4.39	10 272 150	90.84
4 988 a 12 470	65 321	8.46	131 183	16.99	510 299	4.51	10 782 449	95.35
2 494 a 4 988	75 963	9.84	207 146	26.83	268 827	2.38	11 051 276	97.72
1 247 a 2 494	85 566	11.08	292 712	37.91	154 404	1.37	11 205 680	99.09
499 a 1 247	93 293	12.08	386 005	50.00	78 158	0.69	11 283 838	99.78
250 a 499	46 542	6.03	432 547	56.02	17 171	0.15	11 301 009	99.93
125 a 250	29 338	3.80	461 885	59.82	5 441	0.05	11 306 449	99.98
50 a 125	20 242	2.62	482 127	62.45	1 750	0.02	11 308 199	100.00
25 a 50	7 509	0.97	489 636	63.42	281	0.00	11 308 480	100.00
10 a 25	4 843	0.63	494 479	64.05	84	0.00	11 308 564	100.00
(b) Até 10	277 586	35.95	772 065	100.00	16	0.00	11 308 580	100.00

(a) NOS ESCALÕES DE VALOR DO IMPOSTO, OS INTERVALOS SÃO CONSIDERADOS FECHADOS À ESQUERDA E ABERTOS À DIREITA

(b) INCLUI OS SUJEITOS PASSIVOS QUE ENVIARAM AS DECLARAÇÕES EM CRÉDITO DE IMPOSTO OU COM INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES, OU AINDA DECLARAÇÕES COM IMPOSTO ZERO

(c) VALORES REFERENTES AO CAMPO 93 DO QUADRO 06 DA DECLARAÇÃO DE IVA

FONTE: DGC

Outros Impostos

IMPOSTO DO SELO**58 - RECEITA LÍQUIDA, POR ESPÉCIE DE SELO**

2000

10³ EUR

DESIGNAÇÃO	CONTINENTE (a)	AÇORES (a)	MADEIRA (a)	TOTAL
TOTAL	1 034 594	12 069	13 799	1 060 462
TOTAL SEM JANEIRO E FEVEREIRO	859 407	10 289	10	869 706
AQUISIÇÃO ONEROSA OU DOAÇÃO	121 382	1 015	1	122 397
ARRENDAMENTO E SUBARRENDAMENTO	3 805	22	0	3 827
AUTOS E TERMOS	1 045	5	0	1 050
CHEQUES	14 589	313	0	14 903
COMODATO	298	0	0	298
DEPÓSITO CIVIL	61	0	0	61
DEPÓSITO OUTRAS INSTITUIÇÕES	49	0	0	49
ESCRITOS QUAISQUER CONTRACTOS	12 683	194	0	12 876
EXPLORAÇÃO / PESQUISA / PROSPECÇÃO	144	0	0	144
GARANTIAS	48 580	477	0	49 057
JOGO E CARTÕES	723	0	0	723
LICENÇAS	3 762	20	0	3 783
LIVROS COMERCIANTES	3 858	36	0	3 894
MARCAS E PATENTES	81	0	0	81
NOTORIADO E ACTOS NOTORIAIS: ESCRITURAS E TESTAMENTOS	24 253	265	0	24 519
NOTORIADO E ACTOS NOTORIAIS: HABILITAÇÃO DE HERDEIROS E LEGATÁRIOS	578	22	0	600
NOTORIADO E ACTOS NOTORIAIS: ABERTURA E APROVAÇÃO DE TESTAMENTOS	18	0	0	18
NOTORIADO E ACTOS NOTORIAIS: PROCURAÇÃO	1 686	40	0	1 726
NOTORIADO E ACTOS NOTORIAIS: REGISTO DOCUMENTOS A ARQUIVAR	63	1	0	63
NOTORIADO E ACTOS NOTORIAIS: TESTAMENTOS E DOAÇÕES MORTE	136	4	0	141
NOTORIADO E ACTOS NOTORIAIS: OUTROS INSTRUMENTOS AVULSO	568	10	0	578
OPERAÇÕES ADUANEIRAS	615	0	0	615
OPERAÇÕES FINANCEIRAS: CRÉDITO	140 005	1 674	2	141 681
OPERAÇÕES FINANCEIRAS: JUROS	148 742	1 680	2	150 424
OPERAÇÕES FINANCEIRAS: PRÉMIOS E JUROS LETRAS / SAQUES	1 939	3	0	1 942
OPERAÇÕES FINANCEIRAS: COMISSÕES POR GARANTIAS	3 591	30	0	3 621
OPERAÇÕES FINANCEIRAS: OUTRAS COMISSÕES / CONTRAPRESTAÇÕES	31 656	129	0	31 786
OPERAÇÕES FINANCEIRAS: PRECATÓRIOS	978	9	0	987
PUBLICIDADE	182	10	0	193
REGISTOS E AVERBAMENTOS	5 122	9	0	5 131
REPORTE	7	0	0	7
SEGUROS	202 738	3 654	4	206 396
TÍTULOS DE CRÉDITO: LETRAS	57 911	235	0	58 147
TÍTULOS DE CRÉDITO: LIVRANÇAS	27 022	429	0	27 451
TÍTULOS DE CRÉDITO: OUTROS	339	0	0	339
OUTRO IMPOSTO DE SELO	198	1	0	198

FONTE: DGC

(a) OS VALORES DESAGREGADOS NESTE QUADRO NÃO INCLUEM A RECEITA OBTIDA DURANTE OS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2000. OS VALORES APRESENTADOS NA RUBRICA TOTAL INDICAM A TOTALIDADE DA RECEITA OBTIDA NESSE ANO.

IMPOSTO SOBRE OS PRODUTOS PETROLÍFEROS

59 - RECEITA COBRADA, POR TIPO DE PRODUTO (a)

		10 ³ EUR
DESIGNAÇÃO		2000
TOTAL		2 191 663
GASOLINAS		865 135
PETRÓLEOS		1 661
GASÓLEO		1 289 274
FUELÓLEO		23 005
GÁS AUTO E COMBUSTÍVEL		9 903
OUTROS ÓLEOS MINERAIS (LUBRIFICANTES)		2 685
CONTINENTE		2 127 322
GASOLINAS		831 775
PETRÓLEOS		1 636
GASÓLEO		1 258 930
FUELÓLEO		22 741
GÁS AUTO E COMBUSTÍVEL		9 903
OUTROS ÓLEOS MINERAIS (LUBRIFICANTES)		2 336
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES		20 728
GASOLINAS		15 171
PETRÓLEOS		6
GASÓLEO		5 377
FUELÓLEO		0
GÁS AUTO E COMBUSTÍVEL		-
OUTROS ÓLEOS MINERAIS (LUBRIFICANTES)		174
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA		43 613
GASOLINAS		18 189
PETRÓLEOS		19
GASÓLEO		24 967
FUELÓLEO		264
GÁS AUTO E COMBUSTÍVEL		-
OUTROS ÓLEOS MINERAIS (LUBRIFICANTES)		174

(a) O IMPOSTO NÃO SE ENCONTRA DEDUZIDO DAS ISENÇÕES, SUBSÍDIOS E REGULARIZAÇÕES

FONTE: DGAIEC

IMPOSTO AUTOMÓVEL

60 - RECEITA COBRADA, POR TIPO DE VEÍCULO E ESCALÕES DE CILINDRADA (a)

2000

10³ EUR

TIPO DE VEÍCULO	ESCALÕES DE CILINDRADA EM CM ³			
	TOTAL	ATÉ 1 250	DE 1 251 A 2 500	MAIS DE 2 500
TOTAL	1 239 390	155 566	987 569	96 255
LIGEIOS DE PASSAGEIROS	1 074 151	155 551	851 746	66 854
FURGÕES DE PASSAGEIROS E TODO-O-TERRENO (LIGEIOS)	89 149	5	59 776	29 368
LIGEIOS DE MERCADORIAS DERIVADOS DE PASSAGEIROS	76 090	10	76 047	33

(a) O IMPOSTO ENCONTRA-SE DEDUZIDO DAS ISENÇÕES E DOS REEMBOLSOS

FONTE: DGAIEC

IMPOSTO DE CONSUMO SOBRE O TABACO

61 - RECEITA COBRADA, POR REGIÃO (a)

		10 ³ EUR
REGIÃO		2000
TOTAL		1 071 450
CIGARROS		1 062 690
CHARUTOS E CIGARRILHAS		5 497
TABACO DE CORTE FINO		2 593
OUTROS TABACOS DE FUMAR		639
RAPÉ E TABACOS DE MASCAR		31
CONTINENTE		1 034 557
CIGARROS		1 026 266
CHARUTOS E CIGARRILHAS		5 103
TABACO DE CORTE FINO		2 556
OUTROS TABACOS DE FUMAR		631
RAPÉ E TABACOS DE MASCAR		0
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES		16 238
CIGARROS		16 062
CHARUTOS E CIGARRILHAS		135
TABACO DE CORTE FINO		27
OUTROS TABACOS DE FUMAR		0
RAPÉ E TABACOS DE MASCAR		15
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA		20 654
CIGARROS		20 362
CHARUTOS E CIGARRILHAS		259
TABACO DE CORTE FINO		10
OUTROS TABACOS DE FUMAR		8
RAPÉ E TABACOS DE MASCAR		16

(a) O IMPOSTO ENCONTRA-SE DEDUZIDO DAS ISENÇÕES E DOS REEMBOLSOS

FONTE: DGAIEC

IMPOSTO DE CONSUMO SOBRE BEBIDAS ALCOÓLICAS E ÁLCOOL

62 - RECEITA COBRADA, POR REGIÃO (a)

10³ EUR

REGIÃO	2000
TOTAL	209 172
CERVEJA	88 253
PRODUTOS INTERMÉDIOS	12 821
BEBIDAS ESPIRITUOSAS	107 351
ÁLCOOL	747
CONTINENTE	202 121
CERVEJA	84 563
PRODUTOS INTERMÉDIOS	12 606
BEBIDAS ESPIRITUOSAS	104 763
ÁLCOOL	190
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	3 101
CERVEJA	1 428
PRODUTOS INTERMÉDIOS	97
BEBIDAS ESPIRITUOSAS	1 266
ÁLCOOL	311
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	3 949
CERVEJA	2 262
PRODUTOS INTERMÉDIOS	118
BEBIDAS ESPIRITUOSAS	1 322
ÁLCOOL	246

(a) O IMPOSTO ENCONTRA-SE DEDUZIDO DAS ISENÇÕES E DOS REEMBOLSOS

FONTE: DGAIEC

CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA

63 - NÚMERO DE CONTRIBUINTES E DE PRÉDIOS, VALOR PATRIMONIAL, COLECTA E COBRANÇA

DESIGNAÇÃO	2000
NÚMERO DE CONTRIBUINTES	7 487 859
ISENTOS	4 993 356
NÃO ISENTOS	2 494 503
NÚMERO DE PRÉDIOS	17 822 772
URBANOS	6 194 868
RÚSTICOS	11 627 904
VALOR PATRIMONIAL - 10³ EUR	83 410 421
PRÉDIOS SUJEITOS	48 399 702
URBANOS	47 399 343
RÚSTICOS	1 000 359
PRÉDIOS ISENTOS	35 010 719
TEMPORÁRIOS	27 120 549
URBANOS	27 118 804
RÚSTICOS	1 746
PERMANENTES	7 890 170
URBANOS	7 819 829
RÚSTICOS	70 340
COLECTA (a) - 10³ EUR	531 205
URBANA	523 204
RÚSTICA	8 001
COBRANÇA LÍQUIDA - 10³ EUR	484 767
COBRANÇA	496 778
ANULAÇÕES	12 011

a) NÃO INCLUI COLECTA DE ANOS ANTERIORES

FONTE: DGC

CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA

64 - NÚMERO DE CONTRIBUINTES E COLECTA POR DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS

2000

DISTRITOS E REGIÕES AUTÓNOMAS	NÚMERO DE CONTRIBUINTES	VALOR DA COLECTA (10 ³ EUR)	
		URBANA	RÚSTICA
TOTAL	7 487 859	523 199	7 991
CONTINENTE	7 109 026	512 939	7 552
AVEIRO	472 616	26 885	200
BEJA	133 532	3 112	264
BRAGA	433 397	27 414	589
BRAGANÇA	220 247	3 088	150
CASTELO BRANCO	250 142	6 250	828
COIMBRA	447 486	18 495	319
ÉVORA	98 362	4 868	319
FARO	393 071	53 481	893
GUARDA	258 324	3 871	294
LEIRIA	431 809	18 426	364
LISBOA	1 186 265	153 834	234
PORTALEGRE	92 303	2 923	249
PORTO	813 596	105 660	244
SANTARÉM	396 265	15 892	1 052
SETÚBAL	483 254	46 199	200
VIANA DO CASTELO	267 961	8 215	359
VILA REAL	272 172	4 355	529
UISEU	458 224	9 971	464
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	182 247	2 973	314
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	196 586	7 287	125

FONTE: DGCI

Fontes e Metodologia

Os valores constantes dos quadros estatísticos apresentados pretendem fornecer uma série de indicadores tão completa quanto possível, por forma a permitir uma análise mais detalhada das incidências dos principais impostos cobrados em 2000 – ***impostos sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)*** e ***colectivas (IRC)***, ***imposto sobre o valor acrescentado (IVA)***, ***imposto do selo***, ***imposto automóvel***, ***imposto sobre os produtos petrolíferos***, ***impostos especiais sobre o consumo*** e ***contribuição autárquica***.

As fontes utilizadas para o preenchimento dos quadros foram os organismos da Administração Pública responsáveis pela cobrança dos impostos em análise - Direcção Geral dos Impostos (DGCI) e Direcção Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC). Para o apuramento do valor dos ***impostos de sisa*** e ***sobre sucessões e doações*** foi utilizada a informação constante da publicação “Revenue Statistics of OECD member countries 1965-2001” (OCDE).

PUBLICAÇÕES SOBRE ESTATÍSTICAS DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS

Anuário Estatístico da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

1877-1878 1885-1886
1878-1879 1886-1887
1879-1880 1887-1888
1880-1881 1888-1889
1881-1882 1889-1890
1882-1883 1890-1891
1883-1884 1891-1892
1884-1885 1892-1893

Anuário Estatístico das Contribuições Directas

1893-1894 1895-1896
1894-1895 1896-1897
1897-1898

Estatística das Contribuições Directas (Liquidação e Cobrança)

1895-1896 a 1899-1900
1896-1897 a 1900-1901
1897-1898 a 1901-1902
1898 -1899 a 1902-1903

Anuário Estatístico das Contribuições Directas

1907-1908 1909-1910
1908-1909 1910-1911
1911-1912

Anuário das Contribuições Directas

1912-1913 - Predial
1912-1913 - Industrial
1912-1913 - Rendas de casa e sumptuária
1913-1914 - Partes I, II, III e IV
1914-1915 - Partes I, II, III e IV
1915-1916 - Partes I, II, III e IV
1916-1917 - Partes I, II, III e IV
1917-1918 - Partes I, II, III e IV
1919 - Partes I, II, III e IV

Estatística das Contribuições e Impostos

1922-1923 a 1924-1925
1922-1923 a 1925-1926

Contribuições Directas (Estatística especial)

1877 a 1905 - 1º e 2º Volumes
1877 a 1908

Estatística do Real de Água e Impostos Indirectos

1884 a 1886 1896 a 1898
1886 a 1889 1898 a 1899
1892 a 1894 1899 a 1900
1894 a 1896 1900 a 1901
1901 a 1902

Estatística do Real de Água

1910-1911 a 1914-1915

Real de Água (Estatística financeira)

1915-1916

Consumo e Real de Água (Lisboa e Porto)

1908 1909 1910 1911
1912 1913 1914 1915
1916 1917 1918 1919
1920 1921-1922

Imposto de Trânsito em Caminho de Ferro

1911-1912 a 1915-1916
1916-1917 a 1918-1919

Contribuição de Registo

1911-1912 a 1914-1915
1915-1916 a 1917-1918

Imposto do Selo

1911-1912 a 1915-1916
1916-1917
1917-1918 a 1918-1919

Elementos Estatísticos Relativos à Liquidação e Cobrança das Contribuições Predial e Industrial

1931-1932 1932-1933
1933-1934 1934-1935

Anuário Estatístico das Contribuições e Impostos

1936 1937 1938 1939
1940 1941 1942 1943
1944 1945 1946 1947
1948 1949 1950 1951
1952 1953 1954 1955
1956 1957 1958 1959
1960 1961 1962 1963
1964 1965 1966

Estatísticas das Contribuições e Impostos

1967 1968 1969 1970
1971 1972 1973 1974
1975 1976 1977 1978
1979 1980 1981 1982
1983-1988

Estatísticas das Receitas Fiscais

1989-1992 1993-1995
1996 1997 1998 1999
2000